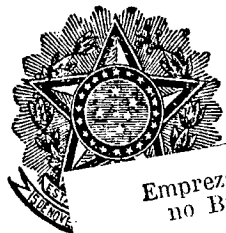


DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 7 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.170, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000\$, votada no Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1915, na rubrica 15ª, para custeio das caixas de avisos policiaes, as respectivas parcelas de despeza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.219, que autoriza a prorrogação do contracto celebrado com a Companhia Commercio e Navegação, em virtude do decreto n. 5.897, de 1906.

Decreto n. 12.223, que suprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica.

Decreto n. 12.228, que inverte as parcelas de 10:000\$ e 40:000\$, consignadas na verba 13ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do exercicio de 1915, respectivamente, para o pessoal e material do serviço de caixas de avisos policiaes.

Decreto n. 12.229, que cria uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Caracól, no Estado de Minas Geraes.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de setembro findo e de 3 e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Rectificações — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Amortização, do mez proximo findo.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.170 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:0000\$, votada no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1915, na rubrica 15ª, para custeio das Caixas de avisos policiaes, as respectivas parcelas de despezas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro da verba total de 50:000\$, votada no orçamento do Interior,

para 1915, rubrica 15ª, para custeio das Caixas de avisos policiaes, a inverter as respectivas parcelas de despezas, continuando esse serviço sob a direcção exclusiva e inspecção immediata da Chefatura de Policia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.219 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza a prorrogação do contracto celebrado com a Companhia Commercio e Navegação em virtude do decreto numero 5.897, de 13 de fevereiro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 83, alinea VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação do contracto celebrado com a Companhia Commercio e Navegação em virtude do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º O presente decreto ficará sem effeito si, dentro do prazo de 60 dias após sua assignatura, não for assignado o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.219, desta data

I

A Companhia Commercio e Navegação obriga-se a ter a sua sede na cidade do Rio de Janeiro e a executar os seus serviços com os seguintes vapores, que constituem actualmente a frota de sua propriedade: «Aracaty», «Araguary», «Assu», «Capivary», «Corcovado», «Guahyba», «Gurupy», «Jacuhy», «Jaguariibe», «Maroim», «Mossoró», «Mucury», «Paraná», «Pirangy», «Piauhy», «Taquary», «Tijuca», «Tibagy» e «Tupy», cada um de tonelagem bruta superior a 500 toneladas.

II

A companhia se obriga a fazer linhas regulares, exclusivamente de cargas, entre Rio de Janeiro e Manaus e entre Rio de Janeiro e Porto Alegre, escalando os portos intermedios convenientes e de necessidade e realizando viagens semanais para a primeira dessas linhas e quinzenaes para a segunda linha.

Obriga-se mais a fazer uma viagem mensal entre Recife e Fernando de Noronha.

Sem prejuizo das linhas acima mencionadas, a companhia poderá realizar para o estrangeiro as viagens que entender necessarias, fazendo prévia comunicação á Inspectoría Federal de Viação Marítima e Fluvial.

Sómente de accôrdo com o Governo Federal, e em casos de necessidade publica, poderão ser reduzidas, provisoriamente, algumas viagens de cabotagem nacional em favor das de longo curso.

III

Quando houver de ser augmentada a frota da companhia, serão os novos vapores submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas para os fins da sua incorporação official, nos termos dos regulamentos vigentes.

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas, de cintas de salvação, sobressalentes e aprestos indispensaveis ao serviço nautico serão fixados de accôrdo com os regulamentos vigentes.

V

A companhia deverá apresentar á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, suas tabellas de fretes para o paiz e para o estrangeiro, que vigorarão para os effeitos contractuales, organizadas de modo que soffram reduções os fretes das tabellas actualmente em vigor.

Obriga-se a companhia a publicar essas tabellas no «Diario Official», á sua custa, no prazo de 10 dias, a contar da data da sua approvação.

VI

A companhia deverá apresentar á Inspectoría Federal de Viação Marítima e Fluvial a estatística do movimento de trafego dos seus vapores referente a cada trimestre decorrido. Essa estatística será organizada pelo modelo adoptado por aquella inspectoría e entregue dentro dos primeiros 40 dias que se seguirem ao trimestre decorrido.

VII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector federal de Viação Marítima e Fluvial, o sub-inspector e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, as malas do Correio, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá logar uma hora antes da que tiver sido previamente annunciada para a partida do vapor e a entrega, quando este chegar ao porto, também uma hora no maximo depois de lhe ter sido dada livre pratica;

3º, quaesquer sommas em dinheiro ou em valores, percententes ou destinadas ao Governo Federal. Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. Cessa a responsabilidade dos commandantes desde que, na occasião da entrega, se reconheça que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

4º, os objectos remettidos ao Museu Nacional;

5º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

VIII

A companhia obriga-se a fazer em seus vapores os transportes por conta do Governo Federal com o abatimento de 30 % nos fretes da tabella em vigor.

IX

A companhia entrará adeantadamente para o Thesouro Nacional com a importação semestral de 1.800\$ para despesas de fiscalização.

X

A companhia obriga-se a fornecer, dos seus depósitos no Rio de Janeiro e nos Estados, o carvão de que necessitarem os navios da Armada nacional e os demais serviços federaes, quando não puderem prover-se de outro modo.

XI

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tabellas de fretes, de accôrdo com as partes contractantes, e, depois de approvadas as novas tabellas, nenhuma alteração se fará nas mesmas, salvo também por accôrdo mutuo.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo Federal terá o direito de comprar ou occupar temporariamente todos ou parte dos vapores da companhia, indemnizando-a com a renda liquida que couber a cada um delles, avaliada pela média correspondente ás viagens por elles realizadas nos 12 meses immediatamente anteriores á data da sua occupação. No caso de compra, o preço de aquisição será regulado por arbitramento e nos termos das disposições da clausula XIV.

XIII

A companhia terá direito a todos os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, exceptuada a subvenção. Em relação á concessão do favor de isenção de direitos aduaneiros para o material importado com destino ao uso e consumo exclusivos dos vapores constantes da clausula I, dós que, posteriormente, forem incorporados oficialmente á sua frota, das suas lanchas e dos seus rebôcadores, obriga-se a companhia a sujeitar-se á fiscalização da Inspectoría Federal de Viação Marítima e Fluvial sobre a applicação e destino desse material, além daquella que compete ás autoridades aduaneiras da Republica.

XIV

As questões que se suscitarem entre a companhia e o Governo, salvo as previstas ou resolvidas em clausulas expressas do contracto, poderão ser decididas por arbitramento. As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar um terceiro, que será o desempatador, si porventura os dous não chegarem a accôrdo acerca do assumpto submettido á seu julgamento.

XV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, a companhia fica sujeita a multas que variarão de 50\$ a 1.000\$, impostas pela Inspectoría Federal de Viação Marítima e Fluvial, com recurso, em ultima instancia, para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, não podendo reclamar indemnização alguma pelos prejuizos que tal acto lhe possa causar.

XVI

O prazo de duração do contracto será de 10 annos, contado da data em que houver sido registrado pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorogado si isso convier a ambas as partes.

XVII

A companhia procurará estabelecer trafego mutuo com as companhias de estrada de ferro, docas e navegação costeira e transatlantica, de modo a poder receber e entregar cargas em qualquer ponto dos atingidos pelas companhias ligadas ao trafego mutuo.

XVIII

A companhia não poderá dispor, por alienação ou frotamento, de navio ou vapor algum incorporado á sua frota, sem prévia autorização do Governo.

Importará na rescisão immediata do contracto a infracção desta clausula, sem dependencia de interpegação ou acção judicial, não podendo a companhia reclamar indemnização alguma pelos prejuizos que tal acto lhe possa causar.

XIX

A companhia não poderá nem transferir nem arrendar o contracto, a não ser mediante prévia autorização do Governo.

XX

A companhia obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação contractado, e que não contrariem as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.223 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 104 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve supprimir dous logares de segundos escripturarios, sendo um na Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, e outro na de Corumbá, Estado de Matto Grosso, e tres de segundos officiaes aduaneiros, sendo dous na Alfandega do Rio de Janeiro e um na de Paranaguá, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.228 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Inverte as parcelas de 10:000\$ e 40:000\$ consignadas na verba 15° do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do exercicio de 1915, respectivamente para o pessoal e material do serviço de Caixas de avisos policiaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.170, desta data, resolve inverter, dentro do credito de 50:000\$, votado na verba 15°, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do exercicio de 1915 para custeio de Caixas de avisos policiaes, as parcelas de 10:000\$ e 40:000\$ consignadas respectivamente para o pessoal e material daquelle serviço.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.229 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

Cria uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes, na comarca de Caracól, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas, na Guarda Nacional da comarca de Caracól, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, com a designação de 327°, uma de cavallaria, com a de 144°, e uma de artilharia, com a de 44°, constituindo-se, a primeira de tres batalhões do serviço activo sob ns. 979, 980 e 981, e de um do da reserva, sob n. 327, a segunda de dous regimentos, sob ns. 287 e 288, e a terceira de um bata-

lhão de artilharia de posição e de um regimento de artilharia de campanha ambos sob o n. 44, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto legislativo n. 3.170, desta data, que autoriza a inversão das parcelas de 10:000\$ e 40:000\$, destinadas respectivamente para o pessoal e material do serviço de Caixas e avisos policiaes, dentro do credito de 50:000\$ votado na verba n. 15 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do exercicio de 1915, para o custeio de tal serviço, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a inversão das parcelas de 10:000\$ e 40:000\$ destinadas respectivamente para o pessoal e material do serviço de Caixas de avisos policiaes, dentro do credito de 50:000\$ votado na verba n. 15 do orçamento deste Ministerio do exercicio de 1915 para custeio de tal serviço.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices, emitidas em 1914, para construção de estradas de ferro, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 75, de 30 do mez expirante.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices, emitidas em 1914, para construção de estradas de ferro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento do que é devido á D. Fanny Worms em virtude de sentença judicial, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 78, de hontem.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 29 — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento do que é devido á D. Fanny Worms em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Por decreto de 27 de setembro ultimo foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

403º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Feinto Elysio do Nascimento Wanderley.

137º batalhão da reserva

4ª companhia — Tenente, Francisco Alves de Oliveira.

— Por decretos de 3 do corrente mez:

Foram na Brigada Policial reformados com o soldo por inteiro o cabo de esquadra Alfredo dos Santos Baptista e o soldado Thomaz Dias dos Santos, de accordo, este, com art. 61, 2ª parte, e aquelle com o art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 20 de março de 1916;

Foi, a pedido, declarado sem effeito o decreto de 12 de fevereiro de 1916, na parte em que promoveu ao posto de tenente o alferes da 1ª companhia do 1º batalhão da Guarda Nacional desta Capital Henrique Pereira de Oliveira, que deverá ficar aggregado ao referido batalhão;

Foram mandados aggregar os seguintes officiaes da Guarda Nacional do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao estado-maior do commando superior:

Coroneis João Antonio de Menezes, Francisco Gomes Teixeira Campos, Manoel da Silva Paschoal Junior e João Luiz Vogel, commandantes, respectivamente, das brigadas 12ª e 38ª de artilharia e 22ª de cavallaria da comarca do Barra do Pirahy, e 98ª de infantaria da de Iguaçu;

Tenentes-coroneis José Violante, Cesar João Baptista Dho e Julio Fabio de Oliveira, commandantes, respectivamente, dos batalhões 9º e 178º de infantaria, e do 3º regimento de cavallaria da comarca de Nitheroy;

Capitães Benevenuto Celine dos Santos e Felicissimo da Silva Ribeiro, ambos do 7º batalhão de infantaria da comarca de Nitheroy.

Ao estado-maior da 60ª brigada de infantaria:

Capitães Manoel Apparicio Barcellos e José Gonçalves dos Santos Sobrinho, respectivamente, ajudante de ordens e assistente da mesma brigada, da comarca de Nitheroy.

Ao estado-maior do 9º batalhão de infantaria na comarca de Nitheroy, o capitão do 169º batalhão da mesma arma Thomaz José de Oliveira.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario geral do commando superior da Guarda Nacional do Estado de Sergipe, o tenente-coronel Nelson Vieira.

— Por outros de 4 do corrente mez:

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Anajás

Primeiro supplente, José Leão Moreira Stop;

Terceiro supplente, Raymundo Silva Stop.

Municipio de Mocajuba

Segundo supplente, João Pedro Dias;
Terceiro supplente, Benedicto Antonio Meirelles.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Aguas Bellas

Terceiro supplente, Severiano Bezerra da Silva.

Municipio de Bonito

Primeiro supplente, José Alves Pereira;
Segundo supplente, Manoel Corrêa da Silva Junior;
Terceiro supplente, João Velloso da Silveira.

Municipio de Itambé

Segundo supplente, José Velloso Nunes Machado.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Jequié

Primeiro supplente, Joaquim Ribeiro Queiroz;
Segundo supplente, Ranulpho da Costa Brito.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Bocayuva

Primeiro supplente, Alfredo Strambe;
Segundo supplente, Arthur Henrique;
Terceiro supplente, Roque Lazaroto.

Municipio de Guarakessaba

Segundo supplente, Antonio Lisboa Miranda;
Terceiro supplente, Virgilio Boriés.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 4 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o escrevente juramentado Benjamin de Andrade Figueira para servir interinamente o officio de escrivão da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Solferi Calvacanti de Albuquerque, que se acha licenciado.

— Concedeu-se a Ovidio Marques dispensa de lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais a patente do posto de coronel commandante da 242ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Caravello, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 8 de outubro de 1913.

— Communicou-se ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal que a carta rogatoria expedida ás justicas da Italia, a re-

querimento do Dr. Antonio Cresta, para citação da Sociedade Fiat San Giorgio, ainda não teve o devido andamento por não mencionar o nome da pessoa encarregada naquello reino do pagamento das custas judiciais.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Pará, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do mesmo Estado para avaliação de bens em inventario por obito de Manoel Joaquim Aurelio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

Ao chefe de Policia, para os fins convenientes, as portarias concedendo licenças, em prorrogação, aos guardas civis João Gualberto de Vasconcellos e Antonio Joaquim Viegas de Carvalho;

Aos juizes federaes na secções:

Do Pará, o decreto de 27 do mez findo, nomeando o 2º supplente do juiz substituto no municipio de Ourém;

De Pernambuco, tres decretos de igual data, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Correntes;

De Sergipe, tres decretos de igual data, nomeando o 1º e o 2º supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Christovão.

Dia 5

Foram concedidos 90 dias de licença a Paulo dos Santos Maia, guarda civil de 2ª classe, para tratar de sua saúde.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de José Leodegario da Cruz pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado por crime de homicidio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, para os fins do art. 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a relação dos funcionarios da directoria;

Para os fins convenientes aos juizes federaes nas secções:

De S. Paulo, 16 decretos, de 27 de setembro findo, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Barra Bonita, Espirito Santo do Turvo, Fartura, Itatinga, Pirassununga e Orlandia;

De Minas Geraes, cinco decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de S. Manoel, Passa Tempo e Jacutinga;

Do Paraná, seis decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Palmyra e Morretes.

Expediente de 30 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias no Thesouro Nacional:

De 4:820\$, importancia da folha, relativa a setembro findo, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras (aviso numero 3.573);

Ao Sr. director da Despesa Publica do The-
 souro Nacional, os attestados de frequencia do
 pessoal empregado no serviço de terra desta
 directoria geral, referente ao mez de setem-
bro proximo passado;

Outubro de 1916 11413

Ao Sr. director da Despesa Publica do The-
 souro Nacional, os attestados de frequencia do
 pessoal empregado no serviço de terra desta
 directoria geral, referente ao mez de setem-
bro proximo passado;

Outubro de 1916 11413

Ao Sr. director da Despesa Publica do The-
 souro Nacional, os attestados de frequencia do
 pessoal empregado no serviço de terra desta
 directoria geral, referente ao mez de setem-
bro proximo passado;

Ao Sr. E. L. Harrison, representante da The Royal Mail Steam Packet Co., a folha na importância de 480\$, para gratificação a que tem direito o pessoal desta directoria geral, que visitou o paquete *Descado* no dia 30 de setembro proximo passado.

Ao Sr. director geral de Estatística, o laudo de inspecção de saúde de João Horacio Campos Cartier;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Felizardo Baptista de Moraes;

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de Olympio Pereira Brum;

Ao Sr. inspector Federal das Estradas, o de Rodrigo Muniz de Mesquita;

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o do engenheiro André Machado de Azevedo;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Benedicto José de Oliveira, Arthur Serzedello Machado, Julio Felippo, Carlos da Costa Fontella, Antonio Alexandre, Paulo Caetano Rosas, Archimedes Jamen de Magalhães, Joaquim de Souza Trindado e José Ferreira Segundo;

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de Affonso Maria Beda;

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o de Americo Joaquim Lopes.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director da Imprensa Nacional, afim de serem impressos nas officinas typographicas daquelle repartição, 400 exemplares do «Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria», referente ao mez de agosto proximo findo.

Requerimentos despachados

1º districto:

D. Elvira Wernock Tourinho (n. 3.802).—Certifique-se.

Antonio Galindo (n. 3.800).—Deferido.

Francisco Fonseca (n. 3.370).—Approvo as plantas apresentadas.

4º districto:

J. Mendes & Companhia (n. 3.722).—Certifique-se.

Manoel Lopes de Mello (n. 3.786).—Certifique-se.

6º districto:

José Lourenço Alves (n. 3.608).—Certifique-se.

João Teixeira de Souza (n. 3.733).—Deferido.

Secção de Expediente:

Augusto Manoel da Silva (n. 3.841).—Certifique-se.

Antonio Pereira de Abreu (n. 3.839).—Como requer.

Abilallah Carone (n. 3.836).—Deferido.

Custodio José de Aguiar (n. 3.503).—A questão já está affecta a Juizo.

Secção Pharmaceutica:

Francisco Noberto.—Deferido.

Dr. J. Dye Medica Institute.—Deferido.

Dercilla Pereira.—Deferido.

Cromwell de Azevedo.—Como requer.

Alexandre Rangel de Abreu.—Certifique-se. Frederico Bayer & Comp.—Compareçam nesta Directoria.

Companhia Mercantil Brasileira.—Compareçam nesta Directoria.

Alfredo Eliziario de Carvalho.—Compareçam nesta Directoria.

James Foster Bennett.—Certifique-se.

José Ignacio de Britto.—Não ha que deferir.

Emmanuel Luiz de Sant'Anna.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente foi nomeado José Antonio Bezerra de Menezes para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itambé, Estado de S. Paulo.

RECTIFICAÇÃO

O collecter das rendas federaes em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, nomeado por titulo de 29 de abril ultimo, chama-se Humberto de Freitas Coutinho e não Hurberto de Freitas Coutinho, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Silva Araujo, & Comp., reclamando contra decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Venha em grão de recurso.

Alfredo Antonio de Andrade, chefe do Laboratorio do Museu Nacional, pedindo restituição de differença de imposto sobre vencimentos.—Indeferido.

Leoncio Corrêa da Silva, residente em Bom Jardim, Estado do Rio, pedindo licença para vender estampilhas.—Indeferido.

Nuno Alves Duarte Silva, chefe de secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pedindo restituição de differença de impostos sobre vencimentos.—Indeferido.

Leopoldina Railway Comp., pedindo seja autorizada a Alfandega da Victoria a dar baixa no termo assignado pela requerente para despachar carvão.—Dirija-se á Alfandega da Victoria.

Borlido Maia & Comp., reclamando contra a execução dada a seu contracto pela Casa da Moeda.—A vista do parecer, não ha que deferir.

Eugenio de Almeida Monteiro e Mario Augusto de Figueiredo, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indeferido.

Pelo Sr. director:

Valentin José Alves Praeiro, tutor dos menores Valentina e outros, satisfazendo uma exigencia.—Satisfaz a exigencia.

Arthur Reverinar de Almeida, pedindo certidão.—Diga para que fim quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1916 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 509—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 268\$ ao machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Tavares Machado, a titulo de gratificação adicional que lhe compete em 1914, de accordo com o processo de divida de exercicios findos que acompanhou o aviso desse ministerio n. 3.720, de 14 de dezembro de 1912, rogo vos digneis providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 6

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 128—Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 64, de 20 de julho ultimo, da Collectoria Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, referente ao pagamento de vencimentos a pessoal addido que serve na Estação Geral de Experimentação daquelle cidade,

Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

rogo vos digneis de tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 194—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, n. 294, de 7 do agosto ultimo e referente ao pagamento da gratificação a que se julga com direito o Dr. Estevão Alves Corrêa, medico civil, por ter feito parte da commissão de inspecção de saúde a que foi submettido o feitor do extincto Arsenal de Guerra naquelle Estado, Anacleto Marques Ferreira, rogo vos digneis de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 195—Para que este ministeio possa resolver sobre a isenção do direitos para a machina de que trata o vosso aviso n. 982, de 19 de setembro findo, rogo vos digneis informar qual a natureza e o destino da alludida machina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 518—Em referencia ao vosso aviso numero 2.243, de 13 de julho ultimo, solicitando o pagamento, por exercicios findos, ao graxeiro effectivo da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Moreira da Silva, da quantia de 94\$500, rogo vos digneis de informar si a prescrição foi interrompida opportunamente, visto referir-se a despoza em questão ao exercicio de 1910 e ser o requerimento pedindo tal pagamento de 26 de fevereiro deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1916 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 666—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a The S. Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd, em petição encaminhada com o vosso officio n. 163, de 25 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, autorizar a restituição dos direitos pagos pela requerente por occasião do despacho das mercadorias constantes das notas de importação ns. 20.937, 40.024, 40.024, 40.023, 87.533, 15.937, 15.934 e 31.153, todas do anno passado, e para as quaes já foi concedida isenção de direitos pelas ordens desta directoria ns. 800, de 29 de outubro. 998, 1.061 a 1.077, de 14, 21 e 23 de dezembro de 1915, devendo ser feitas pela Alfandega de Santos as necessarias verificações.

Additamento ao do dia 5 de outubro de 1916

Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 295—Attendendo á solicitação constante do vosso officio sem numero, de 22 de setembro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, a relação dos funcionarios desta directoria, organizada de accordo com o disposto no art. 92 de decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Dia 6 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 871—Para que essa inspeccoria se digne emitir parecer a respeito, devolve o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2.282, de 5 de setembro ultimo, e referente á petição em que os patrões, machi-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nistas e remadores dessa alfandega reclamam contra a supressão da gratificação do serviço nocturno.

N. 872—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.020, de 29 de setembro findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de uma caixa, marca H.C. do E. n. 5.558, contendoapparehos electricos, vinda de Bordeaux no vapor *Samara*, destinada ao Hospital Central do Exercito.

N. 873 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.022, de 29 de setembro findo, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do dez caixas ns. 5.539 a 5.548, marca L.C.P.M., contendo papel para embrulho, vindas de Bordeaux, no vapor *Amiral Latouche Treville*, destinadas ao Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 61 — Tendo em vista o que solicitou a Directoria Geral de Saude Publica, em officio n. 1.842, de 3 do corrente, peço-vos providencias no sentido de comparecer na mesma directoria, no dia 7 do corrente, ás 12 horas, o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Ircnio Pinto de Araujo Corrêa, com exercicio na directoria a vosso cargo, afim de ser submettido a segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica :

N. 62 — Tendo em vista o que solicitou a Directoria Geral de Saude Publica, em officio n. 1.842, de 3 do corrente, peço-vos providencias no sentido de comparecer naquella directoria no dia 7 do corrente, ás 12 horas, o 1º escriptuario do Thesouro Nacional José Carlos Pereira de Azevedo, com exercicio nessa procuradoria, afim de ser submettido a segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores :

N. 247— Afim de que possa ter andamento o processo relativo ao requerimento em que Eponina Miranda de Paula Pessoa, solicita certidão de titulo de montepio, peço, de accordo com despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, providencias para que sejam devolvidos a este ministerio os papeis que acompanharam o aviso n. 104, de 24 do agosto ultimo.

— Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha :

N. 248— Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 2.723, de 26 de julho ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez seguinte, o incluso aviso desse ministerio n. 2.709, de 23 de julho, relativo ao augmento do credito para pagamento de aluguel do predio em que funciona a Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 124— Tendo em vista o que solicitou a Directoria Geral de Saude Publica, em officio n. 1.842, de 3 do corrente, peço-vos providencias no sentido de comparecer naquella directoria, no dia 7 do corrente, ás 12 horas, o chefe de secção dessa caixa, João Pamphilo de Lima Ferreira, afim de ser submettido a segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 57 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro ultimo, resolveu aprovar os modelos dos novos sellos consulares, cujos *specimens* acompanharam o vosso officio n. 1.839, de 20 do referido mez, ficando dessa forma essa repartição autorizada a

executar a respectiva impressão de accordo com as necessidades do serviço consular.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 254 — Peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do fluente, providencias afim de que seja despachado nessa estrada, com destino a Bello Horizonte, um caixote contendo livros em branco, destinados á escripturação, por partidas dobradas, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 205 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento de Augusto Lobo, pedindo exoneração do logar de encarregado do 1º posto fiscal do Alto Acre.

N. 206 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio dos Reis Carvalho, em petição de 22 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar o pagamento, no Thesouro Nacional, de accordo com o que estabelece o art. 47 do Reg. do montepio civil, da quantia de 200\$, que o requerente dispendeu com o funeral de seu irmão, 1º escriptuario dessa delegacia, Manoel dos Reis Carvalho.

N. 207 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Delegacia Fiscal no Ceará, em telegramma de 29 do setembro ultimo, resolveu autorizar a mesma delegacia a requisitar passagem, em 1ª classe, entre o porto do referido Estado e o desta Capital, para o 2º official aduaneiro Antonio Sebastião de Mello, nomeado, a pedido, por titulo de 14 de setembro proximo findo, para identico logar na Alfandega de Manáos, devendo o mesmo funcionario indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 31 de julho ultimo, designando o 1º escriptuario dessa delegacia Neno Macedo Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de collecter federal dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 669— Em referencia á ordem desta directoria n. 664, de 4 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que a comissão de agente fiscal dos impostos de consumo do Rio Claro, Henrique Campos Oliveira, para servir nessa delegacia, é apenas de função e não importa em sua transferencia para a circumscripção da capital, cujo quadro se forma por promoção.

N. 670— De posse de vosso officio n. 310, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos, em rectificação á ordem n. 466, de 6 de julho anterior, que, por despacho de 1 do mesmo mez, o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta que fizera o escriptão da collectoria das rendas federaes em São José dos Campos, de Pedro Corsino Sobrinho, para exercer o cargo de seu ajudante.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco: (*)

N. 70 — Junto vos transmitto, acompanhado do officio n. 106, de 23 de agosto ultimo, dessa delegacia, o processo referente ao pedido de restituição do direitos de A. U. Greca & Comp.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

e recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho no mesmo exarado a fls. 17 verso.

Dia 6 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará :

N. 36— Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 124, remetto-vos o incluso processo da The Amazon Telegraph a que se refere o officio dessa delegacia n. 153, de 15 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul :

N. 107— Recommendo-vos providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo que vos foi enviado com a ordem n. 27, de 27 de abril de 1914.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo :

N. 164— Afim de ser informado, remetto-vos a inclusa petição de Julio Vidrick.

N. 165— Afim de ser informado, remetto-vos o incluso officio n. 2.014, de 2 de setembro ultimo, do secretario da Agricultura desse Estado.

— Ilmo. Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, presidente do Tribunal do Jury :

N. 143— Em resposta ao vosso officio sem numero de hontem datado, cabe-me dizer-vos que o escriptuario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcante, sorteado para servir como jurado na 10ª sessão do Jury, acha-se actualmente no Alto Juruá, exercendo as funções de agente aduaneiro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 6 de outubro de 1916

D. Olga Abreu de Lima e Silva, por seu procurador Arthur da Silveira Mello, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu falecido marido.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1916

Jornal do Brasil.—Officie-se, no sentido do parecer.

Leopoldina Josephina Moreira Pinto.—Officie-se, nos termos do parecer.

Antonio Silva Mello.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se, nos termos do parecer.

Manoel Dias Leite.—Idem idem.

Dr. Joaquim Catramby.—Transfira-se.

Carlos Gardome Ramos.—Idem.

Arlindo Marques.—Idem.

José Pinto Costa.—Idem.

Francisco Carvalho Mattos.—Idem.

Matheus Gonçalves Silva Netto.—Idem.

Hermann Schubach.—Idem.

Bernardo Sanmartin.—Idem.

Amelia Rangel Almeida.—Idem.

José Bento Costa & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

Empresa Brasileira de Navegação.—Cobrar-se com a multa de 20 %, minimo do art. 2º do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

Lebrão & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Vieira Martins & Moreira.—A' 1ª sub-directoria.

José Antonio Coelho.—Selle o documento de fls. 4.

P. M. Gonçalves. — Averbese a mudança.

N. Garcia & Filhos. — Entreguem-se o distracto social, mediante recibo.

Sociedade Commercial Industrial «Suisa no Brazil». — De-se a baixa, no corrente exercício.

Miguel Sampaio. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Antonio Costa Torres.— Selle o documento de fls. 2.

José Tavares Silva Netto.— A' 2ª Sub-Directoria.

Joaquim Paiva Agostinho. — Selle o documento de fls. 3.

Manoel Pereira Carmo.— Reduza-se o valor locativo a 4:440\$, em 1917. Quanto ao exercício corrente, nada ha que de'ler em vista do parecer.

Rocha & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

A. A. Biato & Comp. — Averbese a mudança.

Santos Boavista.—Idem.

Fraga Irmão & Comp.— De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 4:200\$ em 1917.

Seraphim Vaz Silva.— Indeferido, na fôrma do parecer.

Santos Pereira.—Junte-se o processo referido na informação.

Maria Amelia Pereira Rocha.— Reduza-se o valor locativo a 4:200\$ em 1917.

Companhia Fiat Luz. — Averbese a mudança.

Joaquim Alves Azevedo.— Satisfaga a exigência do parecer.

Visconde de Gonçalves Pinto.—Idem.

Rita Teixeira da Conceição.—Idem.

Antonio Candido Siqueira.—Idem.

Notificações:

Contra Luiz Gerin & Comp.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley, imponho a Luiz Gerin & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 105, nesta cidade, com negocio de tecidos, a multa de 200\$, por infracção do art. 13, lettra C, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Contra Oliveira & Jorge.—Idem idem.

Contra Bouron & Sequeiros.—Idem a multa de 120\$, idem.

Contra Veiga & Rocha.—Idem a multa de 80\$, idem.

Contra Antonio Rocha Porto.—Idem 120\$, idem.

Contra Maia & Domingues.—Idem idem.

Contra Pereira & Campos.—Idem idem.

Contra M. A. C. Ferreira.—Idem idem.

Contra José Carvalho de Oliveira. — Idem idem.

Contra Sartori & Costa. — Idem a multa de 60\$, idem.

Contra Rocha Lopes & Sartori.—Idem idem.

Contra Manoel Pereira Martins. — Idem idem.

Contra Mauricio Arbiteboul. — Idem idem.

Contra Gomes Irmão & Comp.—Idem idem.

Contra Maia & Comp.—Idem idem.

Contra Manoel Joaquim Souza Graça. — Idem idem.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de setembro de 1916

Receita	Total do valor dos títulos	Total rês
Saldo do mez anterior :		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		641:878\$000
Saldo do mez anterior em títulos :		
21.933 apolices uniformizadas do valor de....	1:000\$000	21.933:000\$000
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000
40 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$000
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$000
41 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$000
2.097 apolices ao portador do empréstimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000
494 apolices da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	494:000\$000
32.003	31.990:100\$000	641:878\$000

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:100\$000 641:878\$000

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 6 de outubro de 1916. Visto.— O chefe, Carlos Prata.— Pelo thesoureiro, O. S. Carvalho.— O escrivão, 1º escripturario Corréa de Sá.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1916

Additamento ao do dia 20 de setembro de 1916

Foi expedido o seguinte officio :

N. 1.527—Ao Sr. director do Gabinete do Theouro Nacional, enviando a petição do conferente de revisão Arthur Pinheiro em que solicita licença de 90 dias.

Requerimentos despachados

E. Lambert.—A' Secção Central.

José da Costa Guimarães.—Prejudicado.

Moysés Luiz da Costa e outros. — Indeferido.

Antonio Gonçalves Nunes. — Sim, em termos.

José da Silva & Comp.—A' Secção Central.

Julio Miguel de Freitas & Comp.—A' Secção Central.

Francisco Leal & Comp.—A' Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados :

O 1º tenente engenheiro machinista José Gomes do Couto para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro Pará;

O 1º tenente Frederico Monteiro de Barros para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

O 1º tenente Eurico Cezar da Silva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

Foi exonerado o 1º tenente Eurico Cezar da Silva do cargo de auxiliar da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 3.354 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916:

Sr. 4º Secretario do Senado Federal — Mantendo as informações que já prestei á Camara dos Deputados em 1915, a proposito do projecto que extingue as restricções postas ás leis de amnistia decretadas em 1893 e em 1898, tenho a honra de declarar-vos que a lei n. 340, de 21 de outubro de 1893, concedeu, sob certas restricções, amnistia aos implicados no movimento de 1893.

Em vista da lei posterior á de n. 533, de 7 de dezembro de 1898, subsistem de taes restricções apenas duas; primeira, não poderem os amnistados militares reclamar contra as promoções feitas; segunda, não poderem reclamar igualmente vencimentos a que porventura tivessem direito. Das restricções citadas, foram pela lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906, exceptuados os amnistados que exerciam no periodo do movimento cargos electivos. Em diversas épocas foram apresentados, ora no Senado, ora na Camara dos Deputados, varios projectos visando extinguir as restricções em questão. Alguns dellos, accetitos pela Camara em que tiveram inicio, foram rejeitados pela outra.

O projecto agora em discussão na Camara, uma vez approvado, trará como consequencia a annullação da primeira restricção acima, por isso que a segunda é expressamente mantida. Só uma minoria insignificante dos officiaes amnistados existe presentemente no quadro activo da Armada, occupando os postos de capitão de mar e guerra e capitão de fragata, por terem os demais se reformado ou fallecido. Em face da lei que regula as promoções na Armada, só poderão ser attendidas reclamações de sua parte quanto ás promoções que lhes coubessem por antiguidade rigorosa.

Assim sendo, no primeiro dos postos referidos, o pequeno numero dos beneficiados só poderá conseguir mudança de collocação na

escala, sendo como é, o accesso ao posto immoderato (o de contra-almirante) unicamente por merecimento. No outro posto, o de capitão de fragata, é possível, o que não pôde ser apurado sinão depois de demorado estudo, si um ou dous, no maximo dos beneficiados, tenha direito á promoção ao posto seguinte.

Caso julgardes de direito liquido estas promoções, ficarão ellas asseguradas desde logo, com a contagem de antiguidade das datas apuradas, não podendo, entretanto, ser levadas a effecto sinão á medida que occorrem vagas, não só pela manutenção da restrição relativa a vencimentos, como também pela impossibilidade do Poder Executivo exceder a verba destinada ao quadro da Armada. Isto, quanto a este quadro, isto é, o dos officiaes combatentes.

Nos quadros annexos, do commissarios e engenheiros machinistas, o projecto aproveita a alguns capitães-tenentes, acarretando apenas, igualmente, alterações na ordem de collocação nas respectivas escalas.

Convém notar, pela circumstancia citada de só serem attendíveis as reclamações baseadas na antiguidade rigorosa e pelo longo periodo de vinte annos decorridos, o que acarretou grande transformação nos quadros, official algum resarcirá jámais os prejuizos, e sim, apenas uma pequena parcella dos mesmos.

E' imprudente o receio que entre os reformados algum haja com direito á melhoria de situação.

A' vista do exposto, não haverá jámais accrescimento de despesa.

Finalmente, o substitutivo da Comissão de Finanças, sendo a reprodução em outros termos, da lei referida acima n. 533, de 7 de dezembro de 1898, como se pôde verificar ao simples confronto dos respectivos textos, nada absolutamente adeantarão aos revolucionarios de 1893, si adoptado.

Em resumo, as respostas que tenho a honra de dar ao Senado quanto aos quesitos que formulou, são as seguintes:

Primeiro quesito — Si ha militares em actividade de serviço comprehendidos, actualmente, entre os amnistiados, com restricções, que tomaram parte no movimento de 1893 e 1894.

Resposta — Sim; os constantes da relação junta.

Segundo quesito — Si os ha que sejam prejudicados pela suppressão das restricções, conforme a proposição n. 1, de 1916, da Camara dos Deputados.

Resposta — Sim; mas apenas os poucos acima mencionados.

Terceiro quesito — Em que consistem os favores que decorrem da approvação dessa proposição.

Resposta — Apenas em promoções sem melhorias de reforma.

Quarto quesito — Qual o prejuizo pecuniario que, apesar de não recebimento dos vencimentos atrasados, soffrerá o Thesouro.

Resposta — De pouca monta, attendendo ao resumido numero de beneficiarios.

Quinto quesito — Qual a responsabilidade do Thesouro, decorrente da melhoria de reformas que porventura possa acarretar a approvação da proposição.

Resposta — Identica á do quesito anterior. Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Relação dos officiaes das diversas classes da Armada que foram considerados desertores e que se acham na actividade:

Corpo da Armada — Almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar; contra-almirantes, João Carlos Mourão dos Santos e Francisco de Mattos; capitães de mar e guerra: José Libanio Lamenha Lins de Souza, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, Alberto Fontoura Freire de Andrade, Gentil Augusto de Paiva

Meira, Felinto Perry Junior, Arthur Lopes de Mello, Arthur Affonso de Barros Cobra e Augusto Teutonio Pereira; capitães de fragata: José M. de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha, Octavilio Nunes de Almeida, João Huet Bacellar Pinto Guedes, Ernesto Maualdo de Oliveira, Durval Melchizados de Souza, Arthur Thompson, Eduardo de Carvalho Piragibz, Armando Cesar Burlamaqui, Conrado Heck, José Herculano de Castro Abreu, Raphael Brusque, Augusto Carlos de Souza e Silva, Heaclito Belford Gomes de Souza e Joaquim Ribeiro Sobrinho.

Corpo de engenheiros navaes — Capitão de fragata graduado Manoel Marques Porto.

Corpo de Saude Naval — Capitães de fragatas Thomaz de Aquino Gaspar, Augusto Pereira da Silva Lima e graduado pharmaceutico Guilherme Hofmann.

Corpo de commissarios — Capitães-tenentes: Juvenal Jardim, Jorge Marques Pereira, Manoel Marques de Paiva, Francisco Roberto Barreto e Othello de Alcantara Gomes; e os 1^{os} tenentes Pedro Nunes Corrêa de Sá e José Mariano de Faria Dias.

Corpo de engenheiros machinistas — Capitães-tenentes: João Teiveira Cardoso e Arthur Leopoldino Arantes e 1^{os} tenentes Lina Pereira de Souza Barros, Antonio Gonçalves Cruz, Ismael Dias Braga, Seraphim José Soares, José Antonio Lopes, Francisco Costa Velloso, Viriato Machado de Oliveira, Dionysio Gonçalves Martins, Miguel Moreira Junior, Natal Arnaud e Alfred Pinto Silveiro.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — *Torres Sobrinho*.

Dia 5 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.539 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, sete volumes contendo material para fôrnalha e outros artigos, vindos de Nova-York pelo vapor brasileiro *Purús*, consignados a este ministerio, com a marca «Ministerio Marinha Rio 1/7».

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.542 — Tendo resolvido tornar sem effecto o aviso n. 1.023, de 16 de março de 1915, bem como todas as gratificações que não estiverem mencionadas no orçamento vigente, assim vos declaro para os devidos effectos (1.069 2^a S. Contab.)

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 3.541 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhum pagamento ou gratificação poderá ser effectuada, ou autorizada, aos officiaes, sub-officiaes e praças, que servem nos diversos corpos e estabelecimentos de Marinha sem que, do orçamento, constem as necessarias dotações, ficando, em consequencia, revogados todos os actos e dispositivos fixando gratificações, que não preenchem aquelle requisito (1.069. 2^a S. Contab.)

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.544 — Transmittindo-vos a relação n. 77, na importancia de 16:970\$589, relativa ás facturas de José Silva & Comp. e British Manufacturers Association Limited provenientes de fornecimentos feitos por conta da verba «21 munições navaes» do actual orçamento, solicito-vos mandeis effectuar o respectivo pagamento. (1.916. G. Contab.)

N. 3.545 — Rogo-vos mandeis pagar á firma Paschoal Simone & Filhos a quantia de 363\$360, importancia do incluso processo de exercicio findo numero 6.121. (1.923. G. Contab.)

3.546 — Afim de que mandeis effectuar seu pagamento, transmitto-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.129, na importancia

de 313\$900, de que são credores J. Bastos & Comp (1.930. G. Contab.)

N. 3.547 — Passo ás vossas mãos, para as fins convenientes, o incluso processo de exercicio findo, na importancia de 30\$600, de que é credor João Vieira de Oliveira (1.919. G. Contab.)

N. 3.548 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.136, na importancia de 398\$640, de que é credor Manoel de Oliveira Ramos, rogo-vos providenciéis no sentido de ser effectuado seu pagamento. (1.917. G. Contab.)

N. 3.549 — Para que vos digneis de ordenar seu pagamento, passo ás vossas mãos a relação n. 34, na importancia de 34:121\$163, referente a 23 facturas provenientes de fornecimentos effectuados á conta das respectivas verbas do orçamento vigente. (1.915. G. Contab.)

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.551 — Elogiae, em ordem do dia desse Estado Maior, o capitão de corveta Frederico Villar pela maneira eficiente com que desempenhou o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Muito Grosso*.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.557 — Tenho a honra de comunicar-vos, do ordem do Sr. Presidente da Republica, que, por decreto de 4 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes e praças mencionados no parecer desse tribunal de 2 do fluente (271. S. T. Militar).

— Sr. 1^o secretario do Senado Federal:

N. 3.558 — Em additamento a meu aviso n. 3.354, de 20 de setembro ultimo, em que prestei informações sobre o projecto de lei que suprime as restricções postas ás leis de amnistia decretadas em 1893 e em 1898, tenho a honra de vos declarar que na publicação do mesmo aviso feita no numero de hoje do *Diario do Congresso Nacional* figura a seguinte resposta ao 3^o quesito:

«Em promoções e melhorias de reformas» onde um erro dactylographico ou typographico alterou o sentido, por isso que deve se ler, conforme o original existente neste ministerio — «Em promoções sem melhorias de reformas».

Requerimentos despachados.

Paulo da Silveira Gonzaga, foguista extra-numerario de 2^a classe. — Junta caderneta e termo de inspecção (req. 3—10^a).

Francisco de Castro. — Sim, mediante recibo (req. 5—10^a).

Ricardo Villela. — Não convém (86—Ars. do Rio).

Hildebrando Domingos de Araujo. — Indeferido (req. 22—9^a).

Candido Estevão Soares. — Sim, mediante recibo (req. 2—10^a).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o logar de desenhista de 2^a classe do Estado-Maior do Exército Frederico de Mesquita.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1916

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando para os devidos fins, cópia dos decretos de 27 do mez findo promovendo e reformando diversos officiaes e praças.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 2:451\$691, sendo a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 120\$600; a José Joaquim Martins, 1:924\$931, e a S. Lara & Comp., 406\$160 (aviso n. 1.039);

De 4:302\$069, sendo a Anna Guerra Frago, 134\$015; a José Joaquim Martins, 1:963\$058; a J. L. Costa & Comp., 668\$200, e a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, 1:536\$796 (aviso n. 1.040);

De 1:543\$350 a Arnaldo Braga & Comp. (aviso n. 1.041).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Delarando que ora se providencia para que se recolha ao corpo a que pertence o 1º tenente de infantaria Armando de Assis, que já concluiu o período de estagio da Carta Geral da Republica.

Nomcando adjunto do arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente de artilharia Elias Lopes Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1916

Jonas Fernandes dos Santos, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Exponha-se o titulo.

Felippe Nery Pereira de Andrada, tutor do alumno do Collegio Militar Carlos Gomide, pedindo o desligamento do referido menor. — Seja desligado.

D. Maria da Conceição Leivas Croá, por seu procurador, capitão Floduardo da Cunha Martins, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido, o major Horacio Clementino dos Santos Croá. — Pague-se, provada a sua qualidade de viuva.

Eugenio Adolpho Silveira Reis, director de secção da Secretaria da Justiça, propondo a aquisição, pelo Ministerio da Guerra, de alguns exemplares de uma publicação de sua autoria. — Não pôde ser feita a aquisição pedida, por não haver verba e também por possuir este ministerio uma publicação congenera.

Dia 6

Levi Luiz de Oliveira Carvalho, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Como pede.

D. Maria Fausta de Figueiredo Camargo, pedindo passagens. — Não pôde ser attendida, visto não perceber vencimentos por este ministerio.

Jorge Lobo Machado, 1º sargento amannense, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, em vista da divergencia que se nota nas duas certidões annexas do seu requerimento, devendo, portanto, prevalecer a idade constante dos seus assentamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio da directoria dessa

estrada, n. 974, de 27 de abril de 1914, autorizo-vos a abonar a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria ao feitor de 3ª Divisão, Fileto de Oliveira, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 673).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio dessa directoria numero 1.577, de 29 de dezembro de 1913, autorizo-os a abonar ao trabalhador da 5ª Divisão dessa estrada, José da Silva Cardoso, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 674).

De conformidade com o disposto no VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com a informação constante do officio n. 1.477, de 29 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª Divisão dessa estrada Reinaldo Dias, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de \$3500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 675).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio da directoria dessa estrada, n. 978, de 27 de abril de 1914, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª Divisão João Berteotti a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 676).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio da directoria dessa estrada, n. 1.180, de 11 de setembro de 1913, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª Divisão dessa estrada, Joaquim Perez, a gratificação adicional de 20% sobre a sua diaria, a partir de 7 de maio de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 677).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio da directoria dessa estrada, n. 853, de 17 de setembro de 1915, autorizo-vos a abonar ao conductor de trem de 2ª classe, Alipio Servulo d'Ascensão, a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, a partir de 11 de dezembro de 1912, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 678).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.278, de 13 do mez findo, autorizo-vos a abovar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª Divisão desta estrada, José da Silveira Conceição, a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de janeiro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 679).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.437, de 29 de julho de 1914, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão dessa estrada, João Evaristo, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 680).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 258, de 8 de fevereiro de 1913, autorizo-vos a abonar ao servente de 2ª classe da 5ª Divisão dessa es-

trada, Manoel Fernandes, a gratificação adicional de 30% sobre a sua diaria, a partir de 31 de maio de 1911, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 681).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio da directoria dessa estrada, n. 975, de 27 de abril de 1914, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão, Francisco Roque, a gratificação adicional de 10% sobre sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 682).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio da directoria dessa Estrada, n. 1.550, de 29 de agosto de 1914, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão, Antonio Mendes, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 683).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio da directoria dessa estrada, n. 1.476, de 29 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão dessa estrada, Antonio Silvestre, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 684).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista da informação constante do officio dessa directoria, numero 1.118, de 8 de setembro de 1913, autorizo-vos a abonar ao operario da 4ª classe da 4ª Divisão dessa estrada, Augusto Bernardo, a gratificação adicional de 10% a partir de 13 de novembro de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 685).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio da directoria dessa estrada, n. 1.538, de 9 de agosto de 1914, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão Antonio Cardoso, a gratificação adicional de 40% sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 686).

Requerimentos despachados

Pedro Silvano, Manoel Felisberto e Joaquim Bento Pereira, ambos empregados na Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional. — Provem ter completado até 31 de dezembro de 1912, tempo necessario para o que requerem.

Segunda secção

Expediente de 6 de outubro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Em officio n. 584/S, de 28 de setembro ultimo, informaes que, além de alongar de 364 metros a linha principal, apresenta más condições technicas a variante estudada em virtude do aviso n. 17, de 21 de fevereiro de 1914, pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, entre as estações 10.047 e 10.095 do trecho de Mundo Novo a Sitio Novo da linha de Bomfim a Sitio Novo, para que este ministerio pudesse resolver sobre a apresentação feita pela Intendencia Municipal da cidade de Itaberaba, acerca do local designado para a estação da mesma cidade. A vista das vossas alludidas informações, declaro-vos, para os devidos fins, que deixo

● aprova a variante de que se trata, e autorizo que seja incluída em folha de medição a importância dos seus estudos e locação, de accordo com o vosso mencionado officio (aviso n. 200).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 25 de setembro de 1916

Remetteu-se ao consultor geral da Republica, para informar a respeito, o processo referente aos vencimentos que terão de ser pagos ao engenheiro Ernesto Otéro, chefe de secção addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e, a pedido, posto em disponibilidade (aviso n. 287).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 2:784\$300, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio. A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas,apparehos e o necessario ao consumo (aviso n. 3.549).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 23:900\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercicio. A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos — verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a material em formulas impressas (aviso n. 3.550).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Cero Penna a quantia de 240\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do aluguel do predio occupado com o material da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, durante os meses de julho e agosto proximo passados. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Estudos e Fiscalização—verba 13ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.551).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 826\$, em que importam as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Artigos do expediente, escriptorio, etc.—Material—titulo Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro—verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso n. 3.552).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 2:094\$930 de fornecimentos feitos no corrente anno á 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—1ª divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.553).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 411\$430 de fornecimentos feitos no corrente anno á 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—1ª divisão—verba 6ª,

art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.554).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 280\$810, de fornecimentos feitos á 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—2ª divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.555).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 28:181\$792, de fornecimentos feitos á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—4ª divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.556).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Rio de Janeiro Light & Power Company a quantia de 49\$250, em que importam as inclusas contas de consumo de energia electrica na 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e julho ultimos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—6ª divisão, verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.557).

Em resposta ao vosso aviso n. 477, de 22 de setembro ultimo, tenho a honra de vos devolver o processo que acompanhou aquelle aviso, e bem assim remetter-vos a folha do foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil João Francisco Vaccani, na importância de 240\$, que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 1.899, de 19 de maio ultimo, ficando deste modo esclarecida a duvida suscitada pela Directoria da Despesa Publica (aviso n. 3.558).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha do pessoal não titulado da Inspectoria de Obras contra as Secas, na importância de 2:069\$993, relativa ao mez de setembro ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação—Material—da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.559).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Rodolpho Julio Ferreira a quantia de 300\$ por serviços prestados como conductor do automovel da Inspectoria Geral da Illuminação durante o mez de setembro proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Condução, conservação e custeio de materiaes, verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.560).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 201\$547, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos de gaz, luz e energia electrica para o edificio da secretaria deste ministerio durante o mez de agosto proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Eventuaes—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, verba 14ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.561).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de outubro de 1916

Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos os processos de restituição de quotas de montepio de Joaquim Antunes Corrêa Netto (aviso n. 127) e de Eurico Gitahy (aviso n. 128).

—A Directoria da Despesa do Thesouro Nacional foi remettido o processo de montepio dos herdeiros do contribuinte Alexandre de Carvalho (officio n. 603).

Dia 6

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 129—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo, celebrado em 2 do corrente, em virtude do decreto n. 12.182, de 30 de agosto ultimo, declarando que não será assignado o contracto entre o Governo e a sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America) Limited, para as obras do prolongamento do Cão do Porto desta Capital, e dando outras providencias.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Maria Oiga de Castro Freire de Aguiar e outras pedindo os favores do montepio, na qualidade de filha e netas do contribuinte Januario Xavier de Castro, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Herminia Golgo Granier pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Leopoldo Granier, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente nova certidão de obito do contribuinte, legalmente rectificada quanto ao seu nome, que é como acima está, e não Herminia Granier, como erradamente figura na apresentação.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, com o denado, para tratamento de saude ao agente de estação da Estrada de Ferro de Baturité Antonio Ribeiro Brazil Montenegro.

— Por outra de 4 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alvaro Augusto dos Reis.

— Por outra de 5 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão da mesma estrada Rogerio Gerin Flores.

— Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude :

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:
De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda de 1ª classe da 4ª divisão Victorino Pinto ;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão Reginaldo de Almeida;

De 90 dias, com a metade da diaria, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão Manoel Krey.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao mensageiro Alcides Ferreira dos Santos.

Expediente de 6 de outubro de 1916

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar ao cabineiro de 1ª classe dessa estrada, aposentado por decreto de 12 de novembro de 1913, Manoel Galdino de Vasconcellos, a gratificação adicional de 30 % sobre os seus vencimentos, a partir de 3 de abril de 1908 até a vespera do seu desligamento do serviço (aviso n. 570);

A Directoria Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica em objecto do serviço publico, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o mez de outubro findo e o corrente, ao 1º tenente Joaquim de Souza Reis Netto, instructor da Escola de Estado-Maior, em viagem de exercicios com uma turma de alumnos, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra. Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

A Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica aos seguintes funcionarios, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda:

Nos primeiros dias de cada mez, ao collector federal de Nitheroy Antonio de Araujo Aguirre;

Ao collector federal em Cantagallo Eugenio Martins de Mello.

Dou-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Comunicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Fazenda já autorizou a Alfandega desta Capital a attender aos pedidos feitos por essa repartição para o desembarço immediato dos volumes que vierem consignados directamente á citada repartição.

— Declarou-se ao Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, em solução ao seu officio de 18 de agosto ultimo, que por decreto n. 42.214, de 20 do corrente, The Interurban Telephone Company of Brazil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina foram autorizadas a fazer a ligação de suas redes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde se tornar necessario.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, juntamente com a cópia do aviso que autorizou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar ao cabineiro de 1ª classe dessa estrada, aposentado por decreto de 12 de novembro de 1913, Manoel Galdino de Vasconcellos, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, o processo de aposentadoria do alludido funcionario que acompanhou o aviso n. 337 desse ministerio (aviso n. 571).

Requerimentos despachados

José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral, pedindo licença. — Requeira por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, que providenciara sobre a inspecção de saúde, conforme exige a lei.

Luiz Alfredo de Oliveira Paixão. — Archive-se.

José Venancio. — Archive-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente foi demittido, a bem do serviço publico, o Thesoureiro da Succursal dos Correios do Estacio de Sá, nesta Capital Virgilio Werneck Corrêa e Castro, como incurso no art. 485, n. 11, do Regulamento Postal vigente.

— Por portaria da mesma data foi dispensado do logar do fiel do thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, nesta Capital, o cidadão José de Paula Rosa Junior.

— Por portaria de 5 tambem do corrente, foi removido, a seu pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Francisco Delphim de Oliveira, para igual cargo na Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1916

João da Silva Muni, estafeta da linha da Ilha do Governador (freguezia) a Polonias,

pedindo certidão de exercício, para fins eleitoraes. — Sim.

Moysés Nery Guarabyra, estafeta da agencia de Zumbi, fazendo identico pedido. — Sim.

Abel Costa, pedindo, para fins eleitoraes, certidão de estafeta interno da Directoria Geral. — Certifique-se.

Joaquim Teixeira de Freitas, estafeta interno desta directoria, fazendo identico, pedido. — Como pede.

Olympio João do Valle, estafeta interno desta directoria, fazendo identico pedido. — Sim.

Manoel da Graça, pedindo indemnização do registrado n. 32.291, de 50\$000. — Verificada a verba, indemnice-se, mediante as formalidades legais.

Dia 4

Syr Pallano Cadaval, pedindo certidão do deposito de um vale de 240\$ para Belém. — Certifique-se.

L. B. de Almeida & Comp., pedindo o levantamento do deposito que fizeram na thesouraria, quando assignaram o contracto para fornecimento de material. — Como pedem.

Dia 6

D. Innocencia Gonçalves Eufrazio, agente postal de S. Vicente de Paula, do Estado do Rio de Janeiro, solicitando cinco mezes de licença, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Domingos Vianna Gomes, conductor de malas, embarcado, da Administração dos Correios do Maranhão, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Sim, como se informa.

D. Alzira Soares Cabral, pedindo para ser aproveitada em qualquer vaga que se verificar, em agencias do Correio desta Capital. — Não ha vaga.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, nesta Capital, por seu director-presidente Antonio Martins Lage, solicitando relevação da multa de 200\$ que, por portaria de 15 de setembro ultimo, da Sub-Directoria do Trafego, fôra imposta ao commandante do vapor Itacolomy, entrado no porto a 6 do referido mez, por inobservancia do art. 323 do regulamento em vigor. — Sim.

D. Francisca Gonçalves da Silva, agente postal de São Francisco, no Estado de Maranhão, recorrendo do acto do respectivo administrador que a responsabilizou pelo extravio de quatro registrados com o valor total de 1:886\$200, e bem assim, pelas taxas pagas, na importancia de 39\$400. — Nego provimento ao recurso.

Joaquim Mariano de Oliveira, estafeta da agencia postal de Anchieta, nesta Capital, pedindo uma gratificação, por ter substituido um funcionario durante o periodo de férias. — Indeferido.

Afonso Ferreira Moreira, ex-agente postal de Monte Alegre, no Estado da Bahia, pedindo reconsideração do acto do respectivo administrador que o demittiu do cargo, pela portaria de 18 de novembro ultimo. — Não pôde o recurso ser tomado em consideração, por estar fora do prazo legal.

Mario Sauerbronn, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo mais dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Francisco Ferreira Martins, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias.

Germano Rocha, praticante de 1ª classe, Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Francisco Gonçalves da Fonseca, agente do Correio de Caratinga, Minas Geraes, recorrendo de responsabilidade. — Nego provimento ao recurso.

Vicente Stephano, requerendo indemnização de registrado. — Sim, mediante as formalidades legais.

Raul Mesquita, 3º official, Rio Grande do Sul, pedindo devolução das razões de um recurso que apresentou em 1914. — Requeira, querendo, certidão dos documentos pedidos.

Rubem Lorena, pedindo nomeação. — Indeferido.

José Alberto Pires, pedindo prorrogação do prazo para sua apresentação na Administração de Santa Catharina, em cujo quadro foi incluído. — Como pede.

Francisco Sizenando Peixoto, ex-administrador dos Correios de Matto Grosso, requerendo, pelo seu procurador, certidão de tempo de serviço. — Provada a qualidade de procurador, certifique-se.

O mesmo pedindo, por certidão e pelo seu procurador, o teor de seus assentamentos nesta repartição. — Depois de provada a qualidade de procurador, certifique-se.

Ulysses de Carvalho, pedindo nomeação. — Indeferido.

Luiz Gonzaga de Carvalho Franca, praticante de 2ª classe, Rio de Janeiro, pedindo remoção para esta directoria geral. — Indeferido.

Carlos de Araujo Valente e Belizario Carneiro Leão, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

João Barbosa dos Santos, pedindo prorrogação de prazo. — Sim.

Theodoro Francisco de Paiva e Alvaro José do Valle, carteiros rurais de 1ª classe; Mario de Castro Monteiro de Carvalho, carteiro rural de 2ª classe; Ariston de Assis Baptista e Antonio Alves dos Santos Silva, carteiros de 2ª classe e José Candido Moura, servente de 1ª classe, todos da Directoria Geral, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1916

Sylvio Lemo, pedindo seja annullada a carta patente de invenção n. 8.942. — Dirija-se, querendo, ao Poder Judiciario.

F. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para «um novo systema de serpentina de papel, com mais de uma cor na mesma fita, com ou sem impressões. — Submetta-se a invenção a exame previo.

Albert Weck e outro, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo producto alimenticio, denominado «Café-cão». — Submetta-se a invenção a exame previo.

José Jorge Cerqueira e J. Fontes dos Santos, pedindo garantia provisoria para um processo de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos pés. — Deferido.

Luiz Oswaldo de Carvalho, pedindo garantia provisoria para «um novo producto pharmaceutico feito com guaraná, sob as formas de comprimidos, grageas ou pastilhas, denominado «Guaraná mol». — Deferido.

Zozino da Silva Werneck, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio

para «um novo processo» de extinção da formiga saúva».—Deferido.

Juan Anibal Dominguez, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um novo processo para tingir couros».—Deferido.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e José Ferraz Simões, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo vista dos pareceres que motivaram o indeferimento dos seus pedidos de privilegios para «um novo processo de conservação e clarificação de vinhos sem alcool», mistos, summo ou succos de fructas esterilizadas, para «um novo processo e aparelho para a conservação de fructas por dessecção e para aperfeiçoamento, na fabricação de goiabada».—Deferido.

José Guahyba, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a produzir reclames nos costados dos bancos de vehiculos em geral».—Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Custodio Luiz da Costa, pedindo privilegio para «um novo typo de balas, denominado «Damasco fino».—Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Gordinho, Braune & Comp., por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «anuncios ou reclames em serpentinas de papel ou de outro material adequado».—Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Custodio Justino Chagas e José Dantas, por seu procurador Herculano G. Vidal, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em impressão de etiquetas, rotulos, coupons e semelhantes, usados no commercio, com fins especialmente de authenticidade e fiscalização».—Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1916

Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil uma carta do professor C. Diener, da Universidade de Vienna, em resposta à que lhe foi dirigida por solicitação do referido Serviço em fevereiro do corrente anno, e communicou-se ao alludido director que o Ministerio das Relações Exteriores informou que o caixote contendo estampas, a que se refere a citada carta, se encontra na legação do Brazil naquella Capital, por ser absolutamente impossivel a sua remessa no momento actual.

Requerimentos despachados

Additamento aos do dia 26 de setembro de 1916

Simens & Halske Aktiengesellschaft, Oscar Mengelber, Harry Edward Grosham e George Kierman, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.091, 8.037 e 8.876 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Frank Frick Lands, por seu procurador Oscar Costa, fazendo igual pedido relativamente à patente n. 7.883.—Deferido.

Vicente de Miranda Nogueira e Adalberto Cifra, por seu procurador João Varzea, pedindo privilegio para «uma nova applicação de processo de defecção e clarificação das caldas moladas e malços de canna de assucar e sub productos, denominado «Sagração Santa Cruz», a todos os liquidos colloidales, na industria em geral».—Apresentem procuração.

Dia 27

Oscar Costa, pedindo guias para pagamentos de annuidade das patentes ns. 7.869 e 8.029.—Deferido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 5.162, 5.177, 5.453, 6.213, 6.239, 6.313, 6.711, 7.281, 7.947, 8.231, 8.493, 8.494, 8.876 e 8.928.—Deferido.

Dia 29

Alvaro Lima de Almeida, pedindo privilegio para «um fogão de ferro alimentado com serradura de madeira, sem produzir fumo».—Apresente nova relação das peças depositadas.

Ernesto A. Felisola, por seu procurador A. A. Neves, pedindo privilegio para «um novo systema de tachos, caçarolas e frigideiras, denominado Felisola».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 2 de outubro de 1916

Emile Fernand, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado para produzir anuncios e reclames illuminados dentro do solo das vias publicas».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 30 de setembro de 1916

«Um novo aparelho destinado a conservar todo e qualquer liquido a qualquer temperatura, denominado Conservador Brazil», de Francisco Alvan Vasquez;

«Um aparelho de manobra de agulhas de carris urbanos operado por uma haste montada no carro», de Alfredo Pires e do Dr. João Felicio dos Santos;

«Um aparelho denominado Maravilha Paulista, para injectar no solo, ou extrahir do solo, gases ou liquidos», de Julio Conceição.

Dia 2 de outubro de 1916

«Um producto pharmaceutico, sob as novas formas de comprimidos, grageas ou pastilhas de pó finissimos de guaraná, (fructo de paulinea sorbilis Martius e outras variedades) e gomma de ovo, denominado Guaraná-cithina», de Luis Oswaldo de Carvalho;

«Um producto pharmaceutico sob as novas formas de comprimidos, grageas ou pastilhas de pó finissimo de guaraná (fructo da paulinea sorbilis, Martius, e outras variedades) e papaina (diastase da carica papaya), denominado Guaraná-papaina», do mesmo;

«Um novo aparelho destinado a facilitar ao carregador o transporte, sem grande esforço, de um peso maior que o usual», de F. Paulo de Freitas.

Dia 3

«Um novo preparado formicida, denominado Formi-Extintor Americano, em pó, massa ou comprimidos», de Aprigio Rêho de Paula Araujo.

Directoria Geral de Contabilidade

Segun la seccion

Expediente de 3 de outubro de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. Em resposta ao requerimento do Sr. deputado Vicente Piragibe, aprovado por esta Camara em sessão de 27 de setembro proximo findo, cujo contexto vos dignastes trans-

mittir-me, cabe-me declarar-vos existir somente neste ministerio um unico automovel de carga para o serviço de transporte do Jardim Botânico, no Horto Florestal.

Aproveitando o ensejo reitero-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso do gabinete s/n).

— Sr. director do Serviço do Povoamento

Em solução ao vosso officio n. 1.711, de 19 do corrente, confirmo a ordem verbal que vos dei no sentido de ser excluido da relação dos utensilios pertencentes ao nucleo colonial Visconde de Mauá, que vão ser vendidos em leilão, o material escolar necessario ao funcionamento de uma escola que pretende fundar no mesmo nucleo o Sr. Oscar W. Notz, a quem deve ser entregue o referido material, a titulo precario, mediante recibo em duas vias, uma das quaes providenciareis para que seja remetida à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.211).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de se a Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas autorizada a receber do Sr. Octavio Rocha de Lemos Lessa, ex-inspector agricola do 14º districto, as contribuições para o montepio, na importancia de 15\$355 mensaes, a partir de novembro de 1915.

O referido ex-funcionario foi, por portaria de 5 de setembro do dito anno, exonerado do mencionado cargo e, tendo recolhido as contribuições de agosto a outubro do citado anno, solicitou permissão, a 15 de outubro de 1915, para continuar a contribuir, a partir do alludido mez de novembro (officio n. 1.212).

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Attendendo à solicitação constante do aviso de V. Ex. n. 1.274, de 29 de agosto ultimo, communico a V. Ex. que resolvi ceder, a titulo de emprestimo, a esse ministerio, para o serviço da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, o material indicado no citado aviso.

Dessa resolução ora providencio para que tenha conhecimento o conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Oscar Lisboa, que realizará a entrega, mediante termo lavrado em tres vias e assignado pelo entregador e pelo recebedor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.213).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu ceder, a titulo de emprestimo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o serviço da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, uma duzia de cadeiras, uma mesa e dous bureaux, que não tenham sido cedidos a outra repartição por autorização anterior.

Ficaes, portanto, autorizado a entregar à referida 1ª Pretoria Criminal aquelle mobiliario, o que fareis mediante termo lavrado em tres vias, assignado por vós e pelo recebedor, devendo delle constar a condição sob a qual é cedido o mencionado mobiliario, que será descripto minuciosamente.

Uma das vias do termo acima alludido ficará com o recebedor, outra em vosso poder e a terceira remetida a esta directoria (aviso n. 1.214).

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara, em 6 de outubro de 1916

**PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATA-
ULPHO NAPOLES DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFI-
CIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO**

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS**Carta testemunhavel**

N. 210 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicado embargante, Francisco da Silveira Machado; supplicante embargado, Frederico Carlos de Azevedo, inventariante do seu fallecido pae Miguel Joaquim Rangel e Azevedo. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.095 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante desistente, Luiz Vernet; aggravado, José Maria de Almeida Coragem, liquidario da massa fallida de Francisco Gonçalves Vieira. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

N. 3.213 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante desistente, José Nunes de Faria; aggravados, João de Oliveira e outros. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

N. 3.220 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; desistente aggravante, Antonio José Ferreira; aggravado, S. Coqueiro. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

N. 3.161 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; aggravado, João Freitas de Souza, herdeiro de Anna Emilia de Souza e o Dr. curador geral de residuos. — Não se tomou conhecimento do agravo por não se ter caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.166 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Peixoto Serra; aggravados, Knowles & Posters. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 3.172 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Queiroz, Moreira & Comp e outro; aggravados, Casimiro Campos & Heitor, credor na fallencia de Corrêa da Costa & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.173 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Queiroz Moreira & Comp. e outro; aggravado, Antonio de Souza Oliveira, credor na fallencia de Corrêa da Costa & Comp. — Negaram provimento unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.174 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Queiroz, Moreira & Comp.; aggravado, commendador Jeronymo Teixeira Boavista, credor na fallencia de Corrêa da Costa & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.176 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Queiroz Moreira & Comp. e outro; aggravada, D. Rita Izabel Ferreira da Costa, credora na fallencia de Corrêa da Costa & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.177 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Queiroz, Moreira & Comp.; aggravado, Antonio Teixeira da Motta, credor na fallencia de Corrêa da Costa & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.178 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Queiroz, Moreira & Comp. e outro; aggravado, Manoel Pereira, credor na fallencia de Corrêa da Costa & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO**Carta testemunhavel**

N. 214 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Aggravo de instrumento

N. 215 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Aggravos de petição

N. 3.198 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.199 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.201 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.202 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.204 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.206 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.207 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.208 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.209 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.210 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.211 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.212 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.214 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.215 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.216 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.217 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.218 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.219 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.221 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.222 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.223 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.224 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.225 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.226 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.227 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.228 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.229 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.231 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.231 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.240 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.241 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA**Aggravo de instrumento**

N. 216.

Aggravos de petição

Ns. 3.230, 3.232, 3.233, 3.234, 3.235, 3.236, 3.238, 3.239 e 3.242.

PUBLICAÇÃO**Carta testemunhavel**

Ns. 212 e 213.

Aggravos de petição

Ns. 3.103, 3.133, 3.135, 3.140, 3.143, 3.144, 3.145, 3.146, 3.147, 3.148, 3.150, 3.151, 3.153, 3.156, 3.157, 3.162, 3.169, 3.175, 3.180, 3.182, 3.185, 2.942, 3.080, 3.171 e 2.950.

Supremo Tribunal Militar

50ª Sessão Judiciaria, em 29 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, Julio de Almeida e almirante Huet Barcellar e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

— Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 307 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Augusto da Silva, marinheiro nacional, accusado de homicidio. Condemnado a 30 annos de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 20 annos de igual prisão, como incurso no gráo maximo do art. 150, § 1º do Código Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Dr. Vicente Neiva que votou pela condemnação do réo a 16 annos, medio do citado artigo e paragrapho.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 289 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José dos Santos, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—O Tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da sentença que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152, § 2º do Código Penal Militar.

Capital Federal—Appellação n. 248—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Rodolpho Gomes da Rocha, marinheiro nacional, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Pará—Appellação n. 284—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Souza, soldado da extincta Companhia Regional do Acre, accusado de homicidio.—O tribunal deu provimento á appellação necessaria interposta da sentença que absolveu o réo, para annullar todo o processado desde a convocação do conselho de investigação, para que, de accordo com os preceitos legais, ex-vi do art. 281 do Regula-

mento Processual Criminal Militar, se instaure novo processo.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 297—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Emilio da Costa, soldado do 57º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a 22 e meio meses de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis meses de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias

O Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virão que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10% no dia 19 do corrente mez, ás treze horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, onde funcionna o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados a Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves Almeida & Comp., no executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional cujos bens são os seguintes: Predio do sobrado de dous andares á rua Gonçalves Dias n. 89, esquina da do Rosario, canto quebrado, construção moderna de pedra, tijolo e cimento, com nove portas no pavimento terreo para a rua Gonçalves Dias (uma das quaes dá accesso para o sobrado), uma no quebrado e duas para a rua do Rosario. O primeiro andar tem doze portas com quatro balcões de gradil de ferro, uma de sacada de cimento, todas para a rua Gonçalves Dias, uma do balcão de cimento no quebrado e tres de gradil de ferro para a rua do Rosario, internamente é um amplo salão em toda a extensão do predio. O segundo andar tem treze portas de gradil de ferro á franceza para a rua Gonçalves Dias, uma no quebrado e tres para a do Rosario de grado de ferro á franceza, divididos em pequenos compartimentos e water closet. O pavimento terreo é dividido em quatro lojas, todas ladrilhadas. Mede de frente 23,92; o quebrado 2,96 e na rua do Rosario 6,88 e 5,26 de largura. A area do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado este predio em 220:000\$ (duzentos e vinte contos) sendo a metade avaliada em 110:000\$ (cento e dez contos de réis) abatimento de 10 % liquido 99:000\$ (noventa e nove contos de réis). Predio sobrado com dous andares á rua do Rozario n. 160, construção antiga de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda com toda a frente revestida de cantaria com tres portas de frente sendo uma de entrada para o sobrado, com portas de gradil de ferro. O primeiro andar tem tres portas de frente com sacada corrida de gradil de ferro dividido em sala de frente, quarto, sala de jantar, dispensa, water closet e cozinha. O segundo andar tem tres portas de frente de sacada corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente, que foi augmentada com um quarto, sala de jantar, dispensa, water closet e cozinha. O pavimento terreo é um armazem corrido com dous pequenos quartos nos fundos e water closet, todo ladrilhado. Mede de frente 6,40, de comprimento 25 metros. A area

do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado este predio em 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis) abatimento de 10%, liquido 135:000\$ (cento e trinta e cinco contos de réis). Trapiche á rua de S. Christovão numero 210, construção moderna, frente de pedra, cal e cimento e com tres portas de frente, paredes lateraes de tijolos, todó coberto de telhas francezas. com tres claraboias. Mede de frente 13,21, de comprimento 64,00 e 9,60 de largura nos fundos. No fundo do trapiche ha um cães que mede 9,90 de comprimento e 9,60 de largura, com um guindaste de ferro. E' avaliado este trapiche em 90:000\$ (noventa contos de réis) abatimento de 10%, liquido 81:000\$ (oitenta e um contos de réis). E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % irão novamente a terceira praça com o intervalo de oito dias e com o segundo abatimento de 10% e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accôrdo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e outro de igual teor que será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital aos 6 de outubro de 1916. E eu, Heme-terio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de H. Leite, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Dias Almeida & Comp., ex-syndicos da fallencia de H. Leite, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de H. Leite para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição para serem examinadas, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas por Dias Almeida & Comp., ex-syndicos da fallencia de H. Leite, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva Lima Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Silva Lima Ribeiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnadas quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Antonio Costa

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Antonio Costa ou de quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim ex-syndico da fallencia de Antonio Costa, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim como syndico que foi da fallencia de Antonio Costa, estão e acham-se em meu cartorio durante o prazo de 60 dias á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de outubro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira escrivão, o subscrevi.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alvaro Cameiro de Barros e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move José Pereira da Fonseca, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Pereira da Fonseca e executados Alvaro Cameiro de Barros e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de terceira praça. visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dezesete (17) do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Fórum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a Alvaro Cameiro de Barros e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pereira da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado, sito á rua Cardoso numero vinte e nove, antigo um, freguezia do Engenho Novo, estando o terreno dividido da linha da rua por muro de vez de tijolo com largo parão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual tem, excada de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous

quartos, forrados e assoalhados, e cosinha no puchado, ladrilhada, seguindo-se na area que serve de quintal do predio, que é todo cimentado, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente sete metros e quinze centímetros por sete metros de fundos, medindo o puchado dous metros e cincoenta centímetros de comprimento por tres metros de largura. A construcção é de vez de tijolo em bom estado de conservação. Mais para o fundo do terreno existe uma casa terrea tendo na face que forma a fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta parte com telhas francezas e parte com telhas de calha, estando dividida em tres compartimentos cimentados e em telha vã. Esta construcção é de frontal de tijolo em máo estado. Em separado encontra-se ainda um galpão construido de vez de tijolo com madeiramento de Riga e coberto de telhas francezas, tendo duas claraboias, cujas paredes estão até á altura de dous metros revestidas com azulejos, estando o sólo todo ladrilhado, e em cada um dos lados direito e esquerdo encontram-se quatro estufas compostas de ferro, destinadas a fumeiros, e junto ás paredes dos fundos seis tanques de cimento revestidos de azulejos. Em prolongamento deste galpão um outro com esteios de madeira coberto com zinco e sólo cimentado, que serve de cocheira, e no fundo do terreno meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanques para lavagens. A área do terreno em que se acham as edificações acima descriptas está pela direita e fundos, dividida parte com muros de tijolos e parte com zinco ondulado, e pela esquerda com moirões de madeira e zinco, medindo de frente vinte e sete metros e sessenta centímetros por cincoenta e um metros e vinte cinco centímetros de fundos. Avaliados os predios e bemfeitorias descriptos com o terreno apontado em quatorze contos de réis. Predio assobradado sito á rua Visconde de Tocantins numero trinta e um, antigo sete, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da linha da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe patamar e em cada uma das extremidades escada de cantaria, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões, consistem em cinco quartos, duas salas e corredor, tudo forrado e assoalhado e cosinha ladrilhada, e no quintal pequena meia agua com telhas francezas abrigando banheiro, tanque para lavagens e W.-C. O predio mede de frente sete metros e dez centímetros por dezenove metros e vinte centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio é em parte plano e em parte morro abaixo, estando na primeira parte dividido com muro de vez de tijolo e na segunda parte em morro abaixo, com madeira e arame, medindo de frente onze metros e cincoenta e cinco centímetros, de fundos na parte plana trinta metros e quinze centímetros, seguindo dahi em diante em morro abaixo a confrontar com quem de direito. A construcção é parte de frontal e pilastras e parte de vez, em soffivel estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em onze contos de réis. Predio terreo sito á rua Archias Cordeiro numero trezentos e oitenta e seis, antigo setenta e seis, freguezia do Engenho Novo, levantado na frente da rua, com estreito terreno do lado direito, dividido da rua por pilastras de tijolo e portão de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril, beirada saliente e coberta com telhas de calha, entrada ao lado direito, consistindo as divisões em cinco quartos, duas salas e

corredor forrados e assoalhados, seguindo-se puchado em forma de meia agua, dividido em corredor, cosinha, banheiro e W. C. tudo cimentado e em telha vã e no quintal tanque para lavagem. O predio mede de frente sete metros e setenta centímetros por treze metros e dez centímetros de fundos, medindo o puchado cinco metros e setenta centímetros de comprimento por quatro metros e cincoenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está entre muros, medindo na linha de frente nove metros e cincoenta e cinco centímetros por trinta e oito metros de fundos. A construcção é antiga de pedra e cal e tijelos, divisorias de estuque, em soffivel estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em oito contos de réis. Predio assobradado sito á rua Vinte Quatro de Maio numero quinhentos e sessenta e sete, antigo duzentos e treze, freguezia do Engenho Novo, levantado no alinhamento com o terreno do lado esquerdo dividido da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de sacadas com grades de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado, abrigado por alpendrô, consistindo as divisões em duas salas, tres quartos e uma alcova, forrados e assoalhados, e no puchado cosinha e dispensa ladrilhadas. No quintal meia agua com telhas abrigando banheiro, tanque e W. C. O predio mede de frente quatro metros e noventa centímetros por dezenove metros e trinta centímetros de fundos, medindo o puchado quatro metros e trinta e cinco centímetros de comprimento por tres metros e sessenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está entre muros e na linha dos fundos com cerca de moirões de madeira e zinco ondulado, medindo de frente nove metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e um metros e oitenta centímetros de fundos. A construcção é de vez de tijolos, puchado de frontal e divisorias de estuque, estando em regular estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em quinze contos de réis. Predio terreo, sito á rua Dona Laura de Araujo numero sessenta e dous, antigo oito B, freguezia do Espirito Santo, com terreno á frente, dividido da rua com muro de tijolo e uma cancella de madeira, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, seguindo-se pequeno puchado com cosinha cimentada, area com pequeno compartimento abrigando W. C., e na area do terreno á frente, que é toda cimentada, existe tanque para lavagem. O predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centímetros por onze metros e dez centímetros de fundos, medindo o puchado dous metros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura. A construcção é de frontal de tijolo com as divisorias de estuque, estando em soffivel estado de conservação. — Predio terreo, sito á rua D. Laura de Araujo numero sessenta e quatro, antigo dez e dez A, correspondendo esta ultima numeração antiga a um predio nos fundos abaixo descripto, levantado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, maineis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente, corredor e um quarto forrado e ladrilhados, seguindo-se uma area cimentada com pequena cobertura, abrigando W. C. e tanque para lavagem. Este predio mede de frente cinco metros e dez centímetros por sete metros e sessenta centímetros

de fundos. A construcção é de vez de tijolo, divisorias de frontal, estando em bom estado de conservação. Nos fundos deste predio e sob o mesmo numero sessenta e quatro, correspondendo ao dez A antigo, encontra-se um predio, tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas, consistindo as divisões em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha e área cimentadas. Esta casa mede de frente quatro metros e quarenta centímetros por onze metros e dez centímetros de fundos, medindo o puchado dous metros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura. A construcção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. O terreno pertencente a estes tres predios mede de frente oito metros e oitenta centímetros por vinte e seis metros e quarenta centímetros de fundo estando de perfeito accordo com o que resa o mandado junto. Avaliados os tres predios descriptos com a área de terreno apontado em quatorze contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de sessenta e dous contos de réis (62:000\$) que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a quarenta e nove contos e seiscentos mil réis (49:600\$), preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos em leilão a quem mais dêr. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente selado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Julzo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua Barão de S. Felix n. 94, antigo 86, penhorado a Alberto de Freitas Guimarães e outros, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia Sul America

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e ma or lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente a Companhia Sul America e executados Alberto de Freitas Guimarães e outros, nos termos e forma abaixo.—Predio de sobrado sito á rua Barão de S. Felix n. 94, antigo 86, canto da rua Visconde da Gavea, freguezia de Sant'Anna, levantado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, no segundo pavimento quatro janellas de sacada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria e sobre este pavimento um outro em recuo da linha da fachada, tendo duas janellas de peitoril que doitam para o telhado

do pavimento inferior; pela face na rua Visconde da Gavea, tem o predio no pavimento terreo oito portas, seguindo-se muro de pedra, cal e tijolos, com uma porta que dá a entrada para outra área nos fundos do predio, no primeiro andar oito janellas de peitoril e no segundo andar tres janellas tambem de peitoril, tendo todas as portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem no pavimento terreo em diversas lojas ladrilhadas e forradas, tendo aos fundos na área a que já nos referimos compartimentos com W. C., banheiros e tanques para lavagens; os pavimentos superiores estão hoje divididos em compartimentos destinados a casa de commodos. O predio mede de frente 9^m,90 de frente por 35^m,90 de fundos, medindo o puxado 10^m,20 de comprimento por 5^m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente 9^m,90 por 46^m, de fundos. A construcção é bastante antiga e de pedra e cal e tijolos, divisorias de tijolos e estuque estabelecendo meiação a parede lateral esquerda. E' soffivel o estado de conservação, pelo que ao predio descripto como terreno apontados damos o valor de 63:000\$000. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—*Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Roxo*. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 530 § 2º do reg. n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

FALLENCIA DE SILVA & MACEDO.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Silva & Macedo que as relações ou declarações e pareceres apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas, nos termos do art. 82 e §§ da lei n. 2.024, do 1908.—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, passado a requerimento da firma Camacho & Comp., para citação de Eugenie Navarre, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria Civil do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que de parte da firma Camacho & Comp., lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Pri-

meira Pretoria Civil — Dizem Camacho & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 63, que são devedores, por saldo de conta corrente, aos Srs. Leers Frères, negociantes domiciliados em Pariz n. 63, rue de la Victoire, da quantia de 4.149 francos e 20 centimos, correspondendo em moeda brasileira á taxa cambial de 702 a 2:912\$700. Em principio de maio proximo passado chegou-lhes ás mãos uma circular impressa, datada de 29 do março, assignada por Eugenie Navarre, em que esse signatario communica e faz publico por acto do Tribunal do Commercio do Senna, de 24 de março, que foi nomeado administrador provisório da casa Leers Frères em consequencia de se haverem retirado do paiz seus dous gerentes Oscar e Edmundo Leers. Previne o Sr. Navarre que nenhuma operação ou remessa de fundos poderia ser, de então em diante, effectuada validamente, senão a elle proprio como administrador da casa. Na mesma circular e em nota accrescentou que por uma segunda decisão do mesmo Tr.bunal de Commercio, datada de 28 do mesmo mez, a sociedade Leers Frères foi declarada dissolvida e elle Navarre nomeado liquidante com todos os poderes e nessa qualidade confirmado tudo quanto anteriormente tinha dito. Posteriormente os supplicantes receberam uma carta do mesmo senhor pedindo que lhes mandasse pagar o saldo e de novo prevenia que seria nullo qualquer pagamento feito a outra pessoa. Occorre, porém, que em 30 de outubro proximo findo, Leers Frères, actualmente, ao que parece, presente nesta cidade, dirigiram a V. Ex. uma petição requerendo a notificação dos supplicantes para que se liberassem em mãos delle e não do liquidante Navarre, sob pena de responderem pelos prejuizos causados com outro procedimento. Os supplicantes não tem interesse nenhum em recusar o pagamento daquella quantia, mas, por outro lado, sentem-se em difficuldade para fazel-o, porquanto apresentam-se duas pessoas a pretenderem o mesmo pagamento. Mas considerando que o pagamento só é valido quando feito a pessoa competente e autorizada e o apparecimento de duas pessoas, assim intituladas, determina a incerteza e produz o litigio da divida, os supplicantes requerem a V. Ex., nos termos dos arts. 393, § 3º e 402 do regulamento 737, de 23 de novembro de 1850, que se digne mandar depositar em Juizo a divida em litigio, sendo do deposito intimados Leers Frères na pessoa de Edmundo Leers, que se acha nesta cidade, e Eugenie Navarre por edital com o prazo de 90 dias, ficando citadas as duas referidas pessoas e outras a quem o caso interessar possa para na primeira audiencia, depois de findo aquelle prazo, virem requerer neste juizo o que lhes parecer, ficando os supplicantes desonerados da sua obrigação e paga a divida. Os supplicantes offerecem 4 documentos e pedem deferimento, D. e A. esta com os mesmos documentos. Rio, 3 de outubro de 1916. O advogado, Osmar Dutra. Está legalmente estampilhado. Despacho: D. Como requer. Rio, 4 —10—916. Rego Barros. E' o que se contém e declara em a referida petição e despacho acima fielmente transcripta do que dou fé: e feito o deposito pedido na Recebedoria do Districto Federal, como se verifica pelo conhecimento n. 984 datado de 5 do corrente, pelo presente cito e chamo a juizo o supplicado Eugenie Navarre, para conhecimento do inteiro teor da petição e despacho e para na primeira audiencia que se seguir após a terminação do prazo deste, vir ver-se-lhe assignar o prazo da lei para allegar a defesa que lhe assistir, scientificando-o outrosim de que as audiencias tem logar ás quartas e sabbados de cada semana, ás treze horas no predio n. 66 da rua do Rosario. E para os devidos

effeitos do direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1916. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros*. Está conforme o original. O escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes José Maria Zelaya e D. Carmen Alonso.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 6 de outubro de 1916. — O escrivão Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á travessa Projectada n. 11, estação de Ramos, penhorados a Antonio de Souza Azevedo e seus filhos menores Marinho e Mariade Lourdes por Manoel Pedroso, no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 7 de outubro proximo, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas no predio n. 155, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação—Nós: avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Pedroso no executivo hypothecario que move contra Antonio de Souza Azevedo, nos dirigimos á estação de Ramos para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente e ahi sendo, por informações, encontramos a travessa Projectada que pertence á rua João Romariz, e nos dirigimos ao n. 11 da referida travessa, onde verificamos tratar-se de um predio terreo, medindo 6^m,00 x 22^m,0; tem duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, latrina (sem esgoto) e tanque, a sua cobertura é de telhas de metal e a cumieira é de ferro, tem uma porta e duas janellas de frente, é frente de rua e está em boas condições de conservação. O terreno pertencente ao referido predio tem algumas arvores frutíferas e está bem tratado. Avaliamos pois o referido predio já descripto na importancia de 2:500\$000. Rio, 9 de maio de 1916.—Delio Guaraná de Barros.—João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellada). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

Está conforme.—O escrivão, Henrique Ferreira de Araujo.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do direito hereditário de Plácido Antonio de Macedo e sua mulher Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento de seu filho Custodio José de Macedo, cessionario a Alberio de Jesus Carvalho, requerimento de Odilon Ribeiro de Medeiros, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreeve, se promoveram os termos de um executivo por nota promissoria, contra Alberto de Jesus Carvalho, a requerimento de Odilon Ribeiro de Medeiros, que requereu a expedição de editaes com o prazo legal, para venda e arrematação do direito hereditario de Plácido Antonio de Macedo e sua mulher Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento de seu filho Custodio José de Macedo, penhorado ao cessionario e executado Alberto de Jesus Carvalho. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e no dia 7 de outubro proximo futuro do corrente anno, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas, da sala do juizo, á rua Dr. Manoal Victorino n. 153, sobrado, Estação do Engenho de Dentro, o official de justiça, servindo de porteiro, trará a publico pregão á venda e arrematação, pelo maior preço acima da avaliação, o referido direito penhorado, constando do laudo do teór seguinte: Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Odilon Ribeiro de Medeiros nos autos de executivo por nota promissoria, que move contra Alberto de Jesus Carvalho, procedemos a avaliação do direito que o executado tem como cessionario, no direito hereditario de Plácido Antonio de Macedo e sua mulher D. Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento do filho destes, Custodio José de Macedo, cujo processo de petição de herança, corre pela 2ª Vara de Orphãos. Pela escriptura de 14 do dezembro de 1914 — annexa aos autos a fls. 33, verificamos que o executado Alberto de Jesus Carvalho é cessionario dos direitos hereditarios de Plácido Antonio de Macedo, e sua mulher D. Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento do filho destes, Custodio José de Macedo. Pelo exame que fizemos nos autos, e em seguida digo e em vista do ponto em que se acha a questão e dos onus que, pela referida escriptura existente para o cessionario Alberto de Jesus Carvalho, avaliamos na quantia de 2:000\$, a liquidação dos citados direitos. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o dito direito queira arrematar, mandei passar o presente e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao acusado José Pedro Barcellos, para assistir ao summario e mais termos do processo crime com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que tendo sido denunciado por

este juizo José Pedro Barcellos, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso ao Dr. terceiro adjunto dos promotores a intimação por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo José Pedro Barcellos, para no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo de dez dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — Almirio de Campos.

Estado de S. Paulo**Comarca de Baurú**

COM OS PRAZOS DE 30 E 90 DIAS

Citação dos condminos da fazenda Agua do Barreiro

Eu, o Dr. Rodrigo Romeiro, juiz de direito da comarca de Baurú, etc.:

Faço saber a quantos virem o presente edital, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de José Lisboa e sua mulher D. Maria Isabel Coimbra Lisboa, me foi dirigida a petição do teór seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Baurú. Dizem José Lisboa e sua senhora D. Maria Isabel Coimbra Lisboa, lavradores domiciliados na comarca de Agudos, pelo seu advogado e bastante procurador, infra assignado, que, a justo titulo de compra e venda feita a Antonio Rodrigues da Silva, vulgo Antonio Pedro, são senhores e legítimos possuidores, em commun com outros, da fazenda «Agua do Barreiro», dessa comarca, e como não mais lhes convenha continuar em communhão querem proceder a partilha geodesica e judicial da dita fazenda. Assim, e se cumprir, provarão: 1º, o immovel «Agua do Barreiro» pertenceu originaria e primitivamente a Antonio Rodrigues da Silva, vulgo Antonio Pedro, já fallecido, que o apossou ha mais de 40 annos; 2º, a fazenda «Agua do Barreiro» consta das terras comprehendidas entre o espigão divisor das cabeceiras do rio Feio e de tudo que verte, ou contraverte para o Ribeirão Barreiro; 3º, aos 18 de dezembro de 1897, Antonio Rodrigues da Silva, ao então solteiro, vendeu aos supplicantes e a Antonio Lisboa, conforme mostram os documentos sob ns. 2 e 3, 1.000 alqueires de terras, com faculdade delles os retirarem em qualquer localidade do immovel, que melhor lhes parecesse. Esta a origem da communhão. 4º) A fim dos supplicantes são condminos na referida fazenda: — Ernesto Galvão de Moura, herdeiro, residente e domiciliado neste Estado; herdeiros e successores da viuva de Antonio Lisboa, residentes neste Estado, e os herdeiros e successores de Antonio Rodrigues da Silva, domiciliados e residentes em logar incerto e não sabido; Ignacio Alves Correia residente em Campos Novos do Parapananema; José Magalhães Cunha e Evaristo Fimino da Cunha, residentes em logar incerto. Nestos termos, d. e a. esta com os documentos em frente e justificada com a presença do Dr. Curador Geral de Orphãos e ausentes, a ausencia em logar incerto e não sabido dos herdeiros e successores, desconhecidos, de Antonio Rodrigues da Silva, os supplicantes requerem a V. Ex. digno-se de mandar citar o Dr. Curador Geral de Orphãos e ausentes os condminos residentes na comarca e expedir editaes com prazo de 30 dias para citação dos condminos domiciliados neste Estado, e de 90 dias para citação dos successores desconhecidos de An-

tonio Rodrigues da Silva, publicando-se os editaes de 30 dias no *Diario Official* do Estado, e os outros no *Diario Official* da União, uns e outros em um dos órgãos da imprensa local e no *O Estado de S. Paulo*, tudo depois de affixados no logar do estylo, — citações estas que se farão para os citandos virem á primeira audiencia, depois de effectuadas todas as referidas citações, louvarem-se em agrimensor e arbitradores, que procedam a divisão, abonarem-se reciprocamente as despezas, ficando desde logo citados para os demais actos e termos da causa até final sentença e execução penas de revelia e lançamento. Assim dando a presente o valor de 20:000\$000. P. P. deferimento. E. E. R. M. (Sobre tres estampilhas estaduais de cem réis): Agudos, para Baurú, 9 de maio de 1916. — O adv. pr. Athos Aquino de Magalhães, domiciliado em Agudos». Em cuja petição exarei o despacho do teór seguinte: «D. A. Sim o nomeio curador á lide o Dr. Clovis de Moraes Barros. Baurú, 10—5—916. — R. Romeiro». Distribuição — Ao 2º officio. Baurú, 10 de maio de 1916. C. Improtá». Em virtude de dita petição e despacho, e visto ter sido justificada a ausencia allegada, mandei expedir o presente edital com os prazos de 30 e 90 dias, pelo qual ficam citados todos os condminos e interessados no immovel «Agua do Barreiro» a comparecerem á audiencia deste juizo, que se realizará após a expiração do maior prazo, afim de louvarem-se com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do mesmo immovel, abonarem-se reciprocamente as despezas e verem se lhes assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia o lançamento, valendo as citações para todos os ulteriores termos da causa até final sentença e execução. Outrossim, faço saber que as audiencias ordinarias deste juizo realizam-se ás quintas-feiras de todos os dias uteis, ás 12 horas, no edificio do *Forum*, á praça Municipal, sendo no primeiro dia util posterior, á mesma hora e logar, quando seja feriado o dia proprio e ainda no dia e logar do costume, porém ás 8 horas da manhã, quando esteja funcionando o Tribunal do Jury. E, para que chegue ao conhecimento de todos será este affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa local, *Diario Official* do Estado, *Diario Official* da União e *O Estado de S. Paulo*. Passado nesta cidade de Baurú, em 29 de setembro de 1916. Eu, José Theodosio Serra, escrivão, o subscreevi. — Rodrigo Romeiro.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade****PRIMEIRA SECÇÃO**

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. J. P. da Cunha Pinto, para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, Dr. Camillo Soares de Moura, compareceu o Sr. J. P. da Cunha Pinto, commerciante, estabelecido nesta praça, á rua S. José numero nove, autor da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria na concorrência para fornecimento de material

a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, publicado no *Diario Official* de trinta do mesmo mez e seis, onze, vinte e vinte e tres de novembro de mil novecentos e quinze, e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno, conforme o processo «Expediente» numero quatrocentos e vinte e quatro, de mil novecentos e quinze, do protocollo desta directoria, e na segunda concorrência pelo edital de vinte e nove de março de mil novecentos e dezesseis, publicado no *Diario Official* de primeiro, cinco, oito, doze e quinze de abril de mil novecentos e dezesseis e propostas publicadas no *Diario Official* de dezoito do mesmo mez e anno, conforme o processo numero quatrocentos e vinte e quatro citado, e resolveram de commum accordo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—O contractante J. P. da Cunha Pinto obriga-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria, salvo o fornecimento deapparelhos para applicação de fechos de latão e fechos Maggil, cujo prazo será de quatro mezes, digo de noventa dias, contados da data dos pedidos:

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos, no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-lo, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica o contractante sujeito ás multas de quinhentos mil réis a um conto de réis (1:000\$) a juizo da directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso o contractante obrigado a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—O contractante deverá apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viacção e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba—Segunda—Correios, artigo oitenta e sete, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis, excepto as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesauraria desta Repartição com os creditos que forem solicitados para tal fim, nos termos do artigo cinquenta e nove da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação—«Artigos de expediente, escriptorio, etc.»;

aquisição e reparação de moveis, etc.» conforme a relação dos objectos que a esta accompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço, ou da multa que porventura lhe tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto o contractante depositou no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$) em tres cautelas provisórias de letras do Thesouro, numeros setecentos e oitenta e sete, mil novecentos e trinta e dous mil trezentos e oitenta e cinco, a primeira do valor de quinhentos mil réis e as duas ultimas de cem mil réis cada uma, e em moeda corrente trezentos mil réis, conforme o recibo passado por aquella repartição, sob o numero trescentos e cinquenta, em vinte e um de setembro ultimo, e apresentado a esta directoria.

Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter o contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra-judicial e neste caso ficará o contractante sujeito a perda da caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viacção e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta e quatro do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Decima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de acordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

—Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis.—Camillo Soares de Moura.—J. P. da Cunha Pinto.—Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira e Rodolpho Dornellas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e tres mil e cem réis.—Relação dos objectos a que se refere o contracto retro, de J. P. da Cunha Pinto: «Artigos de expediente escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.» Cadarço encarnado para cintar correspondência, peça, mil e novecentos réis. Apparelho para applicação de fechos de latão, um, sete mil novecentos e trinta réis. Baldes de zinco numero quatorze, um, mil e setecentos réis. Banco de madeira para machina de escrever, um, dez mil réis. Cadeira austriaca com rosca e mola, uma, oitenta e cinco mil réis. Cyllindro de folha para remessa de botija de tinta, medindo 0^m,32x0^m,14, um dous mil réis. Cyllindro de folha para remessa

de botija de tinta, medindo 0^m,28x0^m,12, um, mil e quatrocentos réis. Cera amarella, kilo, tres mil e setecentos réis. Caixões vasillos, medindo 0^m,37x0^m,35x0^m,29, um, mil duzentos e cincoenta réis, digo, mil duzentos e trinta réis. Camas de campanha, uma, sessenta e quatro mil réis. Capacho de côco, um, quatro mil quinhentos e noventa réis. Carrinho de ferro com quatro rodas, um, trinta e oito mil réis. Escada americana de abrir, de grão, dous mil novecentos réis. Espanador de pennas, numero sessenta, um, quatro mil e setecentos réis. Espanador de pennas numero cincoenta, um, tres mil e novecentos réis. Escrevaninha de poroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo 1^m,80 de frente, tempo inclinado com 0^m,68, parte plana 0,23, tendo em cima sete escaninhos com 0^m,23x0^m,2x0^m,20, altura de frente 1^m,08 e de tras 1^m,23, typo sete, uma, duzentos e quarenta e tres mil réis. Fio Barbour, numeros tres, quatro e oito, novello grande, novello, sete mil e quatrocentos réis. Lona branca de algodão, de 0^m,75 de largura, metro, dous mil e oitocentos réis. Lona de linho, cor escura, marca, C, de 1^m,00 de largura, metro, seis mil e quinhentos réis. Moringues de barro com prato, para quatro litros, um, mil cento e noventa réis. Sanela, uma, noventa mil réis. Signal de panno de lã encarnada, com os dizeres «Serviço Postal» em lettras brancas, um, quatorze mil réis. Tapete de lã, de 2^m,20x1^m,80, um, oitenta e nove mil réis. Brinzão, metro, dous mil novecentos e oitenta réis. Banleja de folha pintada, para dous copos, uma, dous mil e quatrocentos réis. Cabide de metal com cabeça de louça, cabeça, dous mil e quinhentos réis. Cabo de poroba para croque, um, dezoito mil réis. Capacho de corda, um, oito mil e oitocentos réis. Carrinho americano, com duas rodas, um, quarenta e quatro mil réis. Escarradeira do ferro esmaltada, uma, treze mil e quatrocentos réis. Escarradeira de porcellana, uma, quinze mil e oitocentos réis. Lona branca de algodão, de 1,00 de largura, metro, seis mil e quinhentos réis. Rapi numero quatro, lata, setecentos e oitenta réis. Serragem para encaixotamento, sacco, quatro mil réis. Fechos Maggil, milheiro, sete mil setecentos e cincoenta réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.» Copo de Crystal Baccarat, um, dous mil réis. Sabonete nacional de amendoa, glicerina ou rosa, barra, com duzentas e cincoenta grammas, oitocentos e noventa réis. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis.—Camillo Soares de Moura.—J. P. da Cunha Pinto.—Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira.—Rodolpho Dornellas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de doze mil e setecentos réis. Confere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis. Antonio Ferreira d'Eça Junior, terceiro official.—Visto, o chefe de Secção, Mario de Barros.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, e Azevedo Sodré, prefeito do Districto Federal.

—Apresentou-se hontem no Palacio do Governo, ao Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar para o Estado da Bahia, afim de assumir as suas funcções, o Sr. general Carlos de Mesquita, commandante daquella região militar.

—Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Pres.

Presidente da Republica, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Ribeiro Gonçalves, João Luiz Alves e Pedro Borges e deputados Manoel Fulgencio, Moreira Brandão, Domingos de Figueiredo, Pereira Braga, Marcolino Barreto, Aristarcho Lopes, Jayme Gomes e Arlindo Leoni.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, do director da Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, bem como dos respectivos alumnos, telegrammas de agradecimentos por haver sancionado a lei reconhecendo oficialmente a referida escola.

— Continuaram hontem as innumeras visitas, pessoas, por telegrammas e cartas, no Palacio do Cattete, afim de saber do estado de saude da Exma. esposa do Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, registrando-se as dos Srs. senadores Abdias Neves, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Dantas Barreto, Abdon Baptista, João Lyra e Alfredo Ellis; deputados Carlos Garcia, Coelho Netto e senhora, José Paulino, Alvaro Botelho, Octacilio de Camará, Luiz Bartholomén, Paulo de Meilo, Costa Ribeiro, Julio Maranhão, Honorato Alves, Netto Campello, Flavio da Silveira, João de Faria, Palmeira Ripper e Gomes de Lima; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Souza Dantas, ministro interino das Relações Exteriores; enviado extraordinario e ministro plenipotenciario F. Kolossa, da Austria Hungria; F. Mariño Herrera, encarregado de negocios da Columbia; ministros brasileiros Raul Regis de Oliveira e senhora e J. M. Cardoso de Oliveira e senhora; conselheiro Leonado Gutierrez; senhora viuva Pinheiro Machado, D. Ordalia Magalhães, D. Adelia da Cunha Vieira, viuva Moraes Jardim, D. Astoria Dalle da Silva, D. Anna Jesus de Lima, Sra. Ernesto Machado Guimarães, Dr. João Thomé de Saboia, presidente do Estado de Ceará; Dr. Antonio Moniz, governador do Estado da Bahia; Dr. Euripedes de Aguiar, governador do Estado do Piahy; marechal Oliveira Valladão, presidente do Estado de Sergipe; Dr. Azevedo Sodré, prefeito do Districto Federal; bispo de Pouso Alegre, arcebispo de São Paulo, Dr. J. J. Seabra, F. C. Rodrigues Campos, procurador geral do Estado de Minas; marechal Vespasiano de Albuquerque, Dr. Milciades Mario de Sá Freire e senhora, coronel Alexandre Leal, director do Collegio Militar; desembargador Nabuco de Abreu, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director da Bibliotheca Nacional; Dr. Vieira Marques, chefe de Policia do Estado de Minas; marechal Argollo, general Setembrino de Carvalho, Dr. Lopes Rodrigues, chefe do Corpo de Sande da Armada; capitão de fragata Penido, Dr. Carlos de Lact, coronel Abilio Noronha, Dr. João Neiva, Marcel Bouilloux Lafont, Dr. Leovegildo Paixão, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, conselheiro Augusto da Silva, major Octavio de Azeredo Coutinho, Carlos Alberto Coelho, coronel João Alves de Oliveira, Dr. Duarte de Abreu, José Schumann de Araujo, irmã Paula, Luiz de A. Jardim, Matheus Martins, director da A Republica; Claudino do Espirito Santo Junior, D. Gomes dos Santos, Henrique Romaguera, coronel Mello Sampaio e senhora, Dr. A. C. Mariano de Carvalho, Dr. Ambrosio Vieira Braga, Dr. Custodio de Magalhães e senhora, tenente-coronel Pedreira Franco, Dr. João de Camargo, Dr. Gaspar Lopes, senador ao Congresso do Estado de Minas Geraes; Dr. Antonio Rolim de Moura, prefeito de Castro; Dr. Fernando Soares Brandão, Dr. Decio Cesario Alvim, Agenor Carvoliva, Zacharias Dias dos Santos e senhora, Dr. Simplicio Côrtes, Dr. Octaviano Costa Senna, Dr. Antonio Pinto, Dr. Faria Rocha, Dr. Eduardo Ewerton Almeida, João Barros, tenente Silveira Lobo, Vicente Biancho, coronel Torquato

Almeida, Richard Coit, Dr. Souza Soares, Dr. João José de Moraes, J. Garcia, Dr. Oswaldo Marques Pinto, Dr. Angelo Veiga, Dr. Baptista de Andrade, Sebastião de Britto, Dr. M. F. do Rego Barros, director do Asylo S. Francisco de Assis; Dr. João Carvalhaes de Paiva, director da Imprensa Official de Minas; Dr. Urias de Mello Botelho, Marcellino Ribeiro de Carvalho, Dr. Bernardo Aroeira, Durval Telles, tenente-coronel Ernesto Cesar, Thomaz Coelho, major Aurelio Lobo, João de Paula Mascarenhas, Dr. Octaviano Vieira, Francisco Jardim, João Ernesto Coelho, Julio Antunes de Oliveira, Dr. Francisco de Andrade Botelho, Domingos Fernandes Machado, C. Benicio da Silva, Ayres Dalle, Antonio Tavares, Joaquim Vergueiro, Carlos Pontes, major Raymundo Felicissimo, Alcides Marques Pinto, Dr. Alfredo Dantas Cavalcanti, Raymundo Djalma dos Santos, Fructuoso Ramos de Lima, Rosalvo de Mendonça, coronel Ernesto C. Santiago, Dr. Cicero Ferreira, Dr. José Enout, Dr. Francisco Andrade Silva, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, Dr. Carlos Olyntho Braga, Dr. Carlos Silva Costa, Wenceslão Leal Costa, Dr. Bulhões Marcial, Joaquim Vieira Soares, Dr. Raul de Camargo, coronel Benjamin Carvoliva, Affonso Vizeu, Hilario de Noronha Castro e Manoel Theodoro Xavier.

— Esteve no Palacio do Governo, hontem á tarde, o Sr. deputado Arlindo Leoni, leader da bancada federal do Estado da Bahia na Camara, que em nome do Dr. Antonio Moniz, governador daquelle Estado, foi visitar a Exma. senhora do Dr. Wenceslau Braz.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Official de dia á Brigada, alferes Saint-Clair.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Annibal Cruz.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno.

Interno de dia, alferes honorario Oduvaldo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião dentista Clodomir.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Meira Lima.

No Quartel General, tenente Aristides.

Rondam:

No 1º districto, tenente Abelardo.

Nos 3º e 4º, alferes Pessoa.

Nos 12º e 13º, casas interdictas, alferes Estellita.

Nos 2º e 9º, alferes Eustachio.

Nos 15º, 16º e 17º, tenente Augusto.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Valentim.

Guardas:

No Thesouro, alferes Mynsem.

Na Casa da Moeda, alferes Duarte.

Na Caixa de Amortização, alferes Affonso.

Na Caixa de Conversão, tenente Santa Barbara.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º, tenente Paranhos.

No 3º, capitão Barrão.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, tenente Cabral.

No Quartel do Andaraí, tenente graduado Soido.

No da Saude, alferes Cymbroza.

Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 311, 224ª extracção do anno de 1916, realizada em 6 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

2.634.....	100\$000
27.422.....	100\$000
42.312.....	100\$000
5.352.....	200\$000
1.111.....	500\$000
50.288.....	100\$000
30.433.....	100\$000
64.065.....	200\$000
99.479.....	100\$000
69.193.....	500\$000
36.727.....	100\$000
46.270.....	100\$000
47.164.....	100\$000
33.630.....	500\$000
48.940.....	100\$000
91.019.....	100\$000
69.529.....	100\$000
2.215.....	100\$000
24.798.....	1.000\$000
11.579.....	200\$000
38.256.....	1.000\$000
71.734.....	1.500\$000
65.708.....	100\$000
85.848.....	200\$000
52.889.....	100\$000
11.777.....	100\$000
30.245.....	100\$000
73.263.....	100\$000
53.133.....	100\$000
80.418.....	100\$000
79.814.....	100\$000
13.825.....	100\$000
61.070.....	100\$000
1.808.....	100\$000
76.182.....	200\$000
80.369.....	100\$000
62.029.....	2.000\$000
29.606.....	100\$000
61.561.....	200\$000
71.142.....	100\$000
47.333.....	100\$000
69.629.....	100\$000
4.089.....	100\$000
18.831.....	100\$000
50.365.....	15.000\$000
20.432.....	200\$000
18.782.....	200\$000
59.853.....	100\$000
15.238.....	200\$000
92.697.....	200\$000
35.264.....	100\$000
15.558.....	100\$000
77.480.....	100\$000
17.772.....	100\$000
75.170.....	500\$000
35.169.....	100\$000
5.650.....	100\$000
82.777.....	100\$000

Approximações
50.364 e 50.366..... 200\$000
62.028 e 62.030..... 100\$000

Dezenas
50.361 a 50.370..... 30\$000
62.021 a 62.030..... 20\$000

Centenas
50.301 a 50.400..... 10\$000
62.001 a 62.100..... 5\$000

Todos os numeros terminados em 63 teem 25, e os terminados em 5 teem 15, exceptuando-se os terminados em 65.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de outubro de 1916.

Zona Norte — Com raras excepções reina tempo incerto em toda a zona, ligeiras precipitações de hontem para hoje em Goyanna e Turiassu. Zona Centro — Exceptuando-se o extremo norte de Minas, o tempo continua incerto nas demais regões, choveu de hontem para hoje e esta manhã em grande parte do Estado de Minas, no Districto Federal e em toda região do Estado do Rio. A temperatura bem como a pressão soffrerem pequenas oscillações. Zona Sul — Com raras excepções o estado do tempo é incerto em toda a parte; chuvas geraes em todo o Estado de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, onde choveu tambem esta manhã. A não ser em uma ou outra localidade a pressão e a temperatura conservaram-se estavacis. Geou esta madrugada em Jaguarão.

A maior temperatura de hontem, 37.1 em S. L. de Caceres (M. Grosso); a menor, 1.2 em Jaguarão (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.7	27.2	-0.6	NE	5	7	Chão.	I.	29.4	24.4	—	
Barra do Corda.....	59.0	27.2	0.2	N	3	10	—	—	35.2	25.0	—	R. pm.
Fortaleza	59.9	26.8	-0.7	SE	3	8	—	Ch.	32.0	23.3	—	
Quixeramobim.....	60.7	27.6	0.5	E	3	1	—	B.	33.4	24.3	—	
Natal (X).....	63.8	27.0	-1.8	E	4	4	—	B.	28.0	23.6	—	
Parahyba.....	61.3	26.5	6.4	N	8	8	—	C. manhã.	36.0	19.8	—	
Recife.....	61.2	27.0	-0.4	E	3	7	Chão.	B.	28.2	24.0	—	
Pão de Assucar.....	62.3	22.8	0.8	SE	2	2	—	N. de manhã).	34.6	48.7	—	
Aracajú.....	63.0	24.5	-1.8	SE	2	4	—	I. de manhã).	30.1	22.0	—	
Bahia.....	60.4	27.4	0.5	E	2	3	Chão.	O. n. manhã.	29.6	21.1	—	N. pm.
Cactité.....	59.0	22.5	0.6	SE	2	0	—	B.	30.8	15.9	—	
Januaria.....	58.1	26.8	-1.0	E	2	0	—	B.	37.1	14.6	—	
Bello Horizonte.....	61.4	12.0	-1.4	Calma	0	5	—	N. de manhã.	28.0	18.4	—	
Theophilo Ottoni.....	59.8	22.6	-0.8	Calma	0	7	—	N.	28.6	20.8	—	N. am. pm.
Uberaba.....	59.5	23.4	3.8	E	2	8	—	B.	31.6	18.6	0.1	Ch. am.
Caxambú.....	61.8	18.8	2.4	E	2	10	—	I.	19.4	14.8	0.7	C. p.m. i. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	59.2	23.0	-2.0	SE	3	9	—	I. (c.v. manhã)	31.8	16.0	—	
Cuyabá.....	58.7	26.6	-0.5	S	1	2	—	B. (n. manhã)	34.0	26.3	—	
Corumbá.....	59.7	20.0	0.0	Calma	0	4	—	—	37.0	29.0	—	
Capital Federal.....	62.4	21.4	0.5	ESE	3	9	Peq. vagas.	I. (c. manhã)	22.0	18.2	10.9	C. am. pm.
Campos.....	63.4	20.0	-1.0	S	3	10	—	C. de manhã.	22.6	20.4	9.0	C. am. pm.
Petropolis.....	61.4	18.4	0.7	S	1	8	—	I. (c. manhã).	19.7	15.7	12.8	C. am. pm.
Rezende.....	61.5	20.0	1.6	E	1	5	—	C. (o. manhã).	20.8	17.2	4.0	C. am. pm.
Therezopolis (X).....												
São Paulo.....	63.1	16.4	1.0	S	2	10	—	—	16.6	13.9	12.5	C. am. pm.
Santos.....	63.7	19.9	0.6	NE	4	10	Gs. vagas.	C.	20.0	16.1	28.5	C. am. pm.
Paranaguá.....	64.4	17.0	1.2	S	1	9	Chão.	I.	16.4	12.2	3.2	Chou. am. c. pm.
Curitiba.....	64.9	14.0	0.9	SE	3	10	—	I.	14.8	10.4	0.4	C. pm.
Florianopolis.....	67.1	16.0	0.0	S	2	10	—	M. c.	16.0	15.0	11.9	C. am. pm.
Lages.....	—	9.2	2.6	N	1	8	—	I.	18.0	6.1	—	
Porto Alegre.....	67.0	15.6	1.7	SE	2	10	—	I.	19.4	7.0	—	I. am.
Uruguayana.....	66.8	14.8	—	SE	3	0	—	B. (o. b. manhã)	18.6	6.7	—	
Montevideo.....	65.1	15.4	2.0	Calma	0	1	—	I.	15.4	8.0	—	
Buenos Aires.....	68.8	15.0	2.0	NE	2	2	—	—	18.0	7.0	—	

Estado do céo: em decimas de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	22.0	22.2	20.4	Itapirú.....	32.0	22.9	18.5
Engenho de Dentro.....	22.1	23.1	19.8	Flamengo.....	29.4	22.2	19.2
Penha.....	12.1	29.0	20.3	Pão de Assucar (Alto).....	—	21.2	18.0
Horto Florestal.....	59.3	21.9	18.3	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	40.1	22.8	19.6	S. Januario.....	19.5	22.5	19.9
Jacarépagua.....	14.0	21.6	18.8	Morro da Urca.....	—	20.0	17.8

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	757.9	20.2	16.0	91	SE 3.9	10. Nb, Cu.
14 hs.....	57.2	19.8	15.5	90	S 11.8	10. Nb, Cu.
21 hs.....	60.0	18.3	14.9	95	SS 9.5	10. Nb.

Temperatura: maxima 21°6 às 9 hs. 30 ms.; minima, 18°1 às 21 hs. 0 ms.; evaporação, 2^m/m. Chuva, 0^m/m. Insolação, 2 hs. 12 ms.

Occurencias — Chuviscou pela madrugada e chuviscou á tarde.

Nota — As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 18 horas; as demais observações são extrahidas da serie horaria;

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, sexto dia util, as seguintes folhas:

Corpo diplomatico, Instituto Nacional de Musica, Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Conselho Superior do Ensino, Internato e Externato Pedro II e Saude Publica, 4ª parte.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 5 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.171; estrangeiros, 516; total, 1.687; entraram: nacionaes, 33; estrangeiros, 16; total, 49; sahiram: nacionaes, 30; estrangeiros, 13; total, 43; falleceram: nacionaes, 8; estrangeiros, 3; total, 11; existem: nacionaes, 1.166; estrangeiros, 514; total, 1.680.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 931 consultantes, para os quaes se aviaram 894 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 277 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 6 do corrente, 32 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 2; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 14; gratuitos, 10.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Phidias*, para Bahia e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itassucé*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 9/64
Sobre Paris.....	\$711	\$723
Sobre Hamburgo.....	\$752	\$757
Sobre Italia.....	—	\$655
Sobre Portugal.....	—	2\$894
Sobre Nova York.....	—	4\$195
Lib. esterlina em moeda	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$847

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	804\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	772\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	773\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	316\$000
Apolices do emprestimo municipal pe 1904, nom.....	312\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	783\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	427\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	83\$000
Companh a Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	23\$000
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	30\$000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	32\$750
Companhia Docas de Santos, nom..	456\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1916.....	529:966\$935
Renda arrecadada em 6 de outubro de 1916.....	91:261\$184
	621:227\$819
Em igual periodo de 1915...	593:585\$788

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	83:414\$330
Em papel.....	124:261\$273
Total.....	207:675\$603
Renda arrecadada de 1 a 6...	900:318\$262
Em igual periodo de 1915...	896:117\$576
Diferença a maior em 1916..	4:200\$687

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.636

Suter Hartmann & Rahjen's Composition Company Limited, estabelecida em Londres, apresenta a marca supra que consiste especialmente na representação de uma mão supina com rudimento de pulso, onde se esboça um punho. Acima da mesma em arco de circulo veem-se as palavras «Genuine Composition», no centro á direita «Trade mark» abaixo «Hartmann's manufacture». Esta marca que póde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir composições anticorrosivas e antiputridas (tintas preservativas), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1916.—Herbert Moses (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 23 do fevereiro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de

Janeiro, 26 de fevereiro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, declarou-se que a proprietaria desta marca passou a denominar-se The Red Hand Composition's Limited. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.830

Horrockses, Crewdson & Co., Ltd., estabelecidos em London, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma disposição especial de um grupo de medalhas, contendo o espaço do meio do grupo, uma referencia a um premio de exposição. Encimando o grupo vê-se um Cupido tocando uma trombeta segura por uma das mãos e tendo um rolo de papel na outra mão, na qual se lê o nome de «Crewdson & Company». Esta marca que pôde variar em typos cores e dimensões serve para disinguir fazendas de algodão de toda qualidade, do commercio e fabricação dos depositantes. Rio, 24 de julho de 1916. — *Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.830, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.831

Horrockses, Crewdson & Co., Limited, estabelecidos em London, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma combinação do característicos, compreendendo as palavras Horrockses Miller & Co's Manufacturers, repetidas duas vezes, abaixo das quaes ha uma serie de linhas paralelas e abaixo destas linhas se veem varias referencias a medalhas de premios e diplomas. A direita dessas referencias tem uma moldura de desenho duplo dividida em dous quadros. No quadro á esquerda está a representação de uma cota de armas encimado por um elmo, representando este uma aguia com as azas abertas, pousada sobre uma pequena esphera terminada por uma banda retorcida. O escudo que constitue as armas é dividido verticalmente em duas partes, contendo a da esquerda, na parte superior, a representação de um pato com uma lançadeira de cada lado, e a parte inferior um relevo que representa uma fita em lozango, interceptada por duas fitas cruzadas. Ao lado esquerdo está um esquadro contendo tres cruces de Malta e vendo-se acima do mesmo dous patos e em baixo um outro. Em baixo vê-se uma fita com as palavras «Industria et Spe». No alto do quadro está a palavra «Horrockses» e em baixo «Miller & Co». O quadro da direita contém uma moldura oval em que se vê o nome do Horrockses Miller & Co., estando no espaço interior as letras «H. M. & Co.» e «yards». Abaixo desta etiqueta está o nome do Horrockses, Miller & Co. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão de toda a qualidade do commercio e fabricação dos depositantes.

Rio, 24 de julho de 1916. — *Herbert Moses*, (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.831, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no

primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.832

Horrockses, Crewdson & Co. Ltd., estabelecidos em London, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma combinação de característicos, compreendendo o nome Crewdson & Company, seguido da palavra «manufacturers», lendo-se em baixo as palavras «Prize medals» e em seguida «calicoos». Abaixo dessas palavras estão o verso e o reverso de duas medalhas de premio acompanhadas de referencias, uma abaixo das outras de premios em varias exposições, e abaixo dessas referencias ha um desenho que consta de uma fita circular trazendo o nome «Crewdson & Co.» e a palavra «Manchester». Dentro da fita está um desenho representando tres ratos agachados, um atrás do outro, e collocados de modo que as patas trazeiras de cada um se acha no centro do espaço, ficando as suas costas perto da fita circular e a cauda de cada rato estando retorcida sobre a cabeça e prendendo a cauda do que lhe fica atraz. Abaixo deste desenho está o emblema «S 20» em caracteres de fantasia acompanhado das palavras «Extra Soft Finish» e em baixo estão o nome «Crewdson & Comp» e a palavra «manufacturers». Ao lado direito dos detalhes acima transcritos, veem-se linhas paralelas que descem verticalmente do alto á baixo (formando um debrum). Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão de toda qualidade, do commercio e fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.833

Horrockses, Crewdson & Co., Limited, estabelecidos em London, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um grupo de medalhas de premios e um escudo dispostos de uma maneira especial. Ao redor das medalhas estão entrelaçadas folhas e fitas, trazendo, as ultimas, palavras referentes ás concessões das medalhas. O espaço existente no interior do grupo é occupado pelo escudo acima referido. No escudo se veem referencias aos diplomas concedidos, e acima do mesmo ha um pequeno desenho de uma corôa. Acima das medalhas vê-se o nome do «Horrockses Miller & Co.»; em baixo está o mesmo nome em caracteres manuscritos, seguido de uma moldura em que estão as palavras «Established 1791». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão de toda a qualidade da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.834

Horrockses, Crewdson & Co. Limited, estabelecidos em London, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta, tendo um desenho duplo, dividido em dous painéis. No da direita ha a representação de uma cota de armas encimada por um elmo, representando este uma aguia com as azas abertas, em pé sobre uma pequena esphera terminada por uma banda retorcida. O escudo que constitue as armas é dividido verticalmente em duas partes; a da esquerda contém, na parte superior, a representação de uma abelha com uma lançadeira de cada lado, e a parte inferior contém um relevo que consiste em uma fita em lozango interceptando por duas tiras cruzadas. A direita está um esquadro contendo tres cruces de Malta, vendo-se acima do dito esquadro a figura de dous patos e a de um pato abaixo do mesmo. Em baixo se vê uma fita trazendo as palavras «Industria et Spe». Na parte de cima do quadro está a palavra «Horrockses» e em baixo «Miller & Co». O quadro á esquerda contém uma liga oval em que está o nome de «Horrockses Miller & Co.» ficando no espaço inferior as letras «H. M. & Co.» e «yards». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão de toda a qualidade do commercio e fabricação dos depositantes. Rio, 24 de julho de 1916. — *Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.835

Horrockses, Crewdson & Co., Limited, estabelecidos em London, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta tendo ao redor uma fita circular, trazendo as palavras «Crewdson & Co». No centro veem-se tres ratos agachados um atraz do outro e collocados de modo que as patas trazeiras de cada um fiquem no centro do circulo, estando as costas dos mesmos perto da fita circular, a cauda de cada um, retorcida sobre a cabeça, prende-se á cauda do rato que fica atraz. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão de toda a qualidade, da fabricação dos depositantes. Rio, 24 de julho de 1916. — *Herbert Moses* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.835, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.893

Flexible Steel Lacing Company, com sede na cidade de Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca acima, que consiste na palavra «Flexco» dentro de uma vinheta rectangular de fantasia. Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, ser de qualquer forma applicada aos artigos que protege, serve para distinguir grampos de aço para conexões de correias, da fabricação e do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—Por procuração, *Oscar Costa*. (Sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 31 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.893 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.896

Lee Tire & Rubber Co., com sede no povoado de Whitmarsh, Condado de Montgomery, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca acima, essencialmente constituída por uma figura representando o rosto de um motorista de automovel, em attitudão risonha, com um oculo característico sobre a fronte e contornado por um aro seccionado, daquella classe de vehiculos, vendo-se dous pregos torcidos, sobre a parte superior externa desse aro. Esta marca que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, ser por qualquer forma applicada aos artigos que protege, distingue certos aros, tubos, remendos, capas e tubos de borracha de todas as especies, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 31 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.896 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.897

Charles A. Daniel, industrial, negociando sob a firma «The Quaker Rubber Company» e estabelecido na cidade de Philadelphia, Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca acima, que consiste na palavra característica «Quaker» com a figura K de um quakerdo busto (sectario da religião que tem esse nome) traçado a caracter, dentro da letra inicial Q. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores, e disposição de cores, ser por qualquer forma applicada aos artigos que protege, distingue aros de borracha e aros pneumáticos, da fabricação e do commercio do depositante. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—Por procuração, *Oscar Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 31 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.897 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.899

Milan Francis Pratt, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Phosphiron». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir productos pharmaceuticos e medicinaes do fabrico do depositante. Sobre estampilhas no valor de 600 réis: Rio, 30 de agosto de 1916.—*Herbert Moses*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 1 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.899, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.900

A Caslin Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Sanagen». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir um tonico medicamentoso fortificante dos nervos, do commercio e fabrico da depositante. Rio, 30 de agosto de 1916.—*Herbert Moses* (sobre estampilhas do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 1 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.900, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS**ESTADO DE S. PAULO****N. 2.731**

Certifico que a marca de agua natural «Poderosa Radioativa Serrana» em rotulo com dizeres e a figura de um hercules com a mão direita estendida, de onde partem raios, do Dr. Francisco Tozzi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.731, foi depositada nesta junta em 17 de abril do corrente anno, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas de 1\$100 réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Ns. 3.043 a 3.048**

Certifico que as marcas de cereaes «Coral», «Campeão», «Peneira» e «Marata», de Kieling, Reabe & Comp., registradas na Junta Com-

mercial do Rio Grande do Sul sob numeros tres mil e quarenta e cinco a tres mil e quarenta e oito, foram depositadas nesta junta em cinco do corrente com um exemplar da *A Federação*, daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1916.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria Geral de Saude Publica****CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias do saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a comissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica**SEXTA DELEGACIA DE SAUDE**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, do conformidade com o que o dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do

barracão n. 17 da rua Silva Jardim morro de Santo Antonio, proprietario ou o seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 33 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, ou seu representante, scientificado pelo termo de intimação n. 57.413. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Visto, Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Ferreira Marques e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.414. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que

nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 3 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, Sr. Augusto Gomes Pinto e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.415. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que se a (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de

conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. José Soares Peixoto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.416. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (Regulamento Processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Benedito dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1906 naquella habitação sem a assistencia do pro-

proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.417. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o qual dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 10 A da travessa Junqueira (morro de Santo Antonio) o Sr. Domingos de tal e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.418. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o proprietario ou seu representante e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, ou seu representante, scientificado pelo termo de intimação n. 57.419. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões n. 7 do becco Marcellio Dias, morro de Santo Antonio e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que, pela natureza das construcções, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram con-

siderados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passiveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquellas habitações, sem a assistencia do proprietario, ou seu representante scientificado pelo termo de intimação n. 57.420. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco Marcellio Dias morro de Santo Antonio, a Sra. Vicencia de Souza e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria scientificada pelo termo de intimação n. 56.633. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão

Acima referido e publicado no *Diario Official*,

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 43 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Gomes Moreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção pelas más condições hygienicas em que se acha não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.634. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco da Cunha, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.633. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 9, do becco Marcellio Dias, morro de Santo Antonio, Sr. Francisco Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario scientificado pelo termo de intimação n. 57.423. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam

existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alves de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.424. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 22 da travessa Junqueira, morro de Santo

Antonio, o Sr. Manoel Gomes Pinto e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.423. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades cu obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habítadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20, da travessa Junqueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Euclides de tal c, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.423. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado o embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 17 do becco Marcilio Dias, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco José da Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.424. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Corpo de Bombeiros

De accôrdo com o art. 12 do edital publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo, compareçam hoje, ás 13 horas, afim de se submeterem á prova oral do concurso para

preenchimento de uma vaga de tenente medico, os candidatos:

Dr. Arlindo Ramos Brandão.
Dr. Silvino de Andrade Pereira.
Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti.
Dr. João Coimbra Filho.
Dr. Leão Camillo de Moura Estevão.

Secretaria do Corpo de Bombeiros. 7 de outubro de 1916.—Alferes Eloy Monteiro, secretario.

Policia do Districto Federal

Exame de motoristas

Resultado dos exames effectuados em 30 de setembro findo:

Motoristas:

Approvados: Virgilio Ricardo Kershner, Salustiano Damasceno do Oliveira, Raul Ferreira e Sabino de Oliveira Braga.

Motocyclista:

Approvado: Avelino Gonzalez Alonso.

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Manoel Fernandes, Edgard Castro da Silva, Belisario dos Santos, João Jorge Vianna, José Antonio da Silva, Joaquim Vallim e Pedro Souza.

Prova pratica: Adelino Gonçalves.

Inspectoría de Vehiculos, 6 de setembro de 1916.—O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

FORNECIMENTO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que esta brigada acceta propostas em quatro vias, até o dia 14 de outubro proximo futuro, para fornecimento até 50 cavallos creoulos, peludos ou de sangue, postos aqui ou em qualquer ponto dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, observando-se nesse fornecimento as seguintes condições: ter seis annos de idade no maximo e quatro no minimo, mansos de sella, sem defeito ou vicio, com altura minima de 1m,48 e que não sejam marchadores.

Nesta repartição serão prestadas quaesquer outras informações que sejam necessarias aos interessados.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 16 de setembro de 1916.—Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 103

Argentina — Cabo Raso — Collocação de balisa de ancoragem

Nome : Cantera.

Posição : Lat. 44° 20' 46" S.

Long 65° 14' 53" W.

Descrição : Pyramide triangular, que termina em um globo de um metro de diametro. A metade superior coberta com chapas de zinco. Altura total oito metros.

Côr : Branca.

Altitude : 30,64 metros.

(Do Aviso aos Navegantes n. 328, do n. 15 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.—Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto intimo os proprietarios das embarcações submersas na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem-se nesta Capitania no prazo de sessenta dias, afim de, extrahindo a respectiva licença, providenciarem para o levantamento das mesmas que estão prejudicando o regime n das aguas ou a navegação.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1916. — *Santiago Rinaldo*, secretario. (.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

21º MUNICIPIO — JACAREPAGUÁ

Edital de encerramento dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar.

O capitão Floduardo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Municipio (Jacarepaguá):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram encerrados os trabalhos do alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos á junta de revisão e sorteio militar.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar até o dia 14 de outubro do corrente anno á Estrada da Freguezia n. 70, sede da agencia dos Correos, das 11 ás 15 horas, e, dali em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamento. Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno. E eu, Alonso de Niemeyer, capitão secretario lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Alonso de Niemeyer*, capitão secretario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. — *Floduardo Martins*, capitão presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados durante o anno de 1916

Waldemar Pereira de Carvalho, Carlos Gottgroy, Altamiro Marque Gouvêa, Luiz Lopes, Guilherme Barbosa, Demosthenes da Silveira Lobo, Candido Ferreira da Silva Junior, Jorge Cardoso, Enias José de Santa Anna, Alcindo José de Sant'Anna, Anicete de Lima, Waldemar Gomes da Silva, Manoel da Silva, Alfredo Ferreira, José Jacintho de Oliveira, Agenor Nogueira, João Dias, Adalberto Pedro, João Calheira, Daniel Calheira, Salvador Calheira, João Mendonça, Aristheu Pereira, Arthur Pereira, Francisco da Rosa, Manoel Carrera, Eugenio Pinto Aguias, Armando José da Silva, Benjamim Lopes de Oliveira Pinto, Luiz Salles Wanique, João Thomaz, Gonçalo Dias da Luz, Luiz Guimarães, Gustavo Gomes Leal, Manoel Figueira de Ornellas, Geraldo Pinto Telles, Paulino Dias de Carvalho, Oscar Baptista Bonifacio, Armando Pedro Guinifer, Nicanor Ignacio Ferreira, Gaspar Francisco de Moura, Oscar José Ferreira, Manoel Rosa, Olympio Telles Barbosa, Norberto Leite, João Luiz de Almeida, Alcindo dos Santos, Benicio Henrique de Oliveira, Francellino Domingos Ladrêl, Gregorio José da Silva, Antonio Firmino do Nascimento, Albano Pedro de Alcantara, Manoel Hilario da Silva, José Alves do Nascimento, Augusto Joaquim de Queiroz, Antonio de Oliveira, Evergisto José de Oliveira, João José da Silva, Appricio Alves de Andrade, Balthazar José da Silva, Camillo José Maria, Gregorio José da Silva, Manoel José de Souza, Rogerio Mendes da Fonseca, Salvador Corrêa do Nascimento, Jovelino Freire Barbosa, João José Laccada,

Guilherme José da Silva, Christiano Corrêa dos Santos, João Felix Ferreira, José Francisco de Assis, Antonio Mendes da Fonseca, Florencio Pecanha, João Severio Penna, Pedro de Paula Barbosa, Avelino Cactano, Silvino Sespedes Barbosa, Targino Manoel Antonio, Antonio Damasio Ribeiro, Francellino de Campos, Dionysio Barbosa dos Santos, Saturnino Szano dos Santos Junior, Paulo Szano dos Santos, Alvim Sampaio da Silva, Manoel de Oliveira Passos, Manoel Ignacio de Assumpção, Izidro José dos Santos, André Rodrigues da Silva Filho, João Alves do Nascimento, João Alves da Silva José dos Passos Baptista, Albertino André dos Reis, Lino José Rodrigues, Lino Pereira dos Santos, Simeão José dos Santos, Mario Francisco de Assis, João Antonio da Oliveira, Francisco José de Castro, Napoleão José Martins, Ernesto Ignacio Marinello, Francisco de Castro Teixeira, João José de Castro Teixeira, Ezequiel Alvim dos Santos, Jacintho Luiz dos Santos, Francisco José dos Santos, Agostinho José Guedes, João Gordano de Almeida Filho, Manoel Gordano de Almeida, Cassiano José Guedes, Leopoldo José da Silva, Pedro Antonio da Silva, Manoel Hilario da Silva, Maximo Vergueiro, José Martinho, Mario Guedes Sacramento, Ernesto Goulart Macedo, Quintino Militão Honorio, Avelino Seraphim Francisco Tolles, Francisco Antonio Corrêa, Bernardo José Maria, José Francisco de Souza, Silvestre Pecanha, Valentin da Conceição Vilarim de Lemos, Antonio Sampaio, Crescencio da Conceição, Antonio Gross Lippom, Sylvino Pinto, Francellino de Araujo, Oliverio da Silva, Jayme da Conceição, Vigorino Chaves, Thomaz Moreira, Annibal da Silva, Waldemir de Almeida, Abel dos Santos, Antonio da Silva, Luiz da Silva, Moysés Ferreira, Clarimundo Cactano, Jeronymo Menezes, Luiz Alves, Antonio dos Passos, Manoel de Azevedo, Josino Chaves, Euclides David, Luiz Gordiano, Waldemar Continho, Manoel do Espirito Santo e Lindolpho Almeida.

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

ALISTAMENTO DO SORTEIO MILITAR

Edital de encerramento dos trabalhos da junta do alistamento militar do 22º municipio (Campo Grande)

O capitão Alfredo Floro Cantalicio, presidente da junta de alistamento militar do 22º municipio (Campo Grande):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos á junta de revisão e sorteio militar desta Capital.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro do prazo legal, na sede da Linha de Tiro n. 102, no Realengo, das 11 ás 15 horas, e dali em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamento, segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com a separação de classes.

E eu, 2º tenente, Arthur Benites Guimarães, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Realengo, 25 de setembro de 1916. — *Arthur Benites Guimarães*, 2º tenente secretario.

Classe de 1873

1. Francisco de Andrade.

Classe de 1874

2. Carlos de Azevedo.
3. Francisco Martins de Almeida.

Classe de 1875

4. Bernardino Gomes dos Santos.

Classe de 1876

5. Ernesto Fagundes Varella.
6. Luiz Gonzaga Pereira.
7. Sebastião Ribeiro Junior.
8. Arthur de Sá Couto.
9. José Maria de Souza.
10. Jovino Alves de Aguiar.
11. Benelicio Gouvêa da Silva.

Classe de 1877

12. Patricio Manoel Moreira.
13. Augusto Nicoláo Teixeira.
14. Francisco Carmo de Souza.
15. Antonio Carneiro da Silva.
16. Sebastião Geremias dos Santos.

Classe de 1878

17. Maximiano Fonseca da Costa.

Classe de 1879

18. Raul de Azevedo.
19. João dos Santos Moura.

Classe de 1880

20. João Duclayert de Souza.

Classe de 1881

21. Fernandes Lorette Werneck.
22. Antonio Marques da Cruz.

Classe de 1882

23. João Carlos Martins.
24. Pedro Antero.
25. Antero Delfino Teixeira.

Classe de 1883

26. Orlando da Cunha Pyrro.
27. Manoel Xavier de Campos.
28. João Vicente de Sant'Anna.
29. Juventino João Victoria.

Classe de 1884

30. Manoel Evangelista.
31. José Antonio Alves.
32. Theodosio Gomes.
33. João Vicente Ferreira dos Santos.
34. Antonio Eliario de Souza.
35. Alberto Rodriguez.
36. Lucio Gomes da Silva.

Classe de 1885

37. Francisco Medeiros.
38. Augusto Guimarães da Silva.
39. Benedicto Antonio de Souza.
40. Antonio de Carvalho.
41. Martinho Teixeira da Silva.
42. Pedro Pereira Filho.

Classe de 1886 — Primeira linha

43. Diogenes Ribeiro Mattos.
44. Marcelino dos Santos.
45. Albino José Barbosa.
46. Lucio Antonio da Rosa.
47. José Maximiano Silva.
48. José Joaquim dos Santos.
49. Altamirano Jonnes Ribeiro.
50. Pedro de Sá Couto.

Classe de 1887

51. João Targino Pereira da Silva.
52. Antonio Nunes de Oliveira.
53. Agenor Menezes.

Classe de 1887

56. Izaac de Almeida.
57. Delfino Teixeira.
58. Francisco Baptista Vasconcellos.
59. Alcides dos Birros.
60. Pedro Joaquim Rodrigues.
61. Juvencio Benelito Barbosa.
62. Francisco Ignacio da Rosa.
63. Darvalno Soares.

Classe de 1888

65. Argem Ribeiro.

- 66. Josino José de Oliveira.
- 67. Antonio Lobo.
- 68. Alberto de Azevedo.
- 69. Izaac de Oliveira Palmeira.
- 70. Franklin Mattos.
- 71. José Soares de Souza.
- 72. Manoel Cardozo.
- 73. José Sebastião da Silva.
- 74. Manoel Francisco Cordeiro.
- 75. Juvenal de Sá e Silva.

Classe de 1888

- 76. Manoel Pacheco.
- 77. Gabriel Coelho dos Santos.
- 78. Camillo Teixeira Pinto.
- 79. Augusto Paixão.
- 80. Valintim Rodrigues.
- 81. Manoel José do Souza.
- 82. Arthur Martins.
- 83. Jacintho da Silveira Braga.
- 84. Francisco do Nascimento.
- 85. Aristides Moreira.
- 86. Raldon Maia.

Classe de 1889

- 87. Alberto Gomes.
- 88. José Faria.
- 89. Antonio Dias.
- 90. Hermann Urrahy.
- 91. Francisco Pinheiro.
- 92. Bento Feliciano da Silva.
- 93. Francisco Balthazar Junior.
- 94. Antonio Francisco Braga.
- 95. Octavio do Amaral Botelho.
- 96. José Cardoso Serra.
- 97. Domingos de Souza.
- 98. Candido Teixeira.
- 99. Juvenal José de Moraes.
- 100. Alvaro Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1890

- 100. Herculano Pantaleão Mello.
- 101. Mario de Castro Moreira.
- 102. João Cardoso da Cruz.
- 103. Luiz Firmino de Paiva.
- 104. Euclides Barbosa.
- 105. Mauricio de Medeiros.
- 106. José Alípio.
- 107. Felinto Nogueira.
- 108. Antonio Abreu.
- 109. José Ribeiro.
- 110. José Candido Teixeira.
- 111. Octavio Alves.
- 112. Carmelio Nogueira.
- 113. Antenor Ribeiro.
- 114. Manoel Ferreira.
- 115. João Lemos.
- 116. Felicissimo Teixeira de Azevedo.
- 117. Carlos da Silva Grey.
- 118. Virgilio Rodrigues Meirelles.
- 119. José Carlos de Souza.
- 120. João Mendes da Costa.
- 121. Pedro Marinho da Silva.
- 122. José Alves da Silva.
- 123. Pedro Amancio Villa Real.
- 124. Pedro José da Silva.
- 125. Antonio Raymundo de Souza.
- 126. Marcello da Costa Araujo.
- 127. Adgenor Leite Nebuco.
- 129. Agenor Norberto de Barros.
- 130. Oswaldo Francisco Monsorres.
- 131. Henrique Gonçalves da Silva.
- 132. Pedro Fernandes.
- 133. José Francisco dos Santos.
- 134. Constantino dos Santos.
- 135. Gregorio Antonio Damasio.

Classe de 1891

- 137. Miguel dos Santos.
- 138. José Ayres.
- 139. Alfredo Rodrigues Chaves.
- 140. João Rodrigues Ferreira.
- 141. Anastacio Francisco da Silva.
- 142. Ezequiel José de Oliveira.
- 143. Eduardo Pacheco.

- 144. José Torres.
- 145. Luiz Ribeiro.
- 146. Justiniano de Oliveira.
- 147. José Hammes.
- 148. André Bonifacio.

Classe de 1891

- 148. Felicio Correia.
- 149. João Alves.
- 150. Melchiades Monsorres.
- 151. Roderico Machado Coelho.
- 152. Jerson Pinto da Silva Souto.
- 153. Agostinho Lopes.
- 154. Eponino Malaquias de Souza.
- 155. José Barcellos da Silva.
- 156. Pierre Pereira Luz.

Classe de 1892

- 157. Mario de Carvalho.
- 158. Marcilio Gomes.
- 159. Ernesto Correia de Souza.
- 160. Acteon da Costa Franco.
- 161. Geraldino dos Santos Souza.
- 162. Damião Jeronymo Vieira.
- 163. Elysen Fernandes de Oliveira.
- 164. Waldemar Roso.
- 165. José Clemente.
- 166. Pedro Juvenal Conrado.

Classe de 1892

- 168. Sebastião Figueiredo Leite.
- 169. Mauricio Targino da Fonseca.
- 170. João Cardoso de Paiva.
- 171. Arsenio Medeiros Braga.
- 172. José Quirino Gonçalves.
- 173. Mario Vieira.
- 174. Appolinario Baptista Suzano.
- 175. Joaquim Lima.
- 176. Trajano Quirino.
- 177. Joaquim Silva.
- 178. José Francisco.
- 179. Severino Pinagê.
- 180. Juvenal da Silva Amaral.
- 181. Gerffoson Saddock de Sá.
- 182. Alvaro Augusto Alves.
- 183. Antonio Morcira.
- 184. Annizio Cortez.
- 185. Durval Pereira.
- 186. Aristides Brandão.

Classe de 1893

- 187. Eugenio de Souza.
- 188. Irineu Augusto Martha.
- 189. Jovino Cicero de Miranda Junior.
- 190. Antonio Firmino de Paiva.
- 191. Ernesto de Carvalho.
- 192. Ovidio José da Silva.
- 193. Estevão dos Santos.
- 194. Felix Silva.
- 195. Dionysio Paixão.
- 196. Manoel Cardoso.
- 197. Moacyr Coelho.
- 198. Hemeterio Gomes.
- 199. Euclides Alves.
- 200. Luiz Dias Pereira da Silva.
- 201. Onofre Lopes.
- 202. Eduardo Marques.
- 203. Manoel Antonio dos Santos.
- 204. Balbino Nogueira Pinto.
- 205. Manoel Monsorres.
- 206. Emedino Manoel Nogueira.
- 207. Sergio Pereira de Oliveira.
- 208. Alvaro Goulart de Oliveira.
- 209. Leoncio Francisco Maldonado.
- 210. Manoel Albrteo da Silva.
- 211. Carlos Brenno da Costa Corrêa.
- 212. Antonio Pereira Jorge.

Classe de 1894

- 213. João Floriano da Conceição.
- 214. Sebastião Couto Salles Ferreira.
- 215. Leopoldo Silva.
- 216. João Gama.
- 217. Cypriano dos Santos.
- 218. Julio Barbosa.

- 219. Alfredo de Oliveira Lages.
- 220. José Thomé Francisco.
- 221. Victorino Torres.
- 222. Olavo Alves da Costa.
- 223. José Pereira Jorge.
- 224. Salustiano da Silva.
- 225. Arsellino Medeiro Braga.
- 226. Alem Vasques.
- 227. Norival Gomes da Silva.
- 228. Manoel Godoy.
- 229. Alberto Framback.
- 230. Faustino Carvalho.
- 231. Augusto Saraiva.
- 232. Eugenio Espiridião.
- 233. Jovino Pedroso do Nascimento.
- 234. Phylogonio Ramos.
- 235. João Floriano da Conceição.
- 236. Sebastião Couto Salles Ferreira.
- 237. Leopoldo Silva.
- 238. João Gama.
- 239. Cypriano dos Santos.
- 240. Julio Barbosa.
- 241. Alfredo de Oliveira Lages.
- 242. José Thomé Francisco.
- 243. Victorino Torres.
- 244. Olavo Alves da Costa.
- 245. José Pereira Jorge.

Classe de 1895

- 246. Candido de Mattos.
- 247. Francisco Pereira.
- 248. Manoel Herdy.
- 249. Moacyr Medeiros.
- 250. José Carlos.
- 252. Custodio dos Anjos Santos.
- 253. Benedicto Tiago Machado.
- 254. Sabino Pereira Torres.
- 255. Aristio de Araujo.
- 256. José Pereira de Carvalho.
- 257. Manoel do Nascimento.
- 258. Sebastião de Figueiredo.
- 259. Gregorio José do Nascimento.
- 260. Carlos Francisco de Souza.
- 261. Pedro Borgess.
- 262. Antenor Corrêa.
- 263. Armando Gomes.
- 264. Clarimundo Rodrigues.
- 265. Edigberto Barbosa.
- 266. Nestor Paixão.
- 267. Felicio Cossatti.
- 268. Hemeterio Lopes.
- 269. José dos Santos Villela.
- 270. Brasiense Ferreira Borges.
- 271. Antonio de Oliveira.
- 272. Alberto Salvador.
- 273. Nestor Alves Ventura.
- 274. Hildebrando Vieira Serpa.
- 275. Manoel Antonio dos Santos.
- 276. Herculano Pereira da Silva.
- 277. Antonio José Ignacio.
- 278. Raphael Garcia.
- 279. Sebastião Innocencio.
- 280. Brígido de Mattos.
- 281. Joaquim José da Cruz.
- 282. Deocleciano Ferreira.
- 283. Daniel Luz.
- 284. Benedicto Silva.
- 285. José João da Silva.
- 286. Euclides Pinto.
- 287. Manoel Diniz Moço.
- 288. Franklin Rodrigues.
- 289. Carlos Rocha.
- 290. Francisco Pereira.
- 291. Rubens José de Sant'Anna.
- 292. Arlindo Bernardes.
- 293. Ernesto Amieiro Fonseca.
- 294. Antonio Ferreira.
- 295. Renato Garcia Terra.
- 296. José Pinto de Oliveira.
- 297. Matheus José de Oliveira.
- 298. José de Cerqueira.
- 299. Frederico Pinheiro.
- 300. Octaviano Silva.
- 301. Salabrego Alves da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.216, de 4 de agosto findo.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de setembro de 1916.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias para que a agente do Correio de Deodoro, nesta Capital, D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 9:478\$088 (nove contos quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta e oito réis), relativa aos alcances verificados nas suas contas, nos exercicios de 1914, 1915 e 1916.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 3ª Secção, 5 de outubro de 1916.— O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 23\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.092/2, de 13 de julho findo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de setembro de 1916.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Mario Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 10\$ conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.248, do Sr. director geral, de 8 de agosto findo.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de setembro de 1916.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Terceira secção

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de quarenta e oito horas, para que D. Alice da Silva Miranda, agente do Correio da avenida Salvador de Sá, nesta Capital, recolha aos cofres da thesouraria desta repartição a quantia de 29:938\$058 (vinte e nove contos novecentos e trinta e oito mil seiscentos e cincoenta e oito réis), correspondente á sua gestão na referida agencia, no periodo de 28 de dezembro de 1913 a 14 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.— O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL

A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1917

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe a partir de 1 até 31 de outubro de 1916, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1917, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deverá ser de 1ª qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta. O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depois dada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional. Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quitos com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei do sello federal. As propostas que tiverem emendas, razuras ou borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se affastarem das clausulas do edital, ou, ainda quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concorrência. Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados. Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo frações inferiores a dez réis (\$010). É vedado aos concorrentes proporem alterações de preços durante o acto da abertura das propostas, ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado. Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada, depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas, que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 1 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 34, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria. Nesta administração contratarão os Srs. concorrentes todos os escla-recimentos de que carecerem. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916.— O administrador, *Octavio Turquinio de Souza Amarante*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

- Aguihas para coser processo, uma.
- Alfinetes inglezes (Turney), carta, -
- Barbante fino em pacotes, de um a tres kilos, kilo.
- Balanças de um kilo, com pesos, com 11 navalhas, uma.
- Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
- Balanças de dous kilos, com pesos, uma.
- Balanças de dous kilos, com pesos, encaixotadas, uma.
- Balanças com cinco kilos, com pesos, uma.
- Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
- Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
- Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um.
- Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
- Caçarolas de ferro, uma.
- Caixas de folhas para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma.
- Caixões vasos, um.
- Canetas Eagle, Soermoeckers, Perry, uma.
- Canivetes grandes, Rodgers, um.
- Costas gran los de vime, para impressos, n. 1, de 1ª, 10-0m,38, uma.
- Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grósa.
- Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.
- Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
- Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta de 0m,28-0m,12, um.
- Canetas do bico de vidro, duzia.
- Duplicador Revol, n. 13, com appparelho automatico, um.
- Duplicador Revol, n. 73, com appparelho automatico, um.
- Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.
- Escarradeiras hygienicas, uma.
- Escovas para carimbos, uma.
- Espatulas de aço, uma.
- Espanadores de pennas, n. 50, um.
- Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
- Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.
- Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.
- Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
- Espanjoiras, com esponjas, uma.
- Espanjas, uma.
- Estojo com tira linhas, um.
- Fio fino, branco, inglez, kilo.
- Fita para machina de escrever, uma.
- Furadores, um.
- Ganchos de ferro ou madeira para papel, um.
- Gomma-arabica, em vidro, um.
- Gomma destrina, em pó, kilo.
- Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
- Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.
- Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.
- Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.036, 7.037 e 7.038, duzia.
- Lapis de côres A. W. Faber, duzia.
- Lapis preto A. W. Faber, duzia.
- Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia.
- Livros em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.
- Machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.
- Machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
- Molhadores rotativos grandes, um.
- Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas para agencias, resma.

Papel liso para mimio-grapho, meia folha.

Papel para cópia em duplicador, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel diplomado de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copiador mimio-grapho, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas) com as armas da Republica, resma.

Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas) com as armas da Republica, resma.

Papel Royal Vellum (400 folhas) formato 32x22, pautado em liso com as armas da Republica, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel matta-borrão, 120 libras, folha.

Papel para machina de sommar, rolo.

Papel de linho pautado e riscado 32x22, para contas correntes, resma.

Pastas com molas de aço, para papeis, uma.

Pegadores com pasta, para papeis, um.

Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Porry 420 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.

Pennas Geo W. Ibughes, caixa.

Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.

Reguas de madeira, graduadas, uma.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Stickphast-vidro, um.

Taboletas de folha com disticos, uma.

Thesouras Rodgers oito e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para cópias, litro.

Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinta preta nacional, avulsa, meio litro.

Tintoiro de vidro, um.

Toalhas, para rosto, duzia.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Vellas de peso, brasileiroas, pacote.

Copiadores de papel de seda, com 500 folhas, um.

Kerozene em latas, de 18 litros, lata.

IV

Borracha em lençol, kilo.

Bandeira nacional de dous pannos, uma.

Collecção de pesos de um kilo, uma.

Collecção de pesos de dous kilos, uma.

Collecção de pesos de cinco kilos, uma.

Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0m,33 X 0m,23, um.

Tinta para mimio-grapho, bisnaga.

Tinta para machina de numerar.

Papel carbono azul, 9 X 13, marca «Pineer Brand», da Companhia «Crown-Ribon and Carbon Mfg.», de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.

Nota.—Os proponentes ao fornecimento de lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos. Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional para escripta deverão apresentar amostras das mesmas declarando os nomes dos fabricantes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916.— O Administrador, Octavio Tarquinio de Souza Amarantho.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS NECESSARIOS PARA A OFFICINA AUTOGRAFICA DA INTENDENCIA, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 kilogrammas de colla Victoria em massa.

430 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, em partes iguaes.

2.000 folhas de papel de duas faces, para capas.

50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA.

300 folhas de papelão de 0m,87x0m,67, ns. 10, 12 e 14.

50 folhas de papelão de 0m,87x0m,67, ns. 6 e 8.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos.

10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos.

230 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos.

450 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio a vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado o juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas:

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar e satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de setembro de 1916.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de meza.

50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.

24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp.

4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.

10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.

500 kilos de arame francez de diversas cores.

3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m.

2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m.

10.000 arruellas de borracha para pilha Leclanché.

1.000 botões de madeira para campainha.

2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.

1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.

10.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.

100 campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 c/ tympano.

100 campainhas de ebonite para aparelho telephonicos Ericson.

1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".

1.000 metros de conduit flexivel de 5/8".

5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.

5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.

500 metros de conductor de quatro pernas para aparelho telephonicos Ericson.

500 metros de cordão de seis pernas para aparelho telephonicos Ericson.

2.000 escovas graphiticas para gorador de um e dous kw.

400 kilos de fita isolante paragon, branca e preta.

- 3.000 metros de fio flexivel.
- 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
- 2.660 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.
- 1.000 kilos de fio branco isolado em bor-racha n. 14.
- 1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.
- 400 kilos de fio magnetico n. 18.
- 400 kilos de fio magnetico n. 16.
- 120 kilos de fio magnetico n. 14.
- 160 kilos de fio magnetico n. 12.
- 160 kilos de fio magnetico n. 6.
- 160 kilos de fio magnetico n. 4.
- 2.400 fusíveis rolha de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampères, partes iguaes.
- 800 fusíveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampères x 250 volts, partes iguaes.
- 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.
- 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3.
- 1.000 isoladores de osso.
- 1.000 isoladores forma roldana de 0,040.
- 1.000 isoladores de 10.000 volts.
- 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
- 1.000 lampadas neandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
- 2.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 16.
- 10.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 32.
- 5.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 25.
- 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
- 400 lampadas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
- 2.200 lampadas incandescentes de 120 x 200.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 100.
- 100 lampadas incandescente de 120 x 50.
- 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,10 partes iguaes.
- 20 para-raios de 2 linhas.
- 2.000 pilhas Leclanché interior de sacco zinco circular de 0,370 completas.
- 500. pilhas secca Red Seal.
- 2.000 pilhas Leclanché pequenas agglomeradas em sacco de 0,170 completas.
- 1.000 rosaceas para cloats.
- 1.000 rosaceas para ferro.
- 200 sockets de base para cloats.
- 100 switchs monophasicos triphasicos de 30 amperes.
- 5.000 carvões voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
- 5.000 cloats para dous fios.
- 3.000 globos n. 7, 30 e Westinghouse partes iguaes.
- 12.000 kilos de chlohydrato de ammonca em pó.
- 10.000 litros de oleo XX para motor.
- 10.000 kilos de sulphato de cobre.
- 2.090 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro das vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambião á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéito nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para

o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de mil e duzentas toneladas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instruções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 400\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéito nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugda, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, tipo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 14" x 16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa, triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landio Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co., U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento, fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Essa envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pblicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1917

Alteração do edital de 22 de setembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 róis de arame farpado de ferro zincado com dous fios e quatro fargas, n. 12 B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028, distancia entre as fargas de 0m,08 a 0m,10, devendo ser dado o numero de metros do rôlo.
- 5.000 kilogrammos de alvalade de zinco Vielle-Montagne em barricas de 100 kilogrammos.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas.
- 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 2" com luvas.
- 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 3" com luvas.
- 5.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», conforme caderneta de encargos.
- 10 milheiros de espoletas n. 3 para dynamite.
- 40 milheiros de espoletas n. 4 para dynamite.
- 4.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, igual á amostra.
- 10.000 metros de estopim branco em fita.
- 500 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com sete pés.
- 300 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com oito pés.
- 4.000 pás de bico n. 4 reforçadas, iguaes ao desenho.
- 1.500 trados «Greaves», de 5/8.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na the-

souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o propoente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos propoentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propoentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as totalidades das especies que o propoente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de setembro proximo passado, foi de réis 318,45 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 453,80 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical de Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 6 de outubro de 1916. — O escripturario, *José Ramalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, os proprietarios dos predios ns. 94 da rua Teixeira Pinto, 373 da rua 24 de Maio, 57 da rua Camerino, 743 da Estrada Real de Santa Cruz, 404 da

Estrada Maria Angé, 158 da rua Senador Euzébio, 51 da rua Mack, 221 da rua Barão de São Felix.

Os proprietarios dos 1º e 2º predios, já se acham multados em 100\$, cada um, e os dos 3º ao 8º, em 200\$, respectivamente.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de outubro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de administração de fazenda, no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo:

Turma effectiva

Octavio de Carvalho Lengruber.
Alfredo Mallet Soares.
Pedro José Saldanha Belfort.
Romeu Ribeiro.
Nelson da Cruz Rangel.

Turma suplementar

Onaldo Brancante Machado.
Pedro Cunha da Gama e Abreu.
Oswald Galvão.
Octavio Duque Estrada Guerra.
Manoel Catulino Riera.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONSTRUÇÃO DE UMA CASA FORTE COM COMMUNICAÇÃO COM A JÁ EXISTENTE, NA RECEBEDORIA

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para construção de uma casa forte com comunicação com a já existente, na Recebedoria, de accordo com o orçamento feito por esta repartição.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismo sem emendas, rasuras ou borrões, e declaração de prazo para a conclusão da construção.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de cem mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feitos na Thesouraria Geral, e que o propoente accito perderá, caso não assigne o contracto dentro de 15 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho acci-tando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma unica prestação.

O propoente garantirá a execução do contracto com a caução de dois contos de réis em dinheiro, sem vencer juros, que será adju-

dicada ao Thesouro independente de interposição judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Na 2ª Sub-directoria encontrarão os Srs. interessados o detalhe da obra e lhes serão fornecidos quaesquer esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de outubro de 1916. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ORION» NAUFRAGADO NA ILHA DOS MACUCOS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, receber-se-ão na Intendencia do Lloyd Brasileiro, á praça das Marinhas, propostas para a compra do casco do vapor *Orion* naufragado nas proximidades da ilha dos Macucos, Estado de Santa Catharina.

Para garantia das propostas, os concurrentes depositarão da thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dois contos de réis), que, no pagamento, será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos propoentes que se apresentarem ou se fizerem apresentar, no dia e hora acima referidos; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envoltorios das propostas deverão declarar: *Proposta para a compra do casco do «Orion»*.

O propoente preferido que, no prazo de 15 dias depois de aceita sua proposta, não entrar com a importância total da offerta, perderá a caução que houver depositado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — *J. Watson*, intendente.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ESTRELLA», ANCORADO NO PORTO DE FLORIANOPOLIS

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, se receberão propostas, na Intendencia do Lloyd Brasileiro, para a compra do casco do vapor *Estrella*, fundado no porto de Florianopolis.

A venda constará do casco e tudo quanto nelle contiver, excepto a caldeira, que será pelo comprador depositada em terra ou sobre embarcação de propriedade do Lloyd, a juizo da agencia deste.

Para garantia da proposta, os concurrentes depositarão na thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dois contos de réis), que no pagamento será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos propoentes ou seus representantes, no dia e hora acima indicados; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envoltorios das propostas deverão declarar: *«Proposta para a compra do casco do Estrella»*.

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de aceita a proposta, não entrar com a importância total oferecida, perderá a caução depositada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916.—
J. Watson, intendente.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura destes papéis que ás 20 horas do dia 22 do mez de agosto ultimo o 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor francez *Sequana*, apprehendeu seis caixas de sabonetes que se achavam occultas sob as vestes de um trabalhador por occasião da sahida do mesmo de bordo em companhia de muitos outros.

Communicada a occorrença a esta inspeccoria, pela participação de folha 2, foi o necessario auto de apprehensão lavrado, intimando-se logo após, por edital, o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo dentro do limite estabelecido naquello prazo se apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de percumpção regulamentar, feito o que foram designados dois funcionarios que procederam á classificação e avaliação dos sabonetes em apreço.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 115 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 6 de outubro de 1916.—*Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarquez *Hammershus*, entrado em 25 de setembro de 1916.

Armazem n. 4—Vieira—B: 1 caixa n. 227, repregada.

Cruz: 250 ditas, avariadas.

Casa Garibaldi: 65 ditas, idem.

KMS: 22 ditas, idem.

JIC: 1 dita n. 50, repregada.

JBC: 2 ditas ns. 1.037 e 1.038, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

JRL: 1 dita n. 9.915, idem.

JBC: 1 dita n. 1.009, idem.

Lamber & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

L—R—C&S: 1 dita n. 1, idem e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 2, 4 e 3, idem, idem.

LIC: 1 dita n. 4, idem, idem.

MF: 3 ditas ns. 5, 1 e 6, idem, idem.

MB—404: 1 dita n. 6, idem.

NORA—B: 4 ditas ns. 2, 6, 8 e 4, idem, idem.

109: 1 dita n. 10.507, idem, idem.

P—A—784—T—C: 1 dita n. 6, repregada.

630: 1 dita n. 191, idem.

OG—B: 3 ditas ns. 165, 166 e 161, idem, avariadas.

R: 1 dita n. 11.090, idem, idem.

Armazem n. 4—BFC—RJB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CSC: 1 dita sem numero, repregada.

CGC: 1 dita n. 18.050, idem.

CSC: 1 dita n. 1, idem.

CMB: 1 dita n. 733, repregada e avariada.

CMA: 1 dita n. 451, repregada.

Conteville: 1 dita n. 6, idem.

E: 1 barril n. 47.879, avariado.

EFGC—TMC—6: 1 caixa n. 1, repregada.

ENC—5.510: 1 dita n. 6.566, idem.

FSC—RJB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

FJOC: 1 dita n. 21.601, repregada.

FPC—RJB: 1 dita n. 1, idem.

GWG: 1 dita n. 5, idem.

GB: 6 ditas ns. 16, 18, 19, 17, 21 e 20, idem.

GC&M: 1 dita n. 15.330, idem.

L—B: 2 ditas ns. 7 e 9, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

JCA: 1 dita n. 2, idem.

JCVMC: 1 dita sem numero, repregada.

AMC: 1 dita n. 1.131, idem.

ACC: 1 dita n. 21.250, idem.

AREAS: 1 dita n. 715, idem.

A: 1 barril n. 46.444, avariado.

AJT—HM&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AB—HM 102: 1 dita idem, idem.

ATM: 1 encapado n. 654, roto.

Idem: 4 ditas ns. 656, 679, 644 e 663, idem.

Idem: 4 ditas ns. 696, 693, 650 e 689, idem.

Idem: 5 ditas ns. 687, 638, 631, 697 e 687, idem.

B: 1 barril n. 47.246, avariado.

Armazem n. 4—CSC: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.

CPC—565: 1 dita n. 2.339, idem, idem.

CC: 1 dita n. 445, repregada.

Conteville: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

CMA: 1 dita n. 452, avariada.

CCB: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 23 de setembro de 1916:

Armazem n. 8—CDC: 39 saccos sem numero, rotos, com falta.

CNCC: 1 caixa n. 109, repregada.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em 28 de setembro de 1916:

Armazem n. 17—Hard Rand: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

H—Rio: 1 dita n. 130, idem, idem.

JFB: 2 ditas ns. 108 e 115, idem, idem.

JSC: 2 amarrados de caixas, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 2 e 4, idem, idem.

R—SWH—F: 2 ditas ns. 1 e 18, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 70, 72, 69 e 26, idem, idem.

B—185—M—C: 2 ditas ns. 618 e 623, idem, idem.

1.073—T: 1 dita n. 101, idem, idem.

PS: 1 dita n. 603, idem, idem.

RAB: 2 ditas sem numero e 39, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas, idem, idem.

RJC: 1 caixa n. 700, idem, idem.

Richard & Whiscille: 1 pacote violado.

SR: 1 caixa n. 11.809, repregada e avariada.

T: 3 ditas ns. 7.393, 7.389 e 7.394, idem.

WHC: 1 dita n. 1, avariada.

Abycio: 1 dita n. 1.768, repregada e avariada.

APJ: 1 engradado n. 1, idem, idem.

A—FBC: 1 dito n. 4, idem, idem.

Arcas: 1 dita n. 790, idem, idem.

AN: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.

BVC—1.540, idem, idem.

Cleveland: 1 dita n. 729, idem, idem.

11—318: 1 dita n. 1, idem, idem.

CAC: 1 dita n. 10, idem, idem.

LRL: 1 dita n. 405, idem, idem.

CPC—1.370: 1 dita n. 1.370/3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.370/1, idem, idem.

ERJ: 1 dita n. 1, idem, idem.

Casa Pratt: 2 ditas ns. B2, D3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. D8, idem, idem.

CGEdoB: 1 dita n. 79.392, idem, idem.

ERE: 2 ditas ns. 8 e 10, idem, idem.

Ferreira Santos: 1 dita n. 2, idem, idem.

FV—1.058: 1 dita n. 1.058/2, idem, idem.

FBC: 1 dita n. 50, idem, idem.

APA: 1 dita n. 1, idem, idem.

A—W—S: 1 dita n. 276, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor dinamarquez *Hammershus*, entrado em setembro de 1916:

Armazem n. 4—NS—1030: 1 caixa n. 195, repregada.

PT—2030—AC: 1 dita n. 4, avariada e repregada.

PG—2069—AC: 1 dita n. 20, idem, idem.

48: 1 dita n. 2, idem, idem.

PS: 2 ditas ns. 18 e 35, idem, idem.

TMC—RCS: 1 dita n. 9, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.

R—10665: 1 dita n. 20.440, idem.

SGTM—MMM: 1 engradado n. 1, avariado.

SNY&C: 1 caixa n. 316, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 5.511, idem, idem.

TMC—LL: 2 ditas ns. 100 e 101, repregadas.

VMM—RJB: 1 dita n. 1, idem.

Vieira—B: 3 ditas ns. 268, 237 e 403, idem.

VOC: 1 dita n. 44, idem.

GH: 4 ditas ns. 127, 1.914, 1.186 e 1.189, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.196 e 1.192, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.202, repregada.

GW&C: 1 dita n. 1, idem.

IIS: 1 dita n. 15, repregada e avariada.

HW—660: 1 dita n. 790, repregada.

Vapor dinamarquez *Hammershus*, entrado em setembro de 1916:

Armazem n. 4—HW—663: 1 caixa n. 793, repregada.

JWC—GH—0—2.050: 1 dita 1.184, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.182, repregada.

JPL: 1 dita n. 12.101, idem.

LR: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Lambert: 1 dita sem numero, repregada.

P—A—T—C—715: 1 amarrado n. 5, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 18, idem.

18.000: 1 caixa n. 1, idem.

P—A—T—C: 2 ditas ns. 15 e 14, idem.

630: 2 ditas ns. 190 e 139, idem.
 P—A—T—C—2.050: 1 dita n. 17, idem.
 APTC: 1 dita n. 13, avariada.
 AREAS: 1 dita n. 670, repregada.
 ACC: 2 ditas ns. 8.710 e 21.207, avariadas.
 ATC: 1 dita n. 66, repregada.
 APTC: 1 dita n. 106, idem.
 AAC: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 69, avariada.
 CSC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 CFC: 1 dita n. 2.154, repregada.
 CCB: 2 ditas ns. 301 e 500, idem.
 CC: 2 ditas ns. II—3.601, idem.
 CPC: 1 dita n. 9.801, idem.
 CSC: 1 barrica n. 3.662, avariada.
 CCB: 1 caixa n. 6.501, repregada.
 CC: 1 dita n. 11, idem.
 EPTC—5.512: 1 dita n. 6.861, idem.
 5.433: 1 dita n. 6.011, idem.
 EP: 1 barrica sem numero, avariada.
 Vapor dinamarquez *Hammeshus*, ontrado em setembro de 1916:
 Armazem n. 7—Borges: 2 caixas, repregadas.
 Braga: 1 dita, idem.
 Couto: 2 ditas, idem.
 França: 2 ditas, idem.
 Gonçalves: 2 ditas, idem.
 MRM: 2 amarrados, idem.
 Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em 3 do setembro de 1916:
 Armazem n. 5—J—C—A: 1 caixa n. 9.411, repregada.
 Arlindo—R—S: 1 fardo n. 56, avariado.
 Balbi: 2 caixas ns. 337 e 342, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 CFB: 2 ditas ns. 461 e 403, idem.
 C: 1 barrica n. 83, idem.
 DVC: 1 caixa n. 122, repregada e avariada.
 FAG: 1 dita n. 10, repregada.
 FZ—AR: 2 ditas ns. 1.764 e 1.758, idem.
 971—T: 2 ditas ns. 7 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
 H—L&C—S: 1 dita n. 4.148, idem.
 MQS: 3 ditas ns. 23.365, 23.366 e 23.364 avariadas.
 64—R—O: 2 ditas ns. 3.010 e 3.019, repregada.
 N: 1 barrica n. 39, idem.
 PMC: 1 caixa n. 9.412, idem.
 R: 4 barricas ns. 81, 15, 120 e 77, idem.
 Vapor americano *American*, entrado em 30 de setembro de 1916:
 Armazem n. 6—AC: 1 caixa n. 3.200, repregada e avariada.
 JCM: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JA: 1 dita idem, idem.
 PJCC: 1 encapado idem, Roto.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 MM—4.179: 1 caixa idem, vasia.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Pelo inspector o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respoito:

Vapor dinamarquez *Hammeshus*, entrado em 23 de setembro de 1916:
 Armazem n. 4—AAC: 1 caixa n. 1, repregada.
 ARC: 1 dita n. 116, idem.
 AD: 1 dita n. 8, idem.
 ACC: 1 dita n. 21.215, idem.

APE: 1 dita n. 1.015, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.801, idem.
 AMC: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 Cleveland: 1 dita n. 445, idem.
 ARC: 1 dita n. 21701, idem.
 ACY & C: 1 dita n. 1.783, idem.
 A. Moura: 1 dita n. 1.949, idem.
 AMC: 1 dita n. 23, idem.
 ACC: 1 dita n. 1, idem.
 BSC—C: 1 dita n. 1, idem.
 BSC—5.862: 1 dita n. 3.016, idem.
 BC: 1 dita n. 26.712, idem.
 BC: 4 ditas n. 26.712, idem.
 CGC: 1 dita n. 4.456, idem.
 ATM: 1 dita n. 669, idem.
 CSC: 1 dita n. 63, idem.
 Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 63, repregada.
 CSC: 2 ditas sem numero, idem.
 Conteville: 1 dita n. 1, idem.
 CSC: 1 dita n. 64, idem.
 CPC: 1 dita n. 1, idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 452 e 450, idem.
 Conteville: 2 ditas ns. 7 e 27, idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem.
 CC: 1 dita n. 473, idem.
 Casa Valerio: 1 dita n. 21.502, idem.
 CSC: 2 ditas sem numero, idem.
 CPC: 1 fardo n. 422, avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 2.012 e 2.011, repregadas.
 CC: 2 ditas ns. 449 e 450, idem.
 CSC: 1 dita n. 68, idem.
 DPC: 2 ditas ns. 1 e 100, idem.
 ENC: 2 ditas ns. 6.538 e 6.527, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.579, idem.
 ENC—5.466: 3 ditas ns. 7.037, 7.036 e 7.037, idem.
 ENC—5.510: 1 dita n. 6.563, idem.
 ELC: 1 dita n. 38, idem.
 ENC—5.539: 2 ditas ns. 7.039 e 7.037, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.701, idem.
 ENC—5.560: 1 dita n. 8.700, idem.
 ENC—5.560: 1 dita n. 9.496, idem.
 EAF: 1 dita n. 8.563, repregada e avariada.
 FFBC: 1 dita n. 3, idem idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 313, idem idem.
 FJOC: 1 dita sem numero, repregada.
 FCC: 1 dita n. 8.699, repregada e avariada.
 Armazem n. 4—FAM: 1 caixa n. 362, repregada.
 FFBC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 GG: 2 ditas ns. 1.030 e 34.632, repregadas.
 GWC: 1 dita n. 6, idem.
 GMFG: 1 dita sem numero, idem.
 GF: 1 barrica n. 4.149, repregada e avariada.
 GH: 5 caixas ns. 1.497, 1.495, 1.499, 1.187 e 1.188, idem.
 Idem—665: 1 dita n. 14.575, repregada.
 Idem—652: 1 dita n. 14.575, idem.
 AWW: 1 dita n. 502, idem.
 JPT: 2 ditas ns. 40 e 48, idem.
 JCVMC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JBC: 2 ditas ns. 1.032 e 1.033, repregadas e avariadas.
 JPL: 1 dita n. 9.901, idem.
 JGWCG—60: 1 dita n. 1.183, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.181, idem.
 JAB—9.301: 1 dita n. 10.301, idem.
 JCA: 1 dita n. 1, repregada.
 IPL: 1 dita n. 9.950, idem.
 IPT: 1 dita n. 43, idem.
 JBO Order: 1 dita n. S 429/11, repregada e avariada.
 LINO: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 LD: 1 dita n. 4, idem.

MB—401: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 M. E. Marvice: 1 dita n. 2.508, idem.
 ME: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 MB—404: 1 dita n. 7, idem.
 MIC: 1 caixa n. 106, repregada.
 MF—71 dita n. 426, repregada e avariada.
 6—B: 1 dita n. 78, repregada.
 313: 1 dita sem numero, idem.
 PATC—2069: 2 ditas ns. 21 e 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 FS: 1 dita n. 193, idem.
 630: 2 ditas ns. 194 e 11, idem.
 PATC—1030: 1 dita n. 11, idem.
 PATC—784: 1 dita n. 1, idem.
 OC: 1 dita n. 2.011, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 OAC: 1 dita n. 238, repregada.
 PS: 1 dita n. 17, repregada.
 Idem: 1 amarrado caixa n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Polar: 1 caixa n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 PS: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 amarrado caixa n. 4, idem.
 RFC: 1 caixa n. 2, idem.
 RJB—SC: 1 dita 1 dita n. 480, idem.
 Sobral: 1 dita n. 24, idem.
 B—SNISFB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 SNYCia: 1 dita n. 317, repregada.
 SC: 1 dita 460, idem.
 SAC: 1 dita n. 1, idem.
 Vieira: 6 ditas ns. 223, 272, 278, 406, 271 e 275, idem.
 B—VOC: 1 dita n. 338, repregada.
 Vieira—B: 4 ditas n. 276, 279, 270, 277, avariadas.
 Armazem n. 4:
 VMM—RJB: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vieira—B: 1 dita n. 275, idem.
 B—S—A: 7 ditas ns. 1/7, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 7—BRAGA: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Couto: 1 dita idem, idem.
 França: 3 ditas idem, idem.
 Freire: 1 dita idem, idem.
 L. Lova: 1 dita idem, idem.
 Lucena: 2 ditas idem, idem.
 Gomes: 2 ditas idem, idem.
 Gonçalves: 1 dita idem, idem.
 MRM: 3 amarrados de caixas idem, idem.
 Idem: 3 ditas de ditas idem, idem.
 MOGA: 1 dito de ditas idem, idem.
 PEDROZA: 1 caixa idem, idem.
 Vapor inglez *Cucour*, entrado em 29 de setembro de 1916:
 Armazem n. 16—RIC: 2 caixas ns. 522 e 513, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditas ns. 983, 4.811, 523, 26 e 200, idem.
 Vapor inglez *Vouban*, entrado em 28 de setembro de 1916:
 Armazem n. 17—Atlas—12.581: 1 caixa n. 715, repregada e avariada.
 AL: 2 ditas ns. 432 e 433, idem.
 ASB: 1 dita n. 3, idem.
 Areas: 1 dita n. 701, idem.
 ARC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.
 BC: 2 ditas ns. 98 e 25.903, idem.
 Idem: 1 dita n. 25.901, idem.
 Cleveland: 1 dita n. 775, idem.
 CL: 1 dita n. 2, idem.
 GG: 1 dita n. 30.368, idem.
 GB: 3 ditas sem numero, idem.
 H—Rio: 1 dita n. 136, idem.
 K: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 R—LWA—F: 1 barrica n. 63, idem idem.

M: 1 caixa n. 1, idem idem.
PS—AF: 2 ditas ns. 601 e 602, idem idem.

R—B: 1 dita n. 86, idem idem.
5.065—M: 1 dita n. 201, idem idem.
TPS: 3 ditas ns. 7, 6 e 3, idem idem.

T: 6 ditas ns. 7.371, 7.341, 7.399, 7.379, 7.339 e 7.390, idem idem.

Vapor *inglez Dryden*, entrado em 18 de setembro de 1916.

Ilha do Cajú—R 24: 1 lata n. 631, furada.

AMS: 3 quintos sem numeros, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Pelo inspector o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «ITATIAYA»

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 13 de outubro corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaya, distante nove kilometros da estação de Campo Bello, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes abaixo discriminados.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes existentes no nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro

Um cavallo escuro, com pés brancos, de nome Bugre, com 17 annos.

Um cavallo tordilho de nome Rio Preto, com 18 annos.

Um cavallo tordilho de nome Guarany, com 8 annos.

Um cavallo escuro com estrella na testa, com um pé branco e cauda aparada, de nome Indio, com 14 annos.

Um cavallo russo de nome Titanique, com 18 annos.

Um cavallo pedrez de nome Cramer, com 20 annos.

Uma egua preta com os pés brancos, com 13 annos, de nome Estrella.

Um potro escuro, com estrellana testa e um pé branco, com nove mezes de nome Nero.

Um burro escuro, com 13 annos, de nome Creolo.

Um burro claro, pello de rato, com 14 annos, de nome Canario.

Uma besta escura, pello de rato, com 25 annos, de nome Ferreira.

Uma besta, idem, idem, com 14 annos, de nome Morena.

Uma besta, idem, idem, do nome Ligeira.

Uma besta dourada, com 20 annos, do nome Dourada.

Uma besta, idem, idem, de nome Camarga, com 13 annos.

Uma besta ruana, com 13 annos, de nome Sandade.

Uma besta tordilha, pedrez, com 20 annos, de nome Campanha.

Uma besta escura, pello de rato, com 18 annos, de nome Dega.

Uma besta clara, pello de rato, com 17 annos, de nome Formosa.

Uma besta, clara, pello de rato, com 7 annos, de nome Baleia.

Uma besta ruana, com estrella na testa, com 13 annos, de nome Princeza.

Um boi vermelho, com nove annos, de nome Redondo.

Um boi idem, idem, de nome Condor.

Um boi branco pintado de preto, com 11 annos, de nome Galão.

Um boi vermelho e barriga branca, com 11 annos de nome Relogio.

Um boi baio, com quatro annos, de nome Bahiano.

Um boi pintado de vermelho e branco, com tres annos, de nome Morgado.

Uma vacca vermelha, com oito annos, de nome Princeza.

Uma vacca vermelha, com oito annos, de nome Laranja.

Uma novilha vermelha, com 4 annos, de nome Mariposa.

Uma vacca preta, com sete annos, de nome Creola.

Um garrote preto, com nove annos, de nome Veludo.

Uma vacca preta, com nove annos, de nome Saracura.

Uma novilha preta e branca com listas, de nome Democratica.

Uma vacca baia, com nove annos, de nome Buzina.

Uma novilha baia, com um anno, de nome Mulata.

Uma vacca castanha, com nove annos, de nome Estrella.

Um garrote castanho, com um anno, de nome Venus.

Uma vacca baia, com 12 annos, de nome Bahia.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação.

matação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.

Uma serra franceza.

Quatro polias.

Um engenho de ferro para canna.

Um alambique de cobre.

Um tacho pequeno de ferro.

Uma serra vertical.

Duas rodas de ferro.

Duas rodas de ferro dentoadas.

Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:

17 vergas de ferro para portas.

Cinco barricas de oca.

Um moimho para fubá, todo de ferro.

536 fixas para portas e janellas.

51 trincos grandes.

109 machados.

70 kilos de vergas de aço.

10 enxadões.

Uma caixa de tarracha incompleta.

60 foices.

Um descascador de arroz.

40 pás.

Oito picaretas.

227 borboletas.

Um torno de furar ferro.

Duas bigornas.

Dous jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:

Um carro de boi.

Um burro «Calção» cor de pello de rato.

Um burro «Figueiro» vermelho.

Um burro «Feguetto» cor de macaco.

Um burro «Petisco» de cor russa.

Um cavallo «Castanho».

Uma besta «Jangada» zaina.

Uma besta «Rusinha» russa.

Uma besta «Candeira» queimada.

Uma besta «Cabinha» cor de pello de rato.

Uma besta «Chorosa» tordilha.

Uma besta «Bandolla» cor de pello de rato.

Uma besta «Mogyana» cor de pello de rato.

Uma besta «Bolivia» cor de pello de rato.

Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.

Uma besta «Menina» castanha.

Uma besta «Azuleika» ordilha.

Tres carroças.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE SETE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo

de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos sementes e materias existentes no nucleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», cor de raposa, armação alta.

Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.

Um boi de nome «Chinez», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Passeio», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Eucanto», alvação mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Palanque», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.

Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.

Um boi de nome «Melindroso», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.

Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.

Um boi de nome «Sete de Ouros», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Irmista», amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Alceim», branco e vermelho, armação alta e aberta.

Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.

Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.

Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Lamporto», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.

Um boi de nome «Foguista», preto com pintas brancas, armação baixa.

Um boi de nome «Invejoso», vermelho bargado, armação alta.

Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.

Um boi de nome «Cupido», vermelho e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Sultão», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Numerado», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Estrangeiro», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Marinheiro», vermelho e branco, armação alta e baixa.

Um boi de nome «Civilista», vermelho, aração e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Amalhetes», vermelho amarello e branco, armação alta.

Um boi de nome «Batuque», vermelho aração e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Facciro», vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Brumado», fumaça, armação baixa.

Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.

Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.

Um boi de nome «Limociro», vermelho retinto o aração, armação alta.

Um boi de nome «Garimpo», vermelho estrellado, armação alta.

Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Boa Vista», castanho e branco, armação curta e baixa.

Um boi de nome «Mercado», branco e chumbado, armação alta.

Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Bordado», branco e amarello, armação baixa.

Um boi de nome «Raminho», amarello e branco, armação baixa.

Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.

Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Sombreiro», preto estrellado, armação alta.

Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.

Um boi de nome «Caboclo», castanho retinto, armação baixa.

Um boi de nome «Pintor», castanho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Chumbado», castanho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteado», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Namorado», vermelho estrellado, armação alta.

Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.

Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.

Um boi de nome «Formoso», baio claro, armação alta.

Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.

Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.

Total, 61 bois.

Um cavallo de nome «Castanho», castanho.

Uma besta de nome «Sereia», tordilha clara.

Uma besta de nome «Mulata», pello de rato.

Uma besta de nome «Crecula», preta.

Uma besta de nome «Bolívia», preta.

Um burro de nome «Mansinho», pello de rato.

Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.

Uma besta de nome «Estrella», pinhão estrellado.

Um burro de nome «Bonito», baio.

Um burro de nome «Navio», baio.

Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cogo de um olho.

Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.

Uma besta de nome «Mogana», pello de rato.

Uma besta de nome «Brasleira», rosada mascarada.

Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.

Um burro de nome «Completo», pello de rato.

Um burro de nome «Carreiro», preto.

Total 18 animais.

Moveis e utensilios

Um carro de cixo movel, para boi, em bom uso.

Uma mesa de carreão.

Um carroção de quatro rodas, bem usado.

Uma carroça de duas rodas, bem usada.

Uma carrocinha de molas, estragada.

Uma carroça de aterro, bem usada.

Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.

Uma charrete de duas rodas, estragada.

Um jogo de arreios para carro de passageiros.

Um jogo de arreios para caminhão.

Sete selletes para carroça, estragados.

Cinco reitancas para carroça, estragadas.

Cinco mangotes para carroças, estragados.

Tres coalheiras para carroças, estragadas.

Quatro pares de correntes boas, para carroças.

14 argolões para carroça.

Um jogo de ferramenta para ferrar.

14 entrolhos, estragados.

Um sellim e pertences, estragado.

Nove tiradeiras com correntes.

Cinco tiradeiras com ganchos.

Seis cangas arreçadas, ruins.

12 cangas velhas, sem arreios.

Um laço bom e pedaços de outros.

Um ferro, de marcar NP.

11 pás novas, com cabos.

20 pás boas, sem cabos.

Duas cepadeiras, de jardim.

Quatro chibancas, estragadas.

30 picaretas, velhas estragadas.

13 machados velhos.

Tres alavancas de ferro.

Um golpião.

Sete folhas de serra.

Dous ancinhos, de jardim publico.

Um gancho.

Duas cavadeiras, estragadas.

Quatro cavadeiras de molla.

Uma tezoura de polar.

Dous trados.

Um torno de ferrreiro.

Um folle.

Um tenaz.

Duas talhadeiras.

Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.

Uma bigorna para ferreiro.

Dous esticadores de arame.

Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.

Uma escarradeira hygienica, (estragada).

Uma bacia de folha, (velha).

Uma chaleira, (velha).

Um forno de ferro, velho e estragado.

Um banheiro de zinco (estragado).

Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.

Dous arados de ferro, (estragados).

Dous arados de bicos estragados.

Quatro arados de bicos (mais estragados).

Oito arados velhos faltando peças.

Duas plantadeiras.

Uma capinadeira.

Um dosterroador.

Uma colleccão de medidas de 1, 2, 5, 10 e 20 litros (estragadas).

Uma bomba de irrigação (estragada).

Uma bomba de irrigação (boa).

Um pulverizador.

Uma machina de beneficiar arroz o per-

tences.

Um debulhador de milho (bom).

Seis bancos communs.

Quatro mesas pequenas.

Uma cama de madeira (tosca).

Uma escada com 13 degraus (portatil).

Duas estantes toscas.

Um armario tosco.

Um apiário (colonial modelo).

Um molhador (automatico).
Um cabide velho.
Uma prensa para cópiar.
Seis latrinas de barro.
Dois syphões de barro para latrina,
Um appparelho para tirar formigueiro.
Uma caixa com alguns ferros do dentista.
Dois vidros de Emulsão de Scott.
Duas garrafas de agua ingleza.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial America do Sul

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA PREDIAL AMERICA DO SUL, EM 22 DE AGOSTO DE 1916

Aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e dezesseis, presentes, ás 15 horas, no escriptorio central da Companhia Predial America do Sul os accionistas Srs. coronel Conrado Sebrão de Carvalho Lima, Dr. Joaquim Felix da Silva Rocha, Dr. Rodoval Soares de Freitas, José Pinto Duarte, Oscar Moreira Barbosa, Arthur Duarte Ribeiro, Dr. Heitor Lyra, Dr. Optato Carajurú, Dr. José Maria Coelho, e D^{da}. Adelina Nunes Coutinho, Maria Coutinho e Alice Nunes Coutinho, representadas todas tres pelo seu procurador Dr. Optato Carajurú, e representando os presentes mais de dous terços do capital, como se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia, aclamado pelos demais, o Dr. Joaquim Felix da Silva Rocha, que declarou aberta a sessão, de accordo com a convocação pelo *Jornal do Commercio* de 8 e *Diario Official* de 9 do corrente mez.

Acta—Lida a acta da ultima sessão, em 8 de setembro do anno passado, foi aprovada. Passando-se á ordem do dia, foi pelo secretario lido o parecer do conselho fiscal sobre o relatório, balanço e contas da directoria até 30 de junho do corrente anno, sendo unanimemente approvados pelos que não faziam parte da directoria.

Augmento do capital—Foi apresentada uma proposta da directoria, que os fiscacs subscrerem, para se conceder autorização para a elevação do capital a *trescentos contos de réis*, inclusive os cem contos de réis primitivos; devendo a elevação ser feita pela directoria em parcelas de cem contos de cada vez; nesta elevação deve-se levar em conta a primeira parcela de cem contos, dos quaes já quarenta contos foram subscritos em accões, conforme a autorização da assembleia de 24 de agosto do anno passado, incluída no projecto dos estatutos, então approvado, mas que não entrou em execução. Esta proposta foi discutida e approvada.

Empréstimo—Foi ainda apresentada uma proposta da directoria, subscripta pelo conselho fiscal, para autorizar a directoria a levantar um empréstimo da quantia não superior a *cem contos de réis*, de uma só vez ou parceladamente, com garantia das rendas dos contractos, em vigor, de construcções de immoveis com os diversos prestamistas, não excedendo os juros de 10 % ao anno e no prazo maximo de cinco annos. Esta proposta foi igualmente approva ta.

Estatutos—Entrou em discussão, artigo por artigo, o projecto de reforma dos estatutos, que foi approvado.

Eleições—Procedeu-se á eleição da directoria e conselho fiscal, sendo eleitos directores: Dr. Joaquim Felix da Silva Rocha, com 102 votos e coronel Conrado Sebrão de Carvalho Lima, com 86 votos.

O mandato dos directores terminará em 1922.

Conselho fiscal — Dr. José Maria Coelho, 123 votos, Dr. Heitor Lyra da Silva, 124 votos, José Pinto Duarte, 122 votos, Arthur Duarte Ribeiro, 123 votos e Oscar Moreira Barbosa, 124 votos.

Supplentes — Luiz Marcondes de Andrade Figueira, Dr. Rodoval Soares de Freitas, Dr. L. Cantanhede de C. Almeida, Alberto Magalhães e Dr. Gustavo Lyra com 123 votos cada um, excepto o Dr. Rodoval que teve 80 votos.

Tendo os estatutos ora approvados reduzido a dous os directores, e tendo o Dr. Rodoval de Freitas, que fazia parte da directoria, cujo mandato se extinguiu hoje, em virtude dos mesmos estatutos, declarado pe remptoriamente que não acceptaria a sua reeleição, e, reconhecendo todos que elle prestou relevantes serviços á companhia durante o tempo em que exerceu o cargo do secretario da directoria, foi proposto e approvado um especial voto de louvor ao mesmo Dr. Rodoval, que agradeceu penhorado.

Foi resolvido afinal que se publicasse esta acta e os estatutos no *Diario Official* e se archivasssem os mesmos na Junta Commercial, na fórma da lei.

E nada mais havendo, foi encerrada a sessão, tendo sido antes approvada esta acta, que, em, Optato Carajurú, secretario, lavrei e que vai devidamente assignada.— *Joaquim Felix da Silva Rocha.*— *Conrado Sebrão de Carvalho Lima.*— *Dr. Rodoval Soares de Freitas.*— *José Pinto Duarte.*— *Oscar Moreira Barbosa.*— *Arthur Duarte Ribeiro.*— *Heitor Lyra da Silva.*— Por procuração de D. Adelina Nunes Coutinho Rocha, *Optato Carajurú.*— Por procuração de D. Alice Nunes Coutinho, *Optato Carajurú.*— Por procuração de D. Maria Coutinho, *Optato Carajurú.*— *Optato Carajurú.*— *Dr. José Maria Coelho.*

Estatutos da Companhia Predial «America do Sul»

(Reforma de agosto de 1916)

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A Companhia Predial «America do Sul», constituida regularmente em 3 de outubro de 1914, conforme estatutos approvados e archivados na Junta Commercial, se regerá, agora, pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A companhia tem a sua séde e foro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro e opera em todo o territorio nacional.

Art. 3.º A companhia tem por fim: construir predios, comprar, vender e arrendar predios e terrenos, e fazer empréstimos mediante hypothecas ou outras garantias, que ponham o capital a salvo de qualquer risco possivel.

Art. 4.º O prazo de duração da companhia será de 30 annos, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 5.º A dissolução da companhia se dará de accordo com o que a respeito dispõe o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e demais leis sobre sociedades anonymsas.

TITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital inicial da companhia é de 100.000\$ (cem contos de réis), divididos em 500 accões de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Paragrapho unico. O capital da Companhia poderá ser elevado até (mil contos) 1.000.000\$, parcialmente, precedendo, porém, qualquer elevação de capital a respectiva autorização da assembleia geral.

Art. 7.º Os dinheiros da companhia poderão, si a directoria assim o entender, ser também empregados em titulos da divida publica.

Art. 8.º Haverá um fundo de reserva equivalente a 30 % do capital social realizado, o qual será destinado ás necessidades da companhia para dar fiel execução aos contractos de construcção, por prestações.

§ 1.º Para a constituição deste fundo de reserva serão retirados 5 %, mensalmente, da renda liquida da companhia.

§ 2.º Este desconto mensal poderá ser em qualquer tempo, a juizo da directoria, augmentado até 10 % e posteriormente reduzido ao minimo de 5 %, e será escripturado sob titulo especial e do mesmo modo depositado em estabelecimento bancario. Completo o fundo requerido, cessará esse desconto.

Art. 9.º Os lucros liquidos verificados em cada fim de anno social serão assim distribuidos: 30 % para *dividendos* aos accionistas; 25 % para auxilio á formação do fundo de reserva; 30 % de percentagem aos membros da directoria, em partes iguaes; 10 % aos membros effectivos do conselho fiscal; e 5 % de bonificação aos funcionarios da companhia, que, a juizo da directoria, mais se tenham revelado zelosos e dedicados aos interesses da mesma.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de dous membros, eleitos de seis em seis annos, de accordo com o art. 97 e paragraphos do decreto citado, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Compete privativamente á directoria estabelecer os meios ou planos para: edificar predios ou fazer quaesquer construcções a prestações, em terrenos da companhia ou de terceiros; adquirir terrenos destinados exclusivamente a construcções para os respectivos contractantes; minutar os contractos e effectivar todos os negocios da companhia.

Art. 12. A assembleia geral elegerá, anualmente, o conselho fiscal, como ordena a lei, composto de cinco membros effectivos e supplentes, que poderão ser reeleitos, tanto uns como outros, exercendo os mesmos as funções legaes.

Art. 13. A directoria fica investida de todos os poderes constantes nos numeros 1 e 2 do art. 101 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como de poderes expressos e illimitados para comprar e alienar: immoveis da sociedade, titulos, apolices da divida publica, direitos ou accões, para assignar escripturas de qualquer natureza, termos de transferencias, contractos, receber e dar quitação, transigir em juizo e fora d'elle e cautionar quaesquer titulos de credito. Tudo, porém, para negocios exclusivos da companhia.

Art. 14. Cada director prestará uma caução de vinte e cinco accões, para garantir a sua gestão, as quaes serão inalienaveis emquanto durar o mandato.

Art. 15. Os membros da directoria perceberão mensalmente 800\$ cada um, até ulterior deliberação da assembleia geral.

Art. 16. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão 10 %, em partes iguaes, dos lucros liquidos verificados por occasião do balanço geral.

Art. 17. A directoria eleita pela assembleia geral na fórma do art. 10 escolherá entre si o presidente e o thesoureiro.

Art. 18. A escolha dos directores, de que trata o artigo antecedente, constará em acta no livro das actas da directoria.

Paragrapho unico. Os directores poderão, em qualquer tempo, permutar os cargos, porém, farão constar essas resoluções em acta.

Art. 19. No caso de vaga definitiva de um director, o outro convocará o conselho fiscal, resolvendo a escolha do substituto, que poderá recahir em qualquer accionista, que não tenha transacções com a sociedade, competindo, porém, à assembléa geral a eleição definitiva para preenchimento do lugar, conforme determinam os artigos 103 *in fine* e 104 do decreto n. 434.

Art. 20. O director que se achar impedido ou ausente poderá ser representado por procurador bastante, com poderes expressos, comtanto que o mandato seja conferido a um accionista da companhia, inclusive os fiscaes, perdendo, porém, a qualidade de membro do conselho fiscal aquelle que aceitar e exercer as funções de procurador do director outorgante.

Art. 21. Os cheques e cartas de ordem para qualquer pagamento, os documentos de responsabilidade directa da companhia, taes como: cauções, saques ou lettras, acções ou *debentures*, venda de immoveis, de apolices ou de quaesquer outros titulos de credito, contractos de toda a natureza, escripturas de quitação, cessão ou de hypothecas, serão assignados por ambos os directores.

Paragrapho unico. Os requerimentos e papeis dirigidos ás repartições publicas para objecto de serviço da companhia, as correspondencias communs, as autorizações para annuncios, serão assignadas pelo presidente e, na sua falta, por outro director.

Art. 22. Nas escripturas de compra de immoveis para a companhia, todos os escriptos para effectivar a aquisição de quaesquer bens, titulos, apolices da dívida publica ou outros papeis de credito, é sufficiente a assignatura do presidente, ou de quem suas vezes fizer, para validar taes actos, precedendo, porém, qualquer desses negocios, deliberação da directoria, constante em acta.

TITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão constituídas pelos accionistas, na forma da lei.

Art. 24. No mez de agosto haverá reunião ordinaria da assembléa geral, cuja convocação se fará pela imprensa local e pelo *Diário Official*, com antecedencia de 15 dias, no minimo, para o fim de examinar e approvar os actos da directoria, taes como: relatório, balanço e contas annuaes, o parecer do conselho fiscal, a eleição deste, e resolver sobre tudo quanto for do interesse social.

Art. 25. Cada grupo de cinco acções constituirá um voto nas assembléas geraes.

Art. 26. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos presentes e as suas resoluções obrigatorias.

Art. 27. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas e reunidas sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei. Estas convocações serão com antecedencia de 15 dias, no minimo.

Art. 28. A transferencia das acções ficará suspensa desde a data da convocação até o dia da reunião das assembléas geraes.

Art. 29. Todas as formalidades para a constituição das assembléas geraes serão as que determinarem os presentes estatutos e os respectivos artigos do decreto n. 434 citado.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. A directoria fica autorizada a fazer todas as despesas, que julgar necessarias, para a marcha dos negocios da companhia e seu desenvolvimento, taes como: installação da sêdo ou escriptorio central, succursaes ou agencias, todo e qualquer genero de propa-

ganda, impressos, sellos, estampilhas, materiais de construcção e outros.

Art. 31. Todos os funcionarios e empregados da companhia serão da confiança immediata da directoria e por ella nomeados ou dispensados, competindo-lhe tambem marcar-lhes os ordenados e as attribuições.

Art. 32. Haverá um consultor juridico ou advogado, nomeado pela directoria e de sua confiança exclusiva, que será remunerado com honorarios que a mesma lhe marcar, sendo, porém, obrigatoria a sua installação na sêdo ou escriptorio central da companhia.

Art. 33. Fica a directoria autorizada a crear, manter e desenvolver uma secção commercial para o fim exclusivo de explorar a venda de materiais de construcção, devendo organizar uma escripturação especial para esta secção, afim de melhor ser apreciada a sua razão de ser.

Art. 34. As construcções de predios, sejam a recebimentos immediatos, sejam a prestações periodicas, poderão ser feitas por administração ou contractos com constructores ou mestres de obras.

Art. 35. E' contado do 1 de julho a 30 de julho dos annos civis o periodo financeiro da companhia, quando se encerrarão as suas contas e o balanço geral, para serem apresentados á assembléa ordinaria dos accionistas no mez de agosto.

Art. 36. Todos os contractos realizados pela directoria com terceiros, para o fim exclusivo de construir predios em terrenos dos mesmos ou em terrenos de propriedade da companhia, são considerados firmes e valiosos para todos os effectos juridicos.

Art. 37. No caso de fallencia, liquidação forçada ou dissolução da companhia, os contractantes, para a aquisição de qualquer immovel por meio de prestações mensaes, são considerados privilegiados nos strictos termos dos contractos que os mesmos firmarem com a companhia; isto, porém, sómente quanto áquelles que cumprirem fielmente as obrigações a que se sujeitaram. E, nestes casos, os representantes legais da massa serão obrigados a respeitar os direitos adquiridos pelos mesmos prestamistas, recebendo as prestações mensaes e passando-lhes, no tempo opportuno, a competente escriptura de venda do immovel designado, ou a dar-lhes a devida quitação, si este for o caso.

Art. 38. Na hypothese do artigo precedente, o immovel (predio só, ou este e respectivo terreno) não entra no activo geral da companhia, ou antes, não se confunde com elle, em virtude da investidura de entidade privilegiada de que se muniu o prestamista no acto de assignar o contracto com a companhia, que lhe deu o direito de preferencia á compra do determinado immovel, salvo si o prestamista não cumprir para com a massa as clausulas contractuales.

Art. 39. Os credores da companhia não poderão disputar os immoveis destinados aos contractantes-prestamistas, cujos contractos vigorarem, tentando a sua reversão para o activo geral dos bens da massa, quando se verificarem os casos previstos nos arts. 37 e 38, salvo as rendas provenientes de semelhantes contractos.

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 40. Ficam extinctos os mandatos dos actuaes directores eleitos na conformidade dos primitivos estatutos. A presente reforma entra desde já em inteiro vigor.

Art. 41. Os directores e membros do conselho fiscal, que em virtude de disposição expressa nos primitivos estatutos, não retiraram os seus ordenados vencidos, poderão fazel-o, si ainda o não-fizeram, logo que a caixa social supporte, ou poderão applicar nas entradas da novas acções para qualquer clo-

vação do capital social, sejam por si ou por outrem.

Art. 42. O ordenado dos directores, marcado no art. 15, será retirado no todo ou em parte, conforme o supporte da caixa.

Paragrapho unico. E' competente para observar o supporte da caixa, ou de numerario para os negocios pendentes, o director-thesoureiro.

Art. 43. Todos os actos da directoria, quer quanto á compra ou venda de immoveis ou de quaesquer titulos, quer quanto a hypothecas em geral, quer quanto á nomeação e estipendio a funcionarios communs ou de categoria, transferencia do escriptorio central, creação ou transferencia de succursaes ou agencias, conversão de acções ao portador, ou outros actos de relevancia, serão deliberados em reunião e lançados em actas, em que assignarão os directores.

Paragrapho unico. As actas das reuniões da directoria, e as desta com o conselho fiscal, quando for por ella solicitado a deliberar em acção conjunta, ou as do conselho fiscal isoladamente, fazem prova plena, si se acharem revestidas das formalidades prescritas nestes estatutos e nas leis attinentes ás sociedades anonymas.

Art. 44. Nenhum pagamento será feito pela caixa sem o — *paque-se* — do director-presidente e o — *visto* — do director-thesoureiro.

Art. 45. A companhia, quando julgar conveniente, poderá levantar empréstimos por *debentures*, ou sob quaesquer outras obrigações, obedeccendo estritamente as prescripções legais para taes casos.

Art. 46. Quando as acções forem se integralizando, a directoria poderá convertel-as logo em acções ao portador. (art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

Art. 47. As acções subscriptas para qualquer augmento do capital social deverão se integralizadas do seguinte modo: 20 % no acto de sub-revel-as e 10 % do 30 ao 30 dias até final integralização das mesmas, não excedendo, entretanto, o prazo maximo de 12 mezes para cada accionista.

Art. 48. E' facultado ao accionista, antes ou até o prazo maximo estabelecido no artigo anterior, integralizar as suas acções de uma só vez.

Art. 49. Todo e qualquer accionista que não cumprir, dentro de 30 dias contados das épocas marcadas no art. 47, a obrigação de fazer as entradas, ficará suspenso dos direitos de voto até que se habilite nos termos do dito artigo.

O que, porém, esgotar o prazo maximo, sem se quitar, perderá, na forma da lei, e independente de interpellação judicial, todo o direito que houver nas acções que subscrevou.

Art. 50. Nos casos omissos, as resoluções serão tomadas pela forma e meios dispostos no citado decreto n. 434 e demais leis em vigor applicaveis ás sociedades anonymas.

Art. 51. Revogam-se os estatutos anteriores e todas as disposições em contrario.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de setembro, hoje findo, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.510, os seguintes documentos referentes á Companhia Predial «America do Sul», a saber: a acta da assembléa geral de 22 de agosto ultimo, que reformou os seus estatutos e um exemplar dos referidos estatutos reformados. E eu, *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente, do que dou fé. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. (Assignado sobre estampilhas no valor de 11\$000). — *Isidoro Campos*, director.

Carimbo com os dizeres: Junta Commercial da Capital Federal, e sobre esses dizeres, a

tinta. Pagou 11\$000 por estampilhas. Pagou emolumentos, 4\$000. Assignatura.— Pagou 1\$000.

Müller & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1916

No dia vinte e nove de setembro de 1916, ás 14 horas, na séde da Sociedade em commandita por acções, Müller & Comp., á rua Primeiro de Março n. 114, achando-se inscriptos no livro da presença 12 accionistas representando 2.517 acções, com o direito a 2.517 votos, e em vista de haver numero sufficiente para se constituir a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, o Sr. Jacques Müller Merian, socio solidario e gerente da sociedade em commandita por acções, Müller & Comp., propõe para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. João Ferrer, que accita a indicação com a unanime approvação dos Srs. accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o Sr. João Ferrer agradece a distincção e em seguida convida para fazerem parte da mesa, como secretarios, os Srs. João Macedo e Rodolpho Hess.

Deste modo constituida a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e em seguida diz que, tendo sido publicado no *Diario Official* o relatorio dos socios solidarios, em 28 do corrente, dispensava a leitura do mesmo, o que foi approved. Convida, então, o Sr. Hans Huber, membro do Conselho Fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho. E o Sr. Hans Huber lê o seguinte:

«O Conselho Fiscal da sociedade em commandita por acções, Müller & Comp., em observancia ás disposições legais, procedeu ao exame da escripturação desta sociedade e encontrou tudo na devida ordem e em conformidade com o balanço apresentado pelos socios solidarios.

Este balanço, abrangendo um periodo de 18 mezes, é o resultado de um trabalho de bastante lucta, porquanto a sociedade se reorganizou e principiou a funcionar justamente em uma época de grande retrahimento de creditos e de alta constante no ramo de fazendas, a que se dedica especialmente.

Comtudo, ella teve os seus esforços coroados do melhor exito, conseguindo tirar um lucro compensador.

Nestas condições, este conselho é de parecer e propõe que sejam approveds todos os actos e contas dos socios solidarios, relativos ao periodo de janeiro de 1915 a junho de 1916.

Terminando o seu mandato, o conselho fiscal da sociedade em commandita por acções, Müller & Comp. agradece a confiança que lhes foi dispensada e espera que a eleição recaia em nomes de maior competencia.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.— João Ferrer.— Hans Huber.»

Concluida a leitura do parecer, o Sr. presidente põe o mesmo em discussão; não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e submette-o a votos, sendo o mesmo parecer unanimemente approved, tendo-se absteido de votar os socios solidarios e membros do conselho fiscal, ficando assim approveds o relatorio e contas dos socios solidarios o o parecer do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Jacques Müller Merian diz que, attendendo aos serviços prestados pelos membros do conselho fiscal, propõe á presente assembléa para que cada membro effectivo do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções, Müller & Comp., tenha uma remuneração pelo labor no exerci-

cio findo, de accordo com o art. 14, § 2º dos estatutos, de 1:200\$000.

O Sr. presidente põe em discussão a presente proposta; ninguém usando da palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é approveda unanimemente essa proposta, absteendo-se de votar os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que vae proceder-se á ultima parte dos trabalhos: á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Convida para isso os Srs. accionistas a trazerem á urna as suas cédulas com os respectivos votos, á medida que forem chamados pelo 1º secretario.

Feita a chamada, foram recolhidas 12 cédulas, as quaes, na apuração, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
João Ferrer.....	2.317
Hans Huber.....	2.517
Rodolpho Hess.....	1.846

Para supplentes:

	Votos
Afonso Vizeu.....	2.167
Arnold Walty.....	2.421
Oscar Scheitlin.....	1.967

Verificado o resultado da apuração, o Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. João Ferrer, Hans Huber e Rodolpho Hess; e supplentes os Srs. Afonso Vizeu, Arnold Walty e Oscar Scheitlin.

Estando findos os trabalhos da assembléa, o Sr. Jacques Müller Merian agradece a collaboração da mesa e não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão para se lavrar a acta que, lida em seguida, foi submettida a votos e approveda e assignada pelos Srs. membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1916.— João Ferrer.— João Macedo.— Rodolpho Hess.— J. Müller.— J. R. Merian.— Arnold Walty.— Oscar Scheitlin.— Afonso Vizeu.— Por procuração de David Midgley & Sons, Ltd., J. H. Seabra.— Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, Alexandre Herculan Rodrigues, presidente.— Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, Ernesto Gepp, director.

The National City Bank of New York

Filial no Rio de Janeiro

Capital integralizado.....	\$23.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$40.809.766-98

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo

Caixa:	
Em moeda corrente.....	5.406:619\$380
Em diversos bancos desta praça....	2.285:275\$647
Letras descontadas.....	9.363:231\$282
Empréstimos, contas caucionadas.....	8.691:803\$946
Caixa matriz e filiaes.....	6.330:843\$394
Correspondentes.....	12.969:711\$838
Letras a cobrar.....	12.482:750\$661
Valores caucionados e depositados.....	21.577:948\$244
Diversas contas.....	423:140\$218
	79.531:331\$110

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brazil — U. S....	\$1.000.000,00	3.082:196\$000
Contas correntes, com e sem juros.....		18.901:926\$934
Correspondentes.....		10.342:132\$648
Caixa matriz e filiaes.....		12.623:807\$191
Credores por letras a cobrar		12.482:750\$661
Titulos em caução e depositados.....		21.577:948\$244
Diversas contas.....		518:572\$432
		79.531:331\$110

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — J.G. Carriker, sub-gerente. — T. J. Mc. Kenna, contador.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	5.038:259\$900
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	17.903:444\$790
Letras a receber.....	14.197:606\$360
Caixa matriz e filiaes.....	9.368:282\$330
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	59.201:550\$950
Diversas contas.....	3.098:756\$660
Caixa, em moeda corrente.	11.921:286\$710

129.638:076\$380

Passivo

Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	12.060:969\$230
Contas correntes com juros a prazo.....	13.816:229\$600
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.594:298\$470
Caixa matriz e filiaes.....	8.782:357\$780
Titulos em caução e depositados.....	73.878:807\$050
Letras a pagar.....	9:103\$990
Diversas contas.....	718:332\$680
	129.638:076\$380

S.E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 2.500.000
Capital pago	£ 1.250.000
Fundo de reserva	£ 1.400.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

Activo

Capital a realizar	11.411:411\$110
Letras descontadas	970:180\$610
Letras a receber	14.405:690\$130
Caixa matriz e filiaes	14.049:632\$780
Empréstimos, contas correntes e outras	7.063:372\$760
Garantias por contas caucionadas e diversos valores	16.306:261\$910
Valores depositados por conta de terceiros	98.870:970\$000
Diversas contas	727:701\$630
Caixa em moeda corrente	16.663:261\$310
	178.468:382\$320

Passivo

Capital	22.222:222\$220
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros 13.486:486\$670	
Em conta corrente com juros e com pre- vio aviso 4.488:436\$230	
A prazo fixo	3.804:298\$080
Caixa matriz e filiaes	5.776:923\$880
Valores caucionados e em depósito	113.477:231\$940
Diversas contas	15.759:515\$120
Letras a pagar	53:217\$360
	178.468:382\$320

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, P. S. Pryor, manager. — W. H. Martin, act. accountant.

London And River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

£

Capital autorizado	4.000.000
Capital subscripto	3.000.000
Capital realizado	1.800.000
Fundo de reserva	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 30 de setembro de 1916

Activo

Letras descontadas	1.370:890\$380
Letras a receber	13.915:593\$780
Empréstimos, contas caucionadas, etc	4.834:026\$720
Caixa matriz, filiaes e agências	10.878:412\$730
Diversas contas	705:871\$210
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc	7.632:263\$380
Valores depositados	83.630:316\$750
Caixa em moeda corrente	11.358:142\$350
	134.325:519\$500

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000\$009
Depósitos a prazo fixo e com aviso	1.919:866\$150
Contas correntes com e sem juros	15.976:794\$720
Diversas contas	15.284:911\$000
Titulos em caução e depósito	91.262:382\$130
Letras a pagar	104:477\$570
Caixa matriz, filiaes e agências	8.276:887\$930
	134.325:519\$500

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — Pelo London And River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.386—Memorial descriptivo de um novo processo de tratamento da turfa em pó e da moinha de carvão e sua applicação por meio de tubos de bambu ou gramineas semelhantes, de invenção de Antonio Luiz da Silva, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A minha invenção consiste em «um novo processo de tratamento da turfa em pó e da moinha do carvão e sua applicação por meio de tubos de bambu ou gramineas semelhantes.

A turfa em pó é reconhecida como optimo combustivel, não lhe sendo inferior a moinha do carvão. O rendimento dessas materias, embora apreciavel, não apresentava, porém, resultados satisfactorios.

Foi, pois, para tornar maior esse rendimento, pela combustão completa da turfa e da moinha do carvão, que, após longos estudos e experiencias, cheguei ás conclusões que constituem o meu invento, isto é, cheguei a dar á turfa e á moinha do carvão, coagulando-as, uma consistencia pastosa e a neutralizar ao mesmo tempo o enxofre por acaso existente nas referidas materias.

Obtidas essas materias assim transformadas, as comprimi, para solidificá-las, facilitar a combustão e annullar o desprendimento de fumo, em tubos de bambu gigante, (Bambusea gigantea, Wall. Dendrocalamus gigantea, Wall. da India) bambu bengala, branca, (Phyllostachys quillioi, Munro, do Japão) bambu bengala, preta (Phyllostachys ingra, Munro, do Japão) bambu imperial (Phyllostachys castillonis, Mill) taboca do sertão. (Bambusa capitata, Munro; Gnadua fanniculata) Taquara Assu, (Chusquea Selloscii, Supr.; Chusquea Gandichandii, Fr.; Rettburgia bambusioides; Nastus barbatus) taquara de lixa (Cuadua fanniculata, Mem) (Merostachys clausenii, Mart) e de outras gramineas semelhantes.

Esses tubos para fins industriaes e commerciaes poderão ser de 0^m,10, 0^m,15, 0^m,20 e 0^m,25 de grossura por 0^m,30, 0^m,33 e 0^m,66 de comprimento, conforme o espaço das canhas de nó a nó, podendo ser augmentadas essas dimensões, desde que se deixe os gomos das canhas unidos por um só nó.

Recommenda-se esse novo processo de combustivel para todos os usos domesticos, com especialidade nas cozinhas de grandes hotéis, de hospitaes, regimentos, etc.

Nas estradas de ferro, fabricas, fundições e estabelecimentos congenueros, deverão, de preferencia, ser applicados os «tubos» de bambu gigante, bambu bengala, branco ou preto, e taquara-assu, iguaes aos que, para

usos bellicos, são utilizados pelo Japão. Estas gramineas, que são abundantes no Brazil, podem produzir «tubos» de 0^m,25 x 0^m,66, que comportarão de turfa em pó, e demais materias acima referidas, quantidade de poder igual ao de uma pedra de carvão do diametro de 0^m,281,82.

O preparo desses tubos não exige o emprego de briquetes, machinas, ingredientes caros, tampouco pessoal com habilitação especial, O processo de applicação é simples, de mão de obra insignificante, não impõe alterações nas grelhas de machinas, fogões ou locomotivas e vem, além disso tudo, valorizar consideravelmente um producto natural do nosso sólo e que não tem sido aproveitado até hoje como combustivel na forma do preparo por mim inventado, e que, sem menor duvida, auxiliará grandemente a solução do nosso problema economico e fará cessar a barbara devastação das nossas matias, até hoje tolerada com a allegação da carencia de combustivel para as estradas de ferro.

Ademais, da applicação do meu invento surgirá o cultivo racional do bambu, graminea que já hoje produz, em dous annos, «tubos» suficientes e possibilitará o trabalho para milhares de pessoas, quer no coagulamento das materias acima referidas, quer no preparo do bambu, quer no enchimento deste, quer no transporte de grandes quantidades, de «tubos» preparados, quer na entrega de amarrados, de 5, 10, 20, 50 e 100 kilos, a domicilio.

São pontos constitutivos e caracteristicos do meu invento:

1^o, um novo processo de tratamento da turfa em pó e da moinha de carvão e sua applicação por meio de tubos de bambu ou gramineas semelhantes, consistindo especialmente no coagulamento da turfa e da moinha do carvão para neutralizar o enxofre por acaso nellas existentes, dar-lhes uma consistencia pastosa, comprimindo-as por fim em tubos de bambu para solidificá-las, facilitar a combustão e evitar o desprendimento de fumo.

2^o, um novo processo de tratamento da turfa e da moinha do carvão, conforme o ponto acima, realiza-se pelo emprego de tubos de bambu, ou gramineas semelhantes, os quaes constituem, com tamanhos varios, conforme as capacidades respectivas, a forma, para usos industriaes ou particulares, das materias referidas transformadas em combustivel commerciavel;

3^o, um novo processo de tratamento da turfa em pó e da moinha do carvão e sua applicação por meio de tubos de bambu, ou de outras gramineas semelhantes, em que o preparo das materias primas e dos bambus, aquellas de conformidade com o primeiro ponto e estes em «toros» ou «tubos» de varias dimensões, constitue e caracteriza o meu invento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916. — Antonio Luiz da Silva.

ANNUNCIOS**Retalhistas de Carnes****Verdes****Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

Assembléa geral—São convidados os socios desta cooperativa a reunirem-se em assembléa geral, á rua Luiz de Camões n. 36 (so-brado), ás 20 horas do dia 23 do corrente, para deliberarem sobre a reforma do estatuto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — A Directoria

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defessa da redção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição d Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.031 e 4.958, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.711..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 13 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois; por Emun. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). reis..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamarline..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	3\$200
de 1832.....	4\$600
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$700
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	6\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$300
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Caldeus, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 493..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 12º..... 3\$000

Tomo 13º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Plantas da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis..... \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.405, de 22 de fevereiro de 1868)..... \$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.